

## GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE





8 9

55ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos + 16ª CT de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas

 Na Nova Sala de Câmara Técnica (Térreo). Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. (Transcrição ipsis verbis) Empresa ProiXL Estenotipia 44**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Bom dia a todos. Verificado o 45*quorum* legal, vamos por aberta a reunião da nossa 55ª reunião da Câmara Técnica 46de Assuntos Jurídicos na pauta. Em Ordem do Dia: o processo 0200000213/2009-4748: proposta de Resolução que dispõe sobre atividades da agricultura familiar como 48interesse social para intervenção em APP. Com fundamento na reunião anterior, 49havendo sido solicitado vistas pelo Conselheiro Rodrigo Justus, representante da 50CNA. Passamos a palavra ao Conselheiro.

51 52

530 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Senhor Presidente, senhores 54Conselheiros e demais participantes desta reunião, na semana anterior nós fizemos 550 pedido de vistas para discutir o assunto das disposições que compõem aqui essa 56Resolução, que visa em tese, resolver os problemas da agricultura familiar no que se 57refere ao uso de APPs. Pois bem, houve todo um episódio durante essa semana 58passada, tendo em vista a remarcação da reunião para hoje, considerando que 59havíamos recebido o pedido de vistas por 30 dias e essa foi, inclusive, o teor do 60ofício. Depois veio uma resposta e eu mandei outra, mas eu não vou polemizar em 61 relação a essa questão, embora tenha sido uma violência a supressão do direito de 62 vistas de um processo que não se encontra em urgência. Na verdade, o problema 63da APP e utilização irregular por pessoas do campo e da cidade é um problema que 64tem mais de 40 anos de idade. Se o processo tivesse urgência, que assim então 65tivesse sido declarado como tanto, mas não foi e nesse aspecto, nós registramos o 66nosso protesto pela violação do Regimento e vejo ainda que esse precedente 67poderá se tornar regra nas demais Câmaras Técnicas em qualquer situação. Nós 68fizemos duas reuniões já esse mês e essa será a terceira. Então está em aberto o 69prazo de que convocada a reunião da Câmara Técnica, o parecer é apresentado na 70reunião seguinte. Eu não conheço nenhuma Câmara Técnica que faça 3 reuniões 71por mês fora esta aqui que está fazendo agora, então eu lamento todo esse 72ocorrido. Houve até uma intenção de se bloquear a reunião judicialmente e eu fui 73contrário a essa posição dentro da Instituição, até porque fizemos uma análise já do 74teor da proposta e nós entendemos que não tem cabimento, na questão do mérito 75da parte da legalidade, boa parte das coisas que aqui se encontram. Então nós não 76vamos protelar mais essa discussão dizendo que há pedido de vistas e etc. e tal e, 77portanto eu agora pergunto ao senhor Presidente de que forma nós vamos discutir 78isso, se nós vamos discutir artigo por artigo, considerando que nós só temos três 79artigos ou se nós vamos... Que eu faça um breve relato do que eu vi do texto e 80depois nós façamos essa discussão. Aí essa questão fica à sua decisão.

81 82

83**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Conselheiro, veja bem, inclusive 84pela citação que houve violação do Regimento e como o senhor está com o 85processo sob vistas para apresentação do relatório, gostaríamos então de ouvir o 86seu relatório, citando toda a sua conclusão.

8788

89**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Esse processo iniciou-se em um 90movimento do Grito da Terra, que engloba a CONTAG, MCT, outras entidades 91vinculadas à questão da terra, pedindo ao senhor Ministro que desse uma solução 92para a questão do uso das APP e a questão é muito seria. Nós na CNA temos 93aproximadamente 650 mil produtores nessa situação. Eu terei até um extrato aqui, 94médios, pequenos e grandes. Então nós temos interesse por questão da aprovação

95do texto dessa Resolução. Essa Resolução visa, a partir de entender, considerar 96empreendimentos consolidados e sustentáveis, eximir os pequenos produtores do 97atendimento completo das exigências relativas às restrições de uso das APPs. Nós 98sabemos que Área de Preservação Permanente só pode ser utilizada em questões 99de interesse social e utilidade pública e nesse sentido esse Conselho já reproduziu 100outras Resoluções, a exemplo da Resolução 369, que é uma Resolução que 101 regulamenta questões do uso na Área de Preservação Permanente e partindo 102naquele sentido, veio agora visando consolidar atividades e empreendimentos 103agropecuários. O primeiro problema que nós vemos aqui nessa Resolução é que 104nós não temos um objeto. Nós não temos um beneficiário aqui explicitamente 105definido. Veja que o inciso 1 do artigo 1°, quando fala que o empreendimento tem 106que ser desenvolvido em modo de agricultura familiar, empreendedor familiar ou 107 povos de comunidades tradicionais, diz lá: "Conforme definido na Lei 11326/2006". 108Essa lei estabelece que o pequeno produtor é aquele que ocupa área de até quatro 109módulos fiscais. Quatro módulos. Mas o artigo continua e diz que esse produtor 110 deve caracterizar-se no conceito contido no inciso I, parágrafo 2° do artigo 1° da lei 1114771, que na verdade estabelece os produtores em hectares, que são 30 hectares, 112ou melhor, começando ao contrário: 150 hectares na Amazônia, 50 hectares nas 113 regiões relacionadas à caatinga e 30 hectares para todas as demais regiões do país. 114Então, pela Lei 11326, o pequeno produtor na Região Sul tem 150 hectares, mas 115pela Media Provisória 2166 só é produtor quem tem até 30. Então já começa aí o 116primeiro problema, porque a definição, a proposta não diz quem é o beneficiário 117 disso. Quem pode se habilitar? O produtor que tem 30 hectares no Sul ou o produtor 118que tenha 150 hectares no Sul? E assim vai. Então nós não temos agui o objeto 119principal, que é: quem são os beneficiários disso aqui. São 150 hectares na 120Amazônia, mas quatro módulos fiscais da Amazônia podem chegar até 600 121hectares, dependendo do tamanho do módulo que tenha lá determinada região. 122Então nós temos já o problema no inciso 1. Sem considerar que o artigo... Ainda 123 considerando que o artigo 1º, caput diz que: "Poderão se considerar interesse social 124as atividades e empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis dos 125 agricultores familiares". O que são empreendimentos sustentáveis? O que é 126sustentabilidade, hoje tida o tripé da sustentabilidade? Âmbito ambiental, econômico, 127social, trabalhista. De que forma? Pode, por mera declaração apresentada conforme 1280 inciso 2 desse artigo 1º, alguém ser declarado sustentável pelo mero fato de ter 129apresentado descrição simplificada da situação ambiental da APP, Reserva Legal da 130propriedade e a indicação da metodologia de recuperação de Áreas de Preservação 131Permanente degradadas, quer dizer que uma pessoa apresenta uma declaração 132dizendo o que a há de problema na sua reserva legal e APP, apresenta uma 133 proposta de produção, intervenção e recuperação das áreas que onde estejam 134comprometidas os atributos naturais e fim de conversa. Ela agora virou sustentável. 135Então eu achei ousada a forma como isso está colocado. Mas isso, se fosse dentro, 136tivermos inclusive amparo legal para chegar a tanto, para nós, nós ficaremos felizes. 137Nós resolveríamos o problema, se é 30 hectares ou 150 hectares do inciso I na 138questão da dimensão de área e o resto ficaria fácil, mas nós defendemos isso. No 139interesse de 700 mil produtores, e daí tomar a primeira ação judicial na cabeça de 140 qualquer Ministério Público que haja por aí questionando isso, desmoraliza inclusive 141a nossa representação aqui nesse Conselho. Então essas questões precisam ser 142 aqui refletidas dentro da Câmara, com a experiência de todos e o conhecimento, de 143 forma que nós agui passemos a definir se pode ou se não pode chegar a esse 144ponto. O artigo 2º, aí entra na questão da sustentabilidade, ele "Considera 145 sustentável para fim de receber autorização de intervenção ou declaração de

146consolidação as seguintes atividades e empreendimentos", e ali segue a lista. O que 147é a autorização de intervenção e o que é declaração de consolidação? Qual 148instrumento jurídico hoje existente define o que seja declaração de consolidação? 149Qual é o conceito de área consolidada? É uma discussão que toda hora está aqui 150dentro dessa Câmara Técnica. Nós temos discutido a questão. Então, escreve-se 151aqui que alguém que protocole os documentos do artigo 1º está apto para receber 152 declaração de consolidação. De quem? Da prefeitura do órgão ambiental estadual? 153Do Órgão Ambiental federal? Aqui também não diz quem é responsável por emitir 154esse tipo de documento. Além do que temos a guestão Terrenos de marinha, 155acrescidos, rios do domínio federal e outras questões onde a própria competência 156para a emissão desse tipo de documento, caso aqui estivesse remetendo aos 157estados, teriam as suas exceções nesse aspecto também, de quem tem 158efetivamente poder para isso. É o que nós vamos ver ali na frente, quando tratarmos 159da questão de vazantes e de várzeas, agricultura em terreno de marinha. Nós 160estamos tratando aqui na frente na agricultura em terreno de Marinha. Roberto, eu 161 prefiro terminar a minha exposição e depois você pode fazer as suas intervenções 162se achar necessário. Aí o artigo 2º, quando ele trata dizendo que considera 163 sustentáveis para fim de receber autorização e declaração de consolidação, ele lista 164um conjunto de atividades e abre o inciso 1 e fala: "Pastoreio extensivo tradicional 165 nas áreas com cobertura vegetal de campos da altitude, desde que não promova a 166supressão da vegetação nativa ou a introdução de espécies vegetais exóticas". A 167 primeira coisa aqui é que campos da altitude não são Áreas de Preservação 168Permanente. Eles poderão sê-lo se acima de 1.800 metros de altitude, no termo que 169está fixado dentro do artigo 2º do Código Florestal. Então os campos da altitude não 170são APPs e, portanto, lá constam da Lei da Mata Atlântica como uma fitofisionimia 171 regulada. Inclusive agui na última CTAJ aprovamos a questão dos estágios 172 sucessionais de campos de altitude. Então, aqui se busca consolidar pastagem em 173campos da altitude, que não são APPs e mais: pastoreio extensivo tradicional. O 174 pastoreio extensivo considerado como índice zootécnico são áreas de grandes 175 extensões e que na maior parte das vezes extrapolam todo o conceito de pequena 176propriedade. Então pastoreio extensivo são em grandes extensões que ultrapassam 177os limites das pequenas propriedades. Então não entendo aonde se quer chegar 178nesse sentido, porque não existe pastoreio... O pastoreio intensivo, na verdade, é 179um sistema intensivo de confinamento, que é uma coisa completamente diferente 180disso aqui. E o segundo item, que se busca "Consolidar em APPs é a manutenção 181de culturas consolidas com espécies lenhosas perenes, assim como aquelas já 182 implantadas na data de início da vigência da presente norma, desde que utilizadas 183as práticas de manejo que garantam a função ambiental da área em toda a extensão 184das elevações com inclinação superior a 45°". Aqui nós estamos consolidando 185atividades de fruticultura: uva, maça. Tudo aquilo que não tenha, digamos, lavouras 186anuais, esse tipo de atividade estariam então passíveis de serem consideradas 187 sustentáveis e consolidadas. As espécies lenhosas perenes, na vigência da 188 presente norma, quer dizer, não admite novos avanços. O que é função ambiental 189da área? Por quê? Porque só pode ficar se garantir a função ambiental da área. A 190função ambiental da área deveria estar então especificamente trazida aqui, o que 191seja, porque nós sabemos que toda vez que o homem interfere em qualquer 192ambiente, ele altera as condições naturais desse ambiente. Às vezes até para o 193bem, mas sobre o ponto de vista de biodiversidade, quase sempre você está 194alterando função ambiental da área. Então, se eu tenho uma propriedade e eu tenho 195uma ao lado, eu posso ter, em matéria de prioridades de conservação, manutenção 196de uma área, parâmetros diferentes para uma e para a outra. E segue aqui também

197na letra C, voltando ao tema: "São consolidados em APP, atividades de manejo 198agroflorestal sustentável". Esse aqui já está previsto, já está contemplado no próprio 199Código Florestal. Aliás, o manejo agroflorestal e extrativismo são as únicas 200atividades que hoje o Código Florestal autoriza o uso em Área de Preservação 201Permanente. Pela Lei, fixado hoje. Então está já o manejo agroflorestal sustentável. 202Aqui: "Com a ressalva de que não descaracterize a cobertura vegetal, de novo, a 203função ambiental da área". E aí, senhores, vem o inciso 2 do artigo 2º, que 204"Considerará sustentável para declaração de consolidação e etc.", ele entra em área 205de uso limitado, mas a APP e reserva legal já não são áreas de uso limitado? Já 206são. São limitações administrativas impostas de caráter geral. Então aqui o termo de 207 dizer que você abre consolidação em área de uso limitado, as áreas de uso limitado 208já têm por aqui a própria natureza jurídica, mas a idéia das áreas de uso limitado é a 209 consolidação de atividades sazonais de agricultura da vazante, tradicionalmente 210 praticados por agricultores familiares para cultivo de lavouras temporais de ciclo 211 curto na faixa de terra que fica exposta no período da vazante, rios ou lagos, desde 212que não implique supressão e conversão de áreas com vegetação nativa, no uso de 213 agroquímicos e práticas culturais que prejudiquem a qualidade da água. Nenhuma 214cultura hoje de atividade sazonal, raro a produção lá das populações indígenas, 215 deixam de utilizar alguma espécie de produto, seja o tratamento de semente, que é 216um produto químico também, no sentido de que a semente não vá morrer por ataque 217de fungos e tal, ser comida por formigas na fase inicial do ciclo e agui proíbe 218qualquer uso de agroquímicos nas práticas culturais. E o plantio é uma delas. Nós 219estamos aqui, desculpa o termo, voltando ao período pré-colombiano. Isso aqui não 220tem sustentabilidade agronômica nenhuma. Essa proibição completa de utilização 221 não resolve a questão e temos dúvidas, considerando que existem produtos registro 222para uso de áreas irrigadas e existem produtos específicos. Aliás, poucos produtos 223 podem ser utilizados, por exemplo, em um arroz de várzea, então existe toda uma 224metodologia para fazer isso. Então eu discordo também da questão da legalidade 225 desse texto, até porque temos produtos registrados para isso no IBAMA, inclusive. A 226 letra B permite a extração de todos, quando em regime de utilização racional que 227 vise a regimentos permanentes, manutenção de culturas agrícolas, com espécies 228lenhosas perenes, situados em área de inclinação entre 25 e 45° em toda a sua 229extensão. Aqui é bom ressaltar que a vedação de uso de 25 a 45° de inclinação não 230se encontra no artigo 2°, 3° ou 4° do Código Florestal. Ela é uma limitação 231administrativa adversa imposta pelo artigo 10. Está lá no artigo 10. "Não é permitida 232a utilização agropecuária em áreas de 25 a 45 °". Nós da CNA achamos um absurdo 233 isso, totalmente absurdo, porque hoje nós temos técnicas culturais que impedem a 234erosão do solo e que quem fizer dessa forma terá garantido a sustentabilidade de 235uso por muitos e muitos anos dessas áreas. Agora, se fizer de qualquer jeito, vai 236deteriorar, vai degradar a terra de modo irreversível. Então nós estamos brigando 237para acabar com isso aqui, com esse "25 a 45°", mas lá no Congresso. Nós temos 238 projetos lá andando, nós contratamos a Embrapa para fazer um estudo técnico de 239quais culturas podem e quais não podem, mas mesmo que a Embrapa diga que é 240ótimo, nós temos que mudar a Lei. Não pode esse Conselho aqui vir e entender que 241cabe a manutenção dessas culturas, porque essas pessoas serão declaradas 242interesse social e estarem utilizando uma área que não é APP, embora seja também 243 seja de uso limitado. Eu vejo pela ilegalidade completa aqui dessa disposição, da 244 letra B. E para finalizar, para o cidadão que ler a Resolução, pensa em um primeiro 245momento que os problemas acabaram, parte deles e que está tudo certo, mas o 246artigo 3º traz as condicionantes para que se possa conseguir obter lá essas 247 declarações da consolidação e etc. e, portanto, diz lá que em todos os casos

248 previstos nessa Resolução, as atividades autorizadas não poderão comprometer as 249funções ambientais desse espaço, especialmente estabilidade de encostas e 250margens dos corpos d'água, corredores da fauna. Como eu sei se a roça do seu 251 João está atrapalhando ou não um corredor de fauna? Como eu trabalho esse tipo 252de informação quando será concedido uma espécie de declaração a esse 253interessado? A drenagem e os cursos d'água intermitentes, essa já é uma questão 254regulada por questões de recursos hídricos, manutenção da biota. Quer dizer, o 255cidadão pode ficar, desde que mantida a biota a biota. A biota é o conjunto de seres 256 vivos que vivem ali naquele local. Qualquer lugar que você tira uma planta e põe a 257 outra, você já vez alterações significativas ali no que se refere a tudo, desde cadeia 258alimentar. Então coloca um item desse, que você joga na subjetividade da 259interpretação do fiscal técnico que vai fazer a análise autorizar ou não, porque se ele 260achar que a biota já era aquilo mesmo, está tudo certo. Se achar que falta um bicho 261 lá porque o cidadão está lá com uma cultura que é antagônica lá ao ciclo natural 262 daquela espécie, então não está mantida a biota. Essa questão aqui torna subjetiva 263a análise e coloca as pessoas à mercê da interpretação subjetiva pessoal dos 264agentes que farão isso. E fala também da qualidade das águas. Então, em sumo, é 2650 texto da Resolução e mais: a Resolução trata do tal procedimento específico, se 266cabe ao CONAMA tratar normas de licenciamento, então esses procedimentos 267específicos deveriam estar aqui. Quem expede, como expede, quando recebe, 268porque nós estamos aqui invertendo o conceito do licenciamento ambiental. Pelo 269modo que está colocado na proposta, o cidadão vai protocolar lá isso e até então ele 270está resolvido e, na verdade, isso aqui vai mesmo cair no colo dos estados. Vai cair 271no colo dos Estados porque só o Sistema CNA tem mais de 700 mil produtores 272 filiados. O Sistema da CONTAG, produtores pode até ter de 2,5 a 4 milhões de 273 pequenos agricultores filiados.

274275

276(Intervenção inaudível)

277

278

279**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Fani, eu falo pelo IBGE. O IBGE 280publicou censo agora na semana passada. Tem 5 milhões e 200 mil 281estabelecimentos... Estabelecimentos, considera-se os produtores cadastros.

282

283

284(Intervenção inaudível)

285

286

287**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Não. Eu não quero... Então se são 288200 milhões, pior ainda, por que...

289

290

291 (Intervenção inaudível)

292

293

294**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, se for 20 milhões pior ainda. 295São 20 milhões de pessoas, vamos pelo número de CONTAG, que vão protocolar 296coisas nos órgãos ambientais, processos e vai sobrar nas mãos dos órgãos 297ambientais. E daí vem o Ministério Público, porque não vai concordar com o fulano 298lá em determinado lugar, vai isso e vai aquilo e o órgão não tem condições de

299efetivar vistorias. Primeiro que, em minha posição pessoal não se consolida o uso de 300área por Resolução quando contraria frontalmente o Código Florestal. Primeiro 301 ponto, embora nós tenhamos votado aqui, deu quatro a quatro na antepenúltima 302reunião, em que o CONAMA, em tese poderia produzir a norma que quisesse à 303 revelia, inclusive do Código Florestal. Não foi uma decisão, porque foi um empate, 304mas nós chegamos aqui nesse ponto. Então eu coloco o assunto à discussão. Eu 305 vejo que da forma como está colocado aqui e pela falta dos elementos da parte de 306procedimento administrativo, estabelecimento do que seja usos sustentáveis, 307consolidação, eu entendo que nós não temos condição de, dentro dos padrões 308 legais vigentes, deixar de devolver o processo à Câmara Técnica de origem para 309que faça as suas devidas reparações, independentemente da discussão do texto 310artigo por artigo. E mais: O Conselho em nenhum momento pode contrariar a 311 legislação. Se nós gueremos fazer uma ponte, essa ponte vai ter que ser dentro da 312Área de Preservação Permanente, não tem jeito. Vai cruzar uma estrada, tem N 313 obras, não há um porto que não possa estar em uma Área de Preservação 314Permanente, mas o que acontece: em questões de atividades agropecuárias, o 315Código é explicito e manda remover todas. É o que diz o artigo 18 do Código 316Florestal. Diz: "Nas terras de propriedade privada onde seja necessário o 317reflorestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o poder público 318federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las se não fizer o proprietário". parágrafo 1°: 319"Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser 320indenizado o proprietários às áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal 321 ficam isentas de tributação". Então a lei manda tirar as atividades da lá. Eu vejo que 322uma Resolução do CONAMA dizer que pode ficar, então, nós temos que mudar o 323 artigo 18 de Lei também. Obrigado.

324 325

3260 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Obrigado, doutor Rodrigo Justus. 327A Mesa registra logo no início do seu relatório a chegada dos Conselheiros Ubergue 328Ribeiro e Julio Valente, ECODATA e Casa Civil, respectivamente. Pelos 329fundamentos exposto no vosso relatório, percebemos que são questões prejudiciais 330de mérito. Assim, antes mesmo de analisarmos a Resolução por si, gostaríamos de 331 colocar para o Conselho a discussão de seus argumentos sobre essa pontuação 332 lembrando à Assistência, aos convidados que são muito bem-vindos, mas que, por 333favor, ao procurar se expressar, aquardem o momento apropriado para que seja 334encaminhado. Em discussão a matéria com fundamento no relatório do Conselheiro 335Rodrigo Justus.

336

337

338(Intervenção inaudível)

339

340

3410 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Ao encaminhamento do Doutor 342Rodrigo pelo retorno da matéria à Câmara de origem. Alguma manifestação nesse 343 sentido? Permanecem os argumentos expedidos pelo Doutor Rodrigo como matéria 344 prejudicial de mérito para exame pela Câmara. Doutor Ubergue.

345

346

3470 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Doutor Rodrigo, eu cheguei 348atrasado. Peco desculpas. Pelo o que eu vi, nos argumentos que eu consegui 349captar, me parece que nós podemos dividir em dois grupos: aqueles que têm

350problema de mérito, que me parece que seria a definição do que é sustentável, uso 351 consolidado e os procedimentos administrativos em torno desses conceitos. E um 352 segundo, no que tange à ilegalidade, que o que eu vi, você me corrija se tiver mais 353algum outro ponto, em relação à expressão "Os produtos agroquímicos" que o 354senhor falou. É isso? E a guestão da alínea B. o uso de agroquímicos na alínea A do 355artigo 2, é isso? E a questão da alínea B. Tem mais algum outro ponto do possível 356ilegalidade que eu não vi ou deixei passar, ou porque cheguei atrasado ou são só 357esses dois?

358

359

360(Intervenção inaudível)

362

363

3640 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Mas só a questão do uso de 365agroquímicos ou tem mais algum outro ponto?

366

367

368(Intervenção inaudível)

370

3710 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Mas você acha que é toda a 372 alínea A ou só esse ponto que fala do uso de agroquímicos?

374(Intervenção inaudível)

375

376

3770 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu posso fazer um 378comentário? Desculpe-me entrar aqui, só para eu tentar... Eu entendi, embora você 379tenha começado fazer uma divisão entre mérito e legalidade, o que eu entendi que o 380Rodrigo colocou é que a questão de mérito está sendo usada para recepcionar a 381 legalidade... Excepcionar as restrições do Código Florestal. Então quando se fala em 382área consolidada ou sustentável, são dois conceitos que estariam sendo construídos 383para excepcionar o Código Florestal. É isso que eu estava entendendo. Não sei se é 384isso que o Rodrigo colocou. Então não cabe essa divisão de mérito. É jurídico. São 385dois conceitos que não estão muito bem estatuídos de consagrados, que estariam 386sendo usados par excepcionar as restrições do Código Florestal.

387

388

3890 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Tudo bem. É porque como nós 390não temos condições de mudar o conceito, por isso que eu chamei de mérito.

391

392

3930 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Mas a finalidade dele é 394excepcionar a Lei.

395

396

3970 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - As questões de legalidade, nós 398podemos tentar construir um raciocínio para fugir ilegalidade ou reconhecer ao final 399que de fato ela é legal. Agora, no que diz respeito aos conceitos e ao próprio 400procedimento, como você está dizendo que não existe o procedimento, é que aí eu

401já fico em uma dificuldade maior de tentar justificar isso. Por isso eu chamei de 402mérito.

403

404

4050 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Exatamente. Por exemplo, quando 406eu falo aqui do artigo primeiro, que fala "Poderão ser considerados de interesse 407social as atividades que tivesse empreendimentos agropecuários consolidados e 408 sustentáveis". Empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis não 409têm definição técnica e que estivesse aqui então uma ideia disso. Mas mesmo tendo 410a definição, isso eu resolveria a situação no aspecto de interpretar o Código de 411forma divergente como ele dispõe, que ele manda remover todas as atividades e 412indenizar as pessoas. Esse é o comando legal hoje do artigo 18 do Código Florestal. 413

4140 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - A questão da ilegalidade: os 415 produtos agroquímicos no artigo 2°, inciso II, alínea A e...

416

417

4180 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - O "agroquímico" foi mais exemplo, 419porque na verdade, várzea não é APP. Tanto que colocaram um inciso aqui. Veja 420aqui: o artigo 2º, inciso I fala o que: em áreas de preservação permanente O artigo 4212º inciso II, áreas de uso limitado. Então na verdade, se usar lá o dispositivo do 422Código Florestal, que o CONAMA pode, entendendo de interesse social, legitimar 423determinadas atividades, assim o podem em Áreas de Preservação Permanente. 424 naqueles casos lá previstos, Mas área de uso limitado, não. O CONAMA não tem 425esse mandato. Então, na verdade, por si só... Acontece que eles misturam aqui no 426texto o Inciso II, letra A e B, porque na verdade, a letra B consolida áreas entre 25 e 42745°, que tem um dispositivo proibindo especificamente e que não é APP essa área. 428Então na verdade aqui avançou sobre as APPs.

429

430

431(Intervenção inaudível)

432

433

434**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** É, exatamente, porque no artigo 10 435do Código Florestal permite a extração de toros com finalidade sustentável em 436inclinação de 25 a 45° e aqui emendou. Aqui diz lá: "Extração de toros em regime 437que visem rendimentos permanentes e a manutenção de culturas agrícolas com 438espécies lenhosas perenes". Essa manutenção não está prevista lá. Então aqui é 439uma legiferância. Aqui está sendo acrescido por dispositivo lá da Lei na Resolução. 440Essa parte, quando fala "e a manutenção de culturas agrícolas com espécies em 441 áreas perenes". Então é aqui que está o problema.

442

443

4440 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Com a palavra, doutor João de 445Deus.

446

447

4480 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Bom dia. Senhor Presidente, eu vou 449em cima das observações do relator. Eu gostaria de só tecer alguns comentários 450basicamente de ordem técnica, mas que eu acho que são relevantes agui para 451auxiliar a compreensão da proposta e pelo menos para que os senhores tenham a

452 clareza de como isso foi balizado na discussão técnica para a construção dessa 453 proposta. Então o primeiro ponto é sobre a questão do conflito com algumas normas 454estabelecidas no próprio Código Florestal. A lógica trazida aqui foi a de que a 455 possibilidade do uso sobre o escudo do interesse social está claramente definida no 456Código Florestal. Então as exceções estariam condicionadas ao reconhecimento do 457interesse social. O próprio Código remete a competência ao CONAMA para definir 458outras atividades além daquelas já especificamente detalhadas no Código sobre 459esse enfoque do interesse social. Nessa lógica é que se construiu a proposta para 460que em havendo o reconhecimento do interesse social por parte do CONAMA, 461 estaria em tese resolvido esse conflito com relação à norma legal vigente. Com 462relação à definição de áreas de uso limitado além APP, a lógica também foi 463basicamente já o que o Doutor Rodrigo mencionou. Por estarmos fazendo previsões 464aqui no inciso 2 de áreas que efetivamente não são identificadas como áreas de 465APP, mas que pelo próprio Código ou por outras normas, elas têm importas algum 466tipo de restrição de uso. Primeiro: Alínea A. na alínea A nós não estamos tratando 467efetivamente de várzea. Aqui nós estamos tratando do leito do rio e aí a restrição se 468dá, Doutor Rodrigo, porque essas áreas ou são propriedade da União ou do estado 469pela Constituição e também, como se trata do uso que já se faz de maneira 470tradicional do leito do rio naquele período de vazante, essas culturas efetivamente 471são trabalhadas sem uso de agroquímicos, até porque há uma fertilização natural e 472recorrente a cada ciclo e a produtividade é bastante grande, alta e normalmente já 473se faz esse tipo de cultura sem o aporte de agroquímicos e a idéia é exatamente 474trabalhar a possibilidade de uso desses espaços nessa lógica efetiva de agricultura 475 orgânica. A Embrapa já tem, inclusive, linhas de pesquisas nessa área, até para 476desenvolver variedades de ciclo mais curto, exatamente para viabilizar essa 477produção, mas aqui tecnicamente eu só gostaria da esclarecer isso. Não se trata de 478 várzea. Trata-se exatamente do uso do leito do rio em um determinado período e aí 479nós estamos tratando, como define a Constituição, ou propriedade da União ou 480propriedade do estado. Com relação à campos da altitude, efetivamente nem toda 481 área do campo de altitude é APP. Isso está sendo, pelo menos no âmbito da área de 482 abrangência da Lei da Mata Atlântica isso está regulado pela Lei 11.428, 483 dependendo apenas da aprovação agora da regulamentação dos estágios 484sucessionais. O que nós procuramos dizer aqui é que nas áreas de APP com 485cobertura de campos de altitude se admitiria esse uso do pastoreio extensivo com 486essas restrições aqui estabelecidas. A questão de "consolidação", entender como 487 empreendimento agropecuário consolidado e sustentável da agricultura familiar, se 488trabalhou na lógica de entender que seriam consolidados aqueles empreendimentos 489que já estejam hoje estabelecidos, portanto a norma não trabalha com a perspectiva 490de vir a autorizar a supressão para ampliação de áreas agrícolas e nós trabalhamos 491com um conceito de sustentável assumindo exatamente o que já está definido no 492Código Florestal, que inclusive foi repetido no artigo 3º. O Código já diz que essas 493áreas de APP têm uma função ambiental e essa função ambiental está vinculada a 494esses preceitos que foram aqui repetidos em parte. Então há um entendimento de 495que o reconhecimento do interesse social seria, se assim o CONAMA entender, um 496reconhecimento dessas áreas que já foram alteradas e que estão no momento de 497edição da norma, já consolidadas, ou seja, o plantio já efetivado, áreas produzindo e 498a própria restrição à culturas perenes e principalmente lenhosas foi exatamente pelo 499entendimento que de um modo mais genérico, essas seriam aquelas culturas que 500efetivamente não trariam um conflito maior com relação à garantia da manutenção 501da função ambiental dessas áreas e aí, portanto, há uma restrição à culturas de 502maior rotatividade, porque se entende que essa alta rotatividade da terra

503compromete... Pelo menos em tese há uma perspectiva de comprometimento maior 504nessas funções ambientais da área. Bom, sobre a questão do procedimento 505administrativo específico, havia um entendimento também na Câmara que essa já é 506uma regra. As previsões hoje já existentes de uso, no caso, o que tem de previsão 507inclusive é para autorização de intervenção em APP e ela já passa por esse 508procedimento particular. Cada caso teria que ser analisado pelo órgão ambiental 509competente e a lógica trazida na Resolução é essa: que realmente a função é do 510órgão ambiental competente e entendemos a observação de que do ponto de vista 511operacional isso pode ter uma dificuldade, mas também entendemos que nós não 512 poderíamos deixar de avançar sob a ótica de que há um problema estrutural com 513 relação à capacidade de resposta dos órgãos ambientais e nós não definirmos 514claramente essa direção, até para poder orientar a organização, estruturação melhor 515dos órgãos ambientais. E por ultimo, com relação à previsão do artigo 10 que nós 516inserimos de novo no inciso 2, alínea B. Efetivamente o que o artigo 10 estabelece é 517que nessa faixa da inclinação, que não é APP, há uma permissão já no próprio texto 518da Lei para o uso através do manejo florestal sustentável, mas o que o artigo 10 519 define é que nessas áreas é proibido fazer corte raso, ou seja, a restrição legal é 520para a supressão de vegetação. Mais uma vez eu repito: nós, em momento algum, 521 tentamos extrapolar esse limite. O que está sendo dito aqui é que naquelas áreas 522em que essa supressão já ocorreu e, portanto você já tem um uso que em hipótese 523 alguma poderia estar vinculado ao manejo florestal, porque já houve a supressão, 524nesses casos então seria também admitidos sob essa ótica do interesse social a 525 manutenção dessas culturas lenhosas perenes. A lógica agui, Doutor Rodrigo, foi no 526sentido de criar um dispositivo para deixar clara a possibilidade de considerar essas 527áreas como regulares, até porque em tese nós estaríamos trabalhando aqui com 528uma consideração de que você não tem como definir a responsabilidade pela 529 supressão prévia daquele espaço, quer dizer, já foi suprimido há muito tempo, enfim, 530mas se não houve essa autuação, não tem como se usar a prerrogativa do manejo 531florestal, porque nós não estamos falando de floresta, mas sim criando então uma 532condição para permitir a regulação desse espaço. Então, Sr. Presidente, eu acho 533que são algumas considerações de ordem geral, mas que eu acho que são 534importantes para que os senhores também tenham o entendimento mais preciso de 535como se deu essa discussão no âmbito técnico e nós continuamos aqui à 536disposição. Se precisar de algum outro esclarecimento, estamos aqui. Obrigado.

537538

539**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Muito brigado, Doutor João de 540Deus. Com a palavra, Doutora Fani.

541542

543A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG) – Inicialmente eu queria pedir desculpas ao 544Presidente e aos senhores Conselheiros e Conselheiras pela intromissão na palavra 545do Doutor Rodrigo, representante da CNA na mesa. Isso não se repetirá. Eu queria 546falar rapidamente o seguinte: principalmente no que diz respeito à agricultura 547familiar, a CONTAG representa 27 federações em todo o país, 4.422 sindicatos e 548mais de 20 milhões de agricultores e agricultoras familiares, porque o conceito e o 549trabalho realizado pela CONTAG são em cima do conceito da agricultura familiar. 550Agricultura familiar entendendo o conceito de família, que inclusive agora 551recentemente reconhecido pelo IBGE e reconhecido também todos os programas e 552políticas públicas do governo federal que trabalham a agricultura familiar como 553família em um conceito mais amplo do que apenas tamanho de propriedade e

554quando falamos em família, falamos em representante dessa família, então na 555Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura não está só o agricultor, 556porque nós não somos produtores rurais. Então está o agricultor, a agricultora, a 557esposa, o jovem agricultor, enfim. Por mais que o número de estabelecimentos 558definidos no IBGE não chegue a 6 milhões de estabelecimentos, por mais que seja 559isso, tratando-se de família, outros componentes estão nessa família, portanto, são 560esses os nossos filiados registrados e cadastrados. Se algum dos Conselheiros 561quiser verificar, nós temos esses dados e essas informações à disposição na 562Confederação. Eu queria só reiterar essa nossa preocupação com relação ao 563conceito da agricultura familiar, entendendo de interesse social no que diz respeito à 564garantia soberania e da segurança alimentar no país. Então eu queria pedir a todos 565os Conselheiros e conselheiras que olhassem com carinho e tratassem com cuidado 566essas famílias que colocam na mesa dos senhores e senhoras o alimento da cada 567dia. Era só isso. Muito obrigada.

568569

570**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, Doutora Fani. Em 571 discussão a proposta de Resolução que dispõe sobre critérios de caracterização de 572 atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis. Após o relatório do 573 Conselheiro Rodrigo Justus, que requer devolução à Câmara de origem ao final do 574 seu relatório. Antes de colocar em votação o pedido de devolução à Câmara, nós 575 gostaríamos de estabelecer aqui uma discussão sobre a prejudicialidade de mérito 576 da discussão da matéria antes de decidir sobre essa devolução. Portanto.

577 permanece em aberto para considerações dos senhores Conselheiros.

578579

580**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) -** Eu gostaria de ponderar sobre o 581que está se discutindo aqui é a análise do mérito com relação à devolução. É isso? 582Sobre as impropriedades relatadas pelo Doutor Rodrigo. Eu entendo com relação ao 583 artigo 1º sobre a declaração de interesse social de atividades e empreendimentos, 584com relação especificamente ao primeiro, eu queria deixar claro para os demais 585Conselheiros que o artigo 1º parágrafo 2º inciso 5 alínea C fala claramente que "As 586atividades para efeitos desse Código entende-se por: interesse social, demais obras, 587 planos e atividades ou projetos definidos em Resolução do ALEXANDRE COELHO 588NETOCONAMA". Todas essas atividades aqui encaminhadas pela Câmara Técnica 589poderão sim ser consideradas de interesse social caso todos os Conselheiros 590entendam que é pertinente a aprovação pela Resolução do CONAMA. E com 591 relação à questão levantada, o que seria, empreendimentos agropecuários 592consolidados, principalmente a questão da sustentabilidade. O que seriam 593 empreendimentos sustentáveis dos agricultores familiares? O segundo é uma 594questão que temos que levantar, elenca aqui o que se considera atividades e 595 empreendimentos sustentáveis para receber a autorização de que trata essa 596proposta de Resolução e aqui elenca essas questões que logicamente poderemos 597 verificar sobre a pertinência, sobre a legalidade desses seus incisos, mas em um 598 primeiro momento não verifico motivos para a devolução para a Câmara Técnica, 599uma vez que entendo perfeitamente viável e pertinente a análise dessa proposta, 600 onde poderemos então discutir as questões jurídicas pontualmente em cada inciso, 601em cada artigo que proposto. Obrigado.

602

603

604**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Desculpe. É algum 605esclarecimento, doutor Alexandre? Algum esclarecimento adicional? Não? Doutor 606João Winther, do estado de São Paulo.

607 608

6090 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu ouvi atentamente às 610ponderações do Rodrigo. Eu já havia feito a minha tarefa de casa e lido a norma 611com antecedência em São Paulo e eu acho que ela mistura duas coisas: eu acho 612que ela mistura a questão de ser considerado de ser considerado de interesse social 613 atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis, o que já estaria abrigado 614pela alínea B e não pela alínea C da definição de interesse social do Código 615Florestal, ou seja, para agricultura familiar para pequena propriedade, (...). O manejo 616agroflorestal sustentável já é de interesse social pela força de Lei. 617necessidade dessa norma para declarar manejo agroflorestal sustentável de 618interesse social. Já é pela alínea B do artigo 1º do Código Florestal. Inciso A. Eu me 619espanto com isso. Nós parecemos que vamos deteriorar em uma Resolução aquilo 620que a Lei melhor abrigou na sua alínea B e no que diz respeito à empreendimentos 621 agropecuários consolidados, aí eu acho que de fato se cria uma exceção que me 622 preocupa muito, inclusive em face das últimas leituras de jornal e declarações que 623nós vimos pela imprensa por aí de que o que se espera é que o Congresso acabe 624 excepcionando área consolidada de tudo que é jeito. Então eu não sei. Eu volto a 625 dizer: a minha grande preocupação aqui é que nós já temos como de interesse 626social a as atividades da pequena propriedade e da posse rural familiar em regime 627de manejo agroflorestal sustentável na alínea B. Lendo agui, parece que eu preciso 628de uma auto-declaração, preciso de um procedimento específico para que isso 629aconteça. Não, não é verdade. Isso já acontece pela força da Lei. O que estaria 630sendo necessário definir é o que é esse manejo agroflorestal sustentável, que é uma 631 questão técnica e não uma questão jurídica que não foi trazida aqui em momento 632nenhum. Preocupa-me também isso que o Rodrigo falou: quer dizer que basta uma 633declaração do interessado para que nós tenhamos... E o que vai fazer o órgão 634público? O órgão público recebe a declaração do interessado e aí vai fazer o que? 635Vai ter que autuar, vai ter que formar um processo, vai ter que ir lá e se as coisas 636não estiverem acontecendo como se imagina que são, vai ter que multar, vai ter 637que... Não dá para imaginar que o órgão público vai ser provocado e vai abrir um 638 arquivo e jogar na gaveta. Isso não existe. Se o órgão público receber a notícia de 639que alguém está entregando uma declaração de que na sua propriedade existe uma 640APP em regime de manejo florestal sustentável 4 já existem atividades 641consolidadas, obviamente o poder publico tem que ir lá fiscalizar, ver se é isso 642mesmo, se não é... Então está faltando também essa parte procedimental, quer 643 dizer, o que vai se fazer? Você imagina que o órgão público vai receber a notícia e 644vai dizer: "Bacana, obrigado". Não é. Ele vai ter que gerar um poder de polícia em 645cima disso e não ponta, autorizar. Seria necessária uma autorização, na verdade. 646Não dá para dizer que as coisas acontecem à revelia. Então são as duas 647preocupações que eu queria trazer no debate para nós podermos, quem sabe, irmos 648esclarecendo esses temas.

649

650

651**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Obrigado, doutor João. Está 652inscrita a doutora Beatriz Carneiro, do Planeta verde.

653

654

**A SR**<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Bom dia a todos. Eu acho que o 656Doutor João de Deus do Ministério podia esclarecer é: Essa resolução trata de 657coisas que vão muito além do manejo agroflorestal sustentável. Aqui nós estamos 658falando de cultura, de plantação, de criação de gado. O manejo normalmente é o 659que? Coletas de sementes, produtos não-madeireiros, é uma coisa mais...

662(Intervenção inaudível)

**A SR**<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Mas aqui é manejo agroflorestal 666sustentável.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Pelo amor de Deus! 670Empreendimento agropecuário sustentável presume manejo sustentável.

**A SR**<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Eu entendo que não. Eu acho que 674nós temos que pedir para...

677(Intervenção inaudível)

**A SR**<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Vamos pedir para a área técnica 681fazer um esclarecimento? Ou a Câmara Técnica de origem?

**O SR. NÃO IDENTIFICADO –** Atividade agroflorestal é um consorciamento entre a 685 questão da vegetação nativa existente e a introdução de culturas intercalares no 686 meio disso. Não é uma pastagem, não é um manejo agroflorestal sustentável. Nem 687 mesmo um plantio de pinos ou eucaliptos, não é manejo agroflorestal sustentável. 688 Então o sistema agroflorestal é um sistema que você busca compartilhar a 689 produção, não descaracterizando por completo a cobertura vegetal nativa. É uma 690 coisa que é feita também: o plantio da erva mate, o cacau lá na cabocla e outras 691 atividades que são feitas com sucesso nesse sentido, mas não é lavoura, mesmo 692 que culturas perenes, uva, maçã, não é manejo agroflorestal e também não é 693 extrativismo. É uma atividade diversa do extrativismo. Eu acho que é isso, não é, 694 João?

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu vou concordar com a 698Doutora Beatriz também, Doutor João, porque o que me parece que está aqui é uma 699coisa muito além do manejo e mais: todo mundo sabe que eu sempre fui um crítico 700dessa fome legislativa do CONAMA, desse excesso de interpretação no que diz 701respeito às competências do CONAMA, mas nesse caso específico, não dá para 702deixar de reconhecer que a alínea C do inciso 5 dá um poder imenso ao CONAMA. 703Ela dá uma carta em branco. Certo ou errado, ela deu uma carta em branco e assim, 704é uma competência delimitada, precisa, que sob o ponto de vista da competência, 705me parece que aqui não tem nenhum problema, porque ela fala: "Demais obras,

706planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA", ou seja: 707interesse social o CONAMA diz o que ele quiser. Essa é a verdade. Aqui o 708CONAMA diz assim: "eu acho que é tal coisa é interesse social" e está dito. Só para 709nós delimitarmos os pontos, eu acho que o CONAMA aqui tem o poder de fato maior 710 para transitar, para, por exemplo, do ponto de vista jurídico, ele pode ate considerar 711algumas hipóteses de manejo agroflorestal sustentável como outros planos, projetos 712e programas. Juridicamente ele tem essa liberdade para fazer isso, como ele tem 713também a liberdade de sair fazendo interpretações da lei para qualificar aquilo como 714um novo plano, como um novo programa, um novo projeto. Vou dizer assim: de fato, 715as palavras que você... Dos pontos que você levantou que me preocupam e tem um 716específico que me preocupa mais, que é o procedimento administrativo. Eu acho 717que normalmente faltou. Eu acho que deveríamos ter aqui pelo menos um estander 718mínimo para o órgão ambiental para ele seguir. A questão do "sustentável" e do "uso 719consolidado", a fala do Alexandre, eu acho que de certa maneira me esclareceu um 720 pouco, porque não estão dizendo que é qualquer empreendimento agropecuário 721 consolidado sustentável. O artigo segundo dá certa limitação ao artigo primeiro, 722porque ele diz: "consideram-se sustentáveis para fins de (...) de intervenção ou 723 declaração de consolidação" e diz quais são as hipóteses. Eu concordo com você. 724Talvez se eu fosse escrever a Resolução, eu teria tido um pouco mais de cuidado 725 para colocar o que é a definição, mas eu acho que fazer a interpretação sistemática 726do texto, eu acho que dá para acharmos um limitador ao que é empreendimento 727agropecuário consolidado e sustentável. Eu concordo com você a questão do 728procedimento, mas eu também não sei, Rodrigo, se isso é motivo para nós 729 devolvermos para a Câmara de mérito. Talvez nós pudéssemos fazer uma 730recomendação para o Plenário para que eles, dentro do critério da oportunidade e 731 conveniência pensassem pelo menos em regras mínimas para o órgão ambiental 732 seguir. Não sei. Isso é ima coisa que nós podemos discutir. A questão dos produtos 733agroquímicos lá, eu queria ouvir o pessoal do MMA, da parte técnica. Você falou que 734isso é uma ilegalidade. Isso é um ponto que me preocupa. Você até falou que isso é 735um retorno à idade da pedra, coisa desse tipo.

736 737

738**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Desculpa te interromper. O João de 739Deus fez o esclarecimento que ele está falando... Ele não quis falar de agricultura de 740várzea. Ele quis falar da lavoura de vazante, que é aquela faixa que quando o rio 741baixa fica ali aquele terreno. Sob esse ponto de vista então eu retiro a minha 742objeção.

743

744

745**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Então está esclarecido esse 746ponto A. O que falta em termos de legalidade, me parece que é a questão da alínea 747B, é isso? Aquela questão se não seria APP. Nós temos que tentar fazer uma 748construção se nós queremos salvar a Resolução para dizer que isso é APP. Parece-749me que talvez esse seja o caminho, porque não acho que nós devêssemos fazer 750essa distinção APP e uso limitado, não. Eu não sei até que ponto... Eu acho que nós 751deveríamos falar de APP e tentar buscar interpretações dentro da própria Lei que 752nos permita chegar à conclusão que nós queremos. A principio, eu vejo certa inter-753relação aí. Porque eu vejo essa inter-relação? Porque aqui o CONAMA tem 754competência para dispor sobre o assunto. Então nós ficamos em uma situação mais 755confortável do que em outras situações, por exemplo, nós estamos aqui e temos que 756dizer: "É isso ou não é". Aqui, me parece que nós temos uma liberdade maior para

757considerar demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em Resolução do 758CONAMA, ou seja, a lei aqui dá uma competência precisa para o CONAMA. A 759princípio me parece, Rodrigo, não sei o que os outros Conselheiros acham, mas a 760princípio me parece que dá para salvar. Eu acho que dá para nós tentarmos 761melhorar o texto, construir um raciocínio jurídico. Concordo que tem algumas 762questões aqui que vai precisar de certo exercício de interpretação, mas não me 763parece aquelas hipóteses em que nós já estamos limitados, como nós, aliás, já 764estivemos várias outras situações aqui que nós não conseguíamos avançar. Parece-765me que aqui é um caso que nós podemos avançar.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Ubergue, eu queria fazer um 769esclarecimento, que você citou a definição do "interesse social", na verdade lá do 770artigo 1°, o interesse social, tem três letras aqui: o primeiro caso do interesse social 771é atividade imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa: 772prevenção, combate, controle do fogo, erosão, erradicação de invasores e etc. Aí 773vêm atividades do manejo agroflorestal sustentável praticada na pequena 774propriedade, que é a letra B.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** E que o A dá competência para 778o CONAMA também, que é a alínea A e a alínea C. ambas transferem ao CONAMA. 779

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Também. Então, atividade de 782manejo agroflorestal está prevista aqui e depois vem a letra C, que é: as demais 783obras, planos, atividades ou projetos definidos na Resolução.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Que é a carta em branco que eu 785falei.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Sim. Agora esse se nós 789interpretarmos que o artigo 18 manda erradicar todas as culturas e o governo pagar, 790então, na verdade, não sei até que ponto que o CONAMA pode fazer uma 791Resolução, entendendo que é de interesse social e, portanto, não se precisa cumprir 792o que está disposto lá, o que dispõe o artigo 18 do Código Florestal. Aí mesmo.

**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Doutor Rodrigo, porque o artigo 4º 796diz que a supressão da vegetação em Áreas de Preservação Permanente poderá 797ser autorizada em caso de interesse público, utilidade pública ou interesse social. O 798próprio artigo 4° fala isso. Aplica-se o artigo 18 onde não se aplica o artigo 4°. 799

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Não, eu acho que o 18 é o geral 802e o artigo 4° é a exceção, porque restringe e põe hipóteses mais especificas. Porque 803o 4° é só interesse social. O 18 não fala de interesse social. Utilidade pública e 804interesse social. O 18 não. O 18 é uma limitação universal, genérica, abstrata e o 805artigo 1° diz: "Se tal coisa, atividade, plano, projeto for considerado pelo CONAMA, 806que é o Conselho Nacional de Meio Ambiente como algo de interesse social, ele 807pode ser relativizado, ou seja, o 18 cria proibição geral e o artigo 4°, jogando para o

808CONAMA para fins de interesse social, ele relativiza. Eu não acho que há 809incompatibilidade entre esses dois dispositivos não.

810 811

812**O SR. NÃO IDENTIFICADO -** Eu vou pedir para a área técnica esclarecer uma 813 questão que ainda está na minha cabeça. Eu sempre me pauto muito pelo fio-terra. 814Eu acho que nós discutimos leis, discutimos palavras, discutimos conceitos, mas eu 815me pauto muito pelo fio-terra e no fio-terra, meu coração e minha cabeça estão 816dizendo que o manejo agroflorestal sustentável é mais amplo do que a questão do 817empreendimento agropecuário sustentável. A minha cabeca está dizendo e o meu 818coração está dizendo que quando a alínea B, e desculpe-me insistir nisso, garante o 819maneio agroflorestal sustentável como de interesse social, está dizendo que garante 820na pequena propriedade e na posse familiar um arranjo de atividades econômicas 821com um pouco de criação, um pouco de plantação, um pouco de... Está guerendo 822 quiser isso e já é de interesse... Aí, por uma questão de palavras um pouco 823 arrumadas agui, um pouco arrumadas... Nós estamos dizendo que essa Resolução 824trata só de empreendimento agropecuário sustentável. Que o empreendimento 825 agropecuário sustentável da pequena propriedade e da posse familiar não está 826nesse consorcio de atividades manejadas. Eu não consigo entender, João. Eu 827gostaria que você explicasse, por favor. O posseiro não vai ter um consórcio de 828atividades manejadas. É diferente. Não é. Na prática, quem já visitou áreas de 829assentamento...

830

831

8320 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Na prática é totalmente diferente. 833Doutor, João, o doutor Rodrigo já fez uma explicação eu acho que foi bastante 834objetiva, mas o que eu posso complementar: são coisas absolutamente diferentes. 835Manejo agroflorestal não pode ser entendido sequer como manejo florestal, mas 836mesmo que o fosse, isso pressupõe que nós estamos com um espaço onde existe a 837vegetação florestal nativa. O que o Código diz ao excepcionar isso pelo interesse 838social é que em uma área com cobertura nativa florestal, o pequeno proprietário 839pode interferir naquela área, introduzindo algum tipo de cultura agrícola, introduzido 840algum tipo de criação, mas em consonância com a manutenção predominante 841 daquela cobertura florestal. O que nós estamos falando aqui é uma coisa 842completamente diferente. São áreas onde já não há mais vegetação nativa, fosse 843ela florestal, arbustiva, campestre. A vegetação nativa que deveria estar naquela 844área da APP foi suprimida e ali se estabeleceu um empreendimento agropecuário: 845pastagem, uma cultura de milho, arroz, enfim e essas coisas, doutor João, são 846completamente diferentes. Então o que nós estamos aqui prevendo é: para essas 847áreas onde já não há mais porque falar em manejo florestal ou agroflorestal, criasse 848uma condição para regularização dessas atividades já estabelecidas e nesse 849particular, Presidente, eu gostaria também de já aproveitar e fazer uma 850complementação: o que nós estamos propondo aqui à luz do que prevê o artigo 4°, 851não chega nem no limite do artigo 4°, porque o artigo 4°, sob a (...) do interesse 852 social, excepcionaliza, inclusive, para autorizar a supressão da vegetação nativa em 853APP. Não é isso que nós estamos propondo. O que nós estamos propondo é: 854somente para aquelas áreas consolidados, ou seja, onde essa supressão já ocorreu. 855Ela não abre para novas supressões, o que inclusive poderia fazer se houvesse o 856entendimento do interesse social.

857

858

859A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Doutor João de Deus, isso eu acho 860que é uma coisa que nós podemos tratar no decorrer da Resolução, mas é uma 861coisa que do jeito de que está aqui, preocupa, porque aqui está parecendo que nós 862podemos sim autorizar a supressão, porque diz aqui: "A autorização de 863intervenção"... Tudo bem. Você pode dizer que autorização de intervenção não é 864autorização de supressão, mas do jeito que está colocado aqui na Resolução, 865parece que você pode autorizar sim. Eu acho que nós temos que ser mais claro para 866dizer que é só onde já existe e o que seria essa autorização de intervenção, que até 867o Doutor Rodrigo levantou. Mas eu acho que isso dá para nós concertarmos e nós 868vamos...

869

870

8710 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Só corroborando o que a colega 872está colocando, eu acho que, sobre o que foi discutido agui, o problema maior que 873nós vamos enfrentar no enquadramento jurídico, como colocou o doutor (...), é a 874questão do procedimento administrativo. A falta desses elementos na Resolução. 875Então essa discussão da função social, eu acho que isso, de certa forma está muito 876bem posto e até debatido aqui e eu não vejo problema para nós ultrapassarmos O problema maior é o segundo momento, onde nós vamos ter a 878regulamentação, que o objetivo da norma é regulamentar e o procedimento 879administrativo específico é que eu gostaria de ouvir um pouco também os colegas 880de como nós enfrentaríamos isso se nós formos para a discussão da Resolução, até 881 para enfrentar o que você bem colocou: a questão da autorização, de intervenção e 882tudo mais. Ele protocolou. E aí? Como é essa situação? É só para levantar esse 883ponto, porque não vejo dificuldades maiores em ultrapassar, que são o interesse 884social e a autorização do Código Florestal para o CONAMA deliberar. O problema 885 maior é nós vermos se nós teríamos condições de aqui ou recomendar ao Plenário 886superar essa situação.

887

888

889O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) — Em relação a esse 890procedimento, doutor Julio, eu estava agora aqui pensando: parece-me que do jeito 891que a Resolução está, sem dar nenhuma linha de orientação, me parece que esse 892procedimento administrativo específico vai ser estabelecido por cada órgão estadual. 893Eu não consigo imaginar qual seria a outra hipótese. O que o CONAMA está 894fazendo? O CONAMA está dizendo o que é considerado de interesse social e aí, 895pelo contexto da Resolução, me parece que esse procedimento administrativo 896especifico, que no meu entender deveria ter alguma coisa aqui, mas não tem e se 897não tem, quem vai estabelecer isso é cada órgão ambiental da maneira que ele bem 898entender. Parece-me que... Eu não sei o que os senhores acham, mas eu não vejo 899como nós podemos fugir a essa conclusão, pelo menos a princípio.

901

902**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na ultima reunião que 903nós tivemos, que foi a proposta da Resolução de recuperação de Áreas de 904Preservação Permanente e metodologias, houve uma discussão como essa da 905procedência ou não da Resolução, inclusive houve uma fala do MMA pedindo de 906volta a Resolução e uma fala do Presidente da Câmara que aqui está, o Doutor 907João, dizendo que não, insistindo para nós avaliarmos e nós fomos avaliando, até 908que em um determinado momento lá pelo artigo 11 nós percebemos que de fato ela 909precisava voltar para a Câmara técnica de origem e isso se fez por unanimidade.

910Então, como eu acho que uma série de visões gerais foram lançadas sobre a norma 911proposta, eu, pela ordem, queria propor que nós começássemos o enfrentamento, 912artigo por artigo e se nós formos, em algum momento ponderar que pela ausência 913de definições ou pela confusão de forma e de conteúdo ela deve voltar para a 914Câmara de origem, nós fazemos essa proposta mais para frente. Então a minha 915proposta é que nós comecemos a avaliação artigo por artigo e vamos sentido se ela 916é resgatável e consertável ao longo da discussão.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Gostaria de consultar o propositor 920do encaminhamento, doutor Rodrigo Justus.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Tudo bem. Eu acho que dando 923 seqüência nós vamos ter todo esse diagnóstico do que precisa ser feito, até porque 924 se optarmos pela devolução, é bom que vai com uma lista de coisas necessárias 925 que devem ser tratadas lá, de forma que não... Eventualmente se aprovada, não 926 volte aqui com problemas que consertamos aqui, mas não informamos lá a eles. Eu 927 acho que se é assim o consenso, podemos então ir ao texto.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Acordado assim, passamos a 931análise do texto. Por favor, monitore o início do e como são somente quatro artigos e 932não se dividem em capítulos, poderemos abordar a partir do artigo 1°, a exemplo do 933que fizemos anteriormente, deixando a ementa para o final, exatamente por ela 934precisar corresponder àquilo que foi discutido.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu tenho só mais uma 938indagação: eu entendi agora a diferença que se faz basicamente entre a previsão da 939alínea B, porque ela presume ainda que a APP funcione como tal, tenha a sua 940cobertura vegetal e a previsão da alínea C, ligada com essa proposta de atividades 941e empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis. Eu queria te 942perguntar, João, a partir de que momento a degradação da APP é considerada área 943consolidada, porque isso não está definido e me preocupa, quer dizer, se você tem 944uma mata ciliar de 500, 600 metros, a partir de que momento você vai dizer: "muito 945bem. Está consolidada a ocupação"?

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Doutor João, a proposta da Resolução 949estabelece que essas áreas consolidadas seriam consolidadas a partir da edição de 950norma. Agora, a questão da consolidação está exatamente amarrada a algumas 951atividades que se entendeu que seriam compatíveis minimamente com a 952manutenção das funções ambientais da APP. Então, objetivamente, o que está se 953propondo é: aquelas atividades de culturas perenes naqueles tipos de APPs 954especificados seriam entendidas como sustentáveis e a partir da edição de norma, 955aquelas que estão estabelecidas seriam entendidas como consolidadas e para elas 956poderia se fazer essa regularização.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Iniciando a discussão do texto, eu 960gostaria de fazer a leitura. Nas atribuições o Conselho Nacional do Meio Ambiente,

961CONAMA, no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 6º inciso II e 9628º incisos I e VII da Lei nº. 6.938 de agosto de 81, tendo em vista o disposto nos 963artigo 1º, parágrafo 2º, inciso V, alínea C e da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965, 964e no seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002. 965Resolve: observa-se que nessa Resolução não há considerando e já passa para o 966artigo 1º.

**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Só um 969questionamento que acho que está errado. O Regimento Interno é Portaria 168, de 97010 de junho de 2005, porque ali colocou data e a Portaria.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu acho que o preâmbulo, em 974minha opinião, apesar de que isso já deu até discussão, mas acho que aqui nós 975temos que estabelecer o fundamento legal que de fato dá a competência para o 976CONAMA e me parece que aqui é o Código Florestal, o artigo 1°, parágrafo 2°, 977inciso V, alínea C da Lei 4.771.

**O SR. NÃO IDENTIFICADO –** Suprimiria o Regimento Interno?

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu acho que poderia colocar no 984uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 1º, parágrafo 2º, inciso V, alínea 985C da Lei 4.771 e no seu Regimento Interno resolve. Se não quiser colocar, porque o 986Regimento Interno me parece que é meio um jargão.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho bacana manter 990a Lei 3.938, porque ela criou sistema, criou CONAMA, enfim, ela diz que até para 991criar esse espaço existe por causa da Lei 3.938. Eu acho que não prejudica manter. 992

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Da minha parte eu discordo, 995acho que nós temos que tentar dar o recado correto, até porque o que está 996ensejando aqui a Resolução não é o artigo 6º, não é o artigo 8º, inciso 1 e 7 da Lei 9976.938, é tão somente o artigo 1º do Código Florestal. Eu mantenho a minha 998observação.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Ubergue, no momento em 1002que é referenciada a 6.938 é pela conferência da competência.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Mas, a competência... A alínea 1006C do Código Florestal do artigo 1º fala do CONAMA: demais obras...

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** O CONAMA só existe 1010pela 6.931.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu sei doutor João, mas não 1014precisa repetir isso, porque o que nós estamos falando do artigo 8° é da 1015competência do CONAMA. O artigo 8° fala de competências e não fala da existência 1016do CONAMA, ele fala aquilo que o CONAMA pode fazer e o inciso 1 não é.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Você, no segundo, disse 1020que o CONAMA foi criado com competência normativo e deliberava.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** O artigo 8º inciso 1 me parece 1024que são as regras de licenciamento, que aqui não tem nada a ver com o 1025licenciamento, e o inciso 7 é o dispositivo Bombril, que serve para tudo, que não 1026precisamos utilizar aqui, porque tem outro dispositivo legal que na competência 1027precisa do CONAMA e uma competência precisa ampla que ele tem a total liberdade 1028de dizer o que ele quiser.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu já fiz essa discussão 1032com o senhor uma outra vez, não desgosto do inciso 'Bombril' e acho que o 1033legislador fez isso de propósito para dar uma competência ampla para esse 1034Conselho, não desgosto de citar a lei e gosto de citá-la sempre, porque a Política 1035Nacional que travou isso. Eu acho que diz respeito onde nós estamos, diz respeito à 1036competência normativa e deliberativa do CONAMA, antes de qualquer coisa, antes 1037que uma outra Lei específica possa mostrar exatamente aquilo que vem à norma. 1038Então, não vejo esse problema. Eu proponho manter a 693/81, os seus incisos e os 1039seus artigos.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E concorda com a retirada do 1043Regimento Interno, doutor João?

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu manteria também e 1047acho que não prejudica nenhum um pouco, pelo contrário acho que mostra todo o 1048conjunto de normas que dá força àquilo que estamos fazendo aqui nesse momento, 1049inclusive a Plenária.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu mantenho a minha posição 1053Doutor Hélio, artigo 6°, inciso II, não tem absolutamente nenhuma pertinência 1054temática, assim como os incisos 1 e 7 não tem absolutamente nenhuma pertinência 1055temática. A partir do momento que nós fazemos referências no preâmbulo da 1056Resolução a dispositivos que não tem pertinência temática, nós estamos dando um 1057recado equivocado para Resolução e isso fica se acumulando como uma praxe 1058negativa quando o CONAMA não tem competência para dispor do assunto sempre 1059utilizamos esse mesmo jargão e isso dá uma série de confusões e conseqüências 1060jurídicas desastrosas.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não acredito desse 1064jeito, acredito que pelo contrário ele insere o eleitor, ajuda a entender o que é o 1065SISNAMA e o CONAMA e a Política Nacional de Meio Ambiente. Eu tenho uma 1066visão completamente oposta a do Ubergue e mantenho a proposta de permanência 1067disso para clareza do que é o CONAMA, quais as suas competências e do porque 1068da proposta que se quer.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E com relação à Portaria 499 1072aparece revogada pela Portaria 168, de 10 de junho de 2005. Eu acho que pode se 1073falar só do Regimento Interno e tirar esse anexo.

**O** SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Bastaria citar o 1077Regimento Interno, mas eu acho que deveríamos votar e são duas propostas em 1078jogo.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E no seu Regimento Interno. 1082Então, esse anexo fica retirado por impropriedade. Será encaminhada a votação no 1083texto com a supressão da referência à Lei 6.938 e em seguida pela manutenção do 1084texto como se encontra escrito na tela. A proposta de supressão foi 1085encaminhamento do Doutor Ubergue, que propõe que seja retirada a competência 1086conferida pelo artigo 6°, inciso II e VIII, inciso I e VII da Lei 6.938, de agosto de 81. 1087Em votação pela retirada desse texto. Manutenção do texto do Doutor João Winther, 1088retira também a questão do Regimento Interno e esses anexos. Inicialmente vamos 1089votar a questão da proposta do encaminhamento da Casa Civil. Colhendo votos 1090para... Doutor Marcos.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Eu voto a favor da proposta da Casa 1094Civil.

10970 SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Proposta da Casa Civil.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Casa Civil.

**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste) –** Voto com a proposta da 1104Casa Civil.

1107A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Eu me abstenho presidente.

1110(Intervenção inaudível)

1112**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Todos colhidos. Falta o voto do 1113doutor... Manutenção do texto rejeitada, sendo aprovada a Casa Civil com 1114expressão definida do artigo 6º inciso II.

1115

1116

1117**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu posso dar mais uma 1118sugestão? Conselho Nacional do Meio Ambiente no uso da competência que lhe é 1119conferida pelo artigo 1º...

1120

1121

1122**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** É dúvida da correção do texto. A 1123redação de competência que lhe é conferida.

1124

1125

11260 SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Senhor presidente, na ordem eu 1127gostaria de fazer a proposta de inserção de dois considerando. Na tentativa de 1128 dirimir as eventuais dúvidas surgidas e a compatibilizar o texto ao interesse da 1129Resolução da Câmara Técnica. A proposta é de inclusão de dois considerandos. a possibilidade de desenvolver atividades 1130Considerando ambientalmente 1131 sustentáveis nas áreas de preservação permanente das pequenas propriedades e 1132que a utilização sustentável dessas áreas é fundamental para a obtenção de renda 1133dos proprietários, comunidades tradicionais e estabelecimentos da agricultura 1134familiar. Próximo considerando. Considerando que as áreas de encostas entre 25 1135 graus e 45 graus, de que trata o artigo 10º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, 1136são essenciais à prevenção ou atenuação da erosão e prevenção ou atenuação da 1137erosão e devem ser geridas de forma a assegurar as condições do bem-estar 1138 público, consistindo áreas de preservação permanente por força do artigo 3º, alíneas 1139A e H da Lei 4.771. Obrigado. É a proposta do IBAMA.

1140

1141

1142**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** São esses dois parágrafos. A 1143mesma lei referenciada no mesmo parágrafo. A lei citada no segundo... Doutor 1144Alexandre, você gostaria de fazer alguma observação, porque a lei está referida na 1145segunda linha e na sexta linha teria que ter a redação completa com a data.

1146

1147

1148**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Podemos alterar, é que é um texto 1149bruto. Então, juntaria os artigos. Considerando que as áreas de encosta entre 25 e 115045 graus de que trata o artigo 10° da lei tal, artigo 10° da lei... Após o H da referida 1151lei.

1152

1153

1154**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria propor que 1155nós voltássemos esses dois processos depois que acabássemos de analisar a 1156proposta como um todo. Eu vejo problema neles, mas eu gostaria de continuar 1157analisando o artigo 2º, artigo 3º, até depois nós voltarmos no final para propor um...

1158

11590 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Rodrigo.

1160

1161

1162**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, precisamos decidir se discutimos 1163isso depois ou discutimos já, porque eu discordo desse segundo considerando. O 1164artigo 10 não é área de preservação permanente, é uma área de uso limitado 1165semelhante à Reserva Legal onde é possível fazer a exploração madeireira nesses 1166locais de forma sustentável. Inclusive se aplicar o que está aí, Doutor Alexandre, 1167falando que consiste em área de preservação permanente por força do artigo 3º A e 1168H, e vejo que o artigo 3º são áreas quando assim declaradas por ato do poder 1169público no caso a caso. Então, eu acho que não pega e se pegar é pior, porque daí 1170você transformar uma área de uso limitado passível de manejo florestal em APP e 1171essa atividade não é tolerada. Então, nós estamos criando, então, entenda o que eu 1172quis colocar Doutor Alexandre, nós estamos criando uma restrição a mais que ela 1173não existe na lei, nós estamos transformando ela em APP de fato via uma 1174Resolução aqui. Nós estamos criando essa "categoria". Então, agora vamos ver se 1175vamos discutir isso antes ou depois.

1176

1177

1178**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** O encaminhamento do Estado de 1179São Paulo foi que houvesse a apreciação após a discussão dos artigos. Pode ser 1180assim? Porque ela ficaria suspensa até para manter a coerência com o texto a ser 1181 discutido. Passamos, então, ao artigo 1º. Deixando a apreciação posterior, assim 1182como a ementa aprovado somente o título da proposta de Resolução. Artigo 1º: 1183"poderão ser considerados de interesse social as atividades e empreendimentos 1184agropecuários, consolidados e sustentáveis nos agricultores familiares mediante 1185 procedimentos administrativos específicos atendidos as condições e procedimentos 1186seguintes requisitos: 1) ser desenvolvido em imóvel de agricultor familiar, 1187empreendedor familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais, conforme 1188definido na Lei 11326/06, e caracterizar-se no conceito contido no inciso 1 parágrafo 11892º do artigo 1º da Lei 4.771/65; 2) apresentação e declaração do interessado 1190contendo: a) descrição simplificada ao órgão ambiental da situação ambiental da 1191área de preservação permanente e de Reserva Legal; b) indicação da metodologia 1192 de recuperação de áreas de preservação permanentes degradadas e daquelas não 1193 passíveis de consolidação em consonância com as normas vigentes; 3) a proposta 1194de produção, intervenção e recuperação não poderá conter ações que 1195comprometam os atributos naturais essenciais da área, o equilíbrio hídrico e 1196geológico e a biodiversidade, parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos 1197remanescentes florestais de Mata Atlântica em estágio primário ou em estágio 1198avançado de regeneração segundo o artigo 14º da Lei nº. 11.428/06. Essa é a 1199íntegra do artigo 1º. Em discussão.

1200 1201

1202**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu acho que se inicia no caput, 1203acho que não é: poderão ser consideradas, é considera-se de interesse social, 1204porque quem define o que é interesse social é o CONAMA, não é o órgão ambiental. 1205Então, me parece que esse é um primeiro ponto, eu não sei o que os demais

1206Conselheiros acham. E no inciso I eu fiquei com uma dúvida: ser desenvolvido em 1207imóvel de agricultor familiar e caracterizar-se o conceito contido no inciso 1 1208parágrafo 2º artigo 1º, sendo que esse conceito leva a uma série de imóveis com

1209área, todos os imóveis com essa área vão ser considerados de interesse social?

1210

1211

1212**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Foi levantado inclusive pelo relator 1213nas considerações dele.

1214

1215

1216**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – É uma dúvida que eu tenho. 1217João, eu não sei se você poderia esclarecer. A minha pergunta é: um imóvel com 1218150 hectares, independente de qualquer coisa, vai ser considerado de interesse 1219social?

1220

1221

1222**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** A lógica do que está na proposta era 1223de trazer uma maior consolidação a esse conceito de agricultura familiar, porque o 1224conceito de agricultura familiar que está definido pela Lei 11.326 não fica limitado à 1225área, ele traz uma série de outros requisitos associados com a forma de produção, 1226parte deles, inclusive já está no texto do Código. Então, a remessa essas duas 1227referências nós entendemos que não traz nenhum conflito, apenas procura 1228consolidar essa lógica de agricultura familiar, mas trabalhando obviamente com os 1229limites de área que estão estabelecidos pelo Código Florestal, que seria os 150 1230hectares na Amazônia, 50 hectares aquela área do Polígono das Secas e 30 1231hectares nas demais regiões. Então, seria sob esse enfoque áreas de 150, 50 e 30, 1232porém áreas ocupadas por agricultores familiares e que desenvolvam atividades de 1233agricultura familiar.

1234

1235

1236**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu entendi e já foi esclarecido, 1237porque as alíneas do inciso I se referem ao que diz o próprio inciso 1, que limita 1238aquela (...) mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família. 1239Então, por exemplo, uma grande indústria, uma grande empresa agropecuária não 1240se enquadraria nisso. Essa era a minha dúvida, mas está resolvido.

1241

1242

1243**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** Na verdade, Ubergue, o problema é um 1244 pouco diferente da sua dúvida, porque conforme o João de Deus explicou você tem, 1245 pelo Código Florestal considerando-se como pequena propriedade, uma fixação em 1246hectares, 30 hectares no caso região Sul, Sudeste e Centro-Oeste e etc., 50 1247hectares Polígono das Secas e 150 hectares na Amazônia. Só que essa Lei 124811.326/2006, que está citada aqui no mesmo inciso, como inciso da 4.771, ela 1249 considera como agricultor familiar, empreendedor rural familiar aquele que não 1250detenha a área maior a 4 módulos fiscais, na região Sul pode chegar a 200 hectares 1251e não aos 30 hectares que está lá. Então, se isso vai dar andamento a isso aqui, tem 1252que escolher literalmente se nós queremos ficar com o conceito de agricultura 1253 familiar da 11.326 ou o conceito da 4.771, que vem através da Medida Provisória. 1254Então, um vem por uma Medida Provisória de 2001, ainda não votada, mas diz que 1255 para os fins dessa lei qual o Código Florestal. Então, o que está previsto na 4.771 1256está escrito: "entende-se agricultor familiar, pequeno proprietário para fins dessa 1257Lei". Então, para fins desta lei é 30 hectares. Pela Lei 11326, produtor rural e 1258 pequeno produtor é aquele que detém até quatro módulos, que vai variar de 20 a 1259200 hectares, depende de quanto é esse módulo em cada uma das regiões. Então, 1260nós não podemos... O João já pode até pegar um acento aqui e não podemos ficar 1261com dois números aleatórios, um elástico e o outro em hectares e temos que 1262escolher.

1263 1264

1265**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Presidente, só para nós 1266colocarmos o negócio mais na forma prática. O que nós precisamos trazer da Lei 126711326 e o que nós podemos pegar do Código? Fazer mais objetivo.

1268 1269

1270**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** O que o texto procurou trazer aqui foi 1271essa auxiliar nessa consolidação da definição do público, que é o público da 1272 agricultura familiar, e a remessa à Lei 11.326, porque essa é a lei que define 1273 claramente. Com relação à área a lei da agricultura familiar, a 11326, como o Doutor 1274Rodrigo já mencionou, fica definida com referência a quatro módulos fiscais. Esse 1275 módulo fiscal varia de município para município, então, significa que estamos 1276trabalhando com um universo que vai de 5 hectares e, portanto, teríamos uma 1277propriedade de 20 hectares como pequeno, propriedade da agricultura familiar, indo 1278até 110 hectares, ou seja, em determinados municípios 440 hectares ainda é uma 1279 pequena propriedade pela 11326. Agora, nós tivemos a clareza de que isso gera um 1280conflito com o texto da lei, porque o que está no Código, à definição de pequena 1281 propriedade faz essa estratificação nesses três níveis de área 150, 50 e 30. Então, a 1282ideia foi trazer um texto que deixasse claro que quando estamos definindo o público 1283 de agricultura familiar entendendo aquela definição da 11.326, mas com relação à 1284área dessas propriedades ficamos amarrados ao que está definido no pólen, 1285 ninguém está pretendendo pela Resolução mudar, pelo menos não nesse momento. 12860 texto da 4.771. Então, foi uma tentativa de fazer essa consolidação.

1287

1288

1289**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Então, a referência à Lei 11.326 1290é só em relação ao conceito de agricultura familiar.

1291

1292

1293**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Mas, é um conceito 1294preso à área. O conceito da 11.326 pelo que eu entendi é um conceito preso a área. 1295

1296

1297**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Então, João, como a área... O módulo 1298fiscal vai conflitar com a área estabelecida no Código Florestal, nós só 1299resolveríamos isso se houvesse uma mudança no Código definindo que o conceito 1300de pequena propriedade é aquele da agricultura familiar. Então, para não entrar 1301nessa lógica é que se fez esse tipo de redação. Então, para definição do público é a 1302agricultura familiar, isso não tem conflito. Agora, esse: para efeitos de aplicação 1303dessa Resolução nós estamos limitados àquela área definida no artigo 1º do Código. 1304

1305

1306**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Eu tenho uma proposta. Nós não 1307podemos trazer definição para cá definir para fins dessa Resolução, o agricultor 1308familiar é o que quer que diga lá.

1309

1310

1311**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Pode fazer isso ou pode 1312também criar um parágrafo 2°, porque tem o parágrafo único... parágrafo 1° e 1313parágrafo 2° colocaria: ser desenvolvida em imóvel e agricultor familiar e caracterizar

1314o seu conceito contido na Lei 4771. E no parágrafo 2º dizer: para fins dessa lei 1315considera-se agricultor familiar aquele e aí traz o conceito da lei.

**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Doutor Ubergue, eu acho que 1319deveríamos ter uma sessão de definições, porque nós vamos voltar no mesmo 1320problema no que é empreendimentos agropecuários consolidados, porque do jeito 1321que está aqui para mim não está claro, que é o que já existe e acho que se 1322tivéssemos uma sessão de definição ficaria melhor.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) -** Pela ordem...

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu acho que seria uma boa, 1329dentro de técnico legislativo seria melhor, mas esbarramos que outras definições 1330nós poderíamos dar. Esse é o problema que eu acho.

**A SR**<sup>a</sup>. **FANI MAMEDE (CONTAG) –** Apesar de está quase que completamente 1334contemplada aqui na fala do João de Deus, é só reforçar que a proposta que foi 1335trazida para essa Resolução, fruto desses 6 meses de debate entre os vários 1336setores e o Ministério do Meio Ambiente, enfim, que todos os senhores e senhoras 1337já conhecem, é só para reforçar mesmo o caráter jurídico do sistema produtivo do 1338campo no caso da agricultura familiar, não trazendo esse conceito como tamanho de 1339área, mas o conceito sim do modo de vida e da forma de produção da agricultura 1340familiar, no que diz respeito a diversificação da produção, a multifuncionalidade da 1341propriedade, enfim, a compreensão desse artigo na lógica da agricultura familiar. É 1342só para reforçar, porque já foi contemplada pela...

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu vou fazer um gancho 1345com o que a Fani falou. Estou pensando nos meus assentamentos em São Paulo. 1346Os meus assentamentos em São Paulo, feitos pelo Instituto Terra do Estado, não 1347ultrapassa 12 hectares, porque respeitam a modulagem fiscal, que é de 3 hectares 1348no meu sistema. Então, essa confusão que está havendo entre definição de área 1349para agricultura familiar, conforme a 11.326, e pequena propriedade rural e posse 1350rural pelo Código Florestal, que colocou como a menor área 30 hectares em 1351qualquer região do País, maior área em outras regiões do país. Os assentados no 1352meu Estado não vão ser beneficiados, porque o objeto que está se definindo aqui 1353como agricultor... Em resumo, eu acho que está havendo uma confusão entre 1354definição de pequena propriedade rural e posse rural do Código Florestal e definição 1355de área mínima para a agricultura familiar da 11.326. E ao enveredar pela definição 1356de pequena propriedade rural ou posse rural do Código Florestal os meus 1357assentados em São Paulo não vão ser beneficiados por esse tipo de Resolução.

**A SR**<sup>a</sup>. **FANI MAMEDE (CONTAG) –** Posso fazer um pequeno esclarecimento. 1361Quando também falamos em agricultura familiar, em posse e imóveis em geral, 1362porque são posses e propriedades da agricultura familiar, nós não estamos falando 1363só em assentamento e nos assentamentos também são variáveis, os módulos 1364fiscais são variáveis, mas todas as parcelas de assentamento ou propriedades ou

1365posses da agricultura familiar estão baseados nos módulos fiscais e são 1366caracterizados segundo a Lei 11.326.

1367

1368O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - E é exatamente no meio desse imbróglio 1369que a Lei 11.326 estabelece as diretrizes da agricultura familiar, empreendimentos 1370familiares rurais e no artigo 3º define o agricultor familiar e empreendedor familiar e 1371traz um conjunto de requisitos entre os quais a área não pode superar quatro 1372módulos fiscais. Então, embora a lei não tenha dito que a pequena propriedade rural 1373familiar, todas as menores do que quatro módulos, ela diz o que é o agricultor 1374familiar, que é aquele que detém a área menor que os 4 módulos. E no conceito da 13754.771 aqui inciso I parágrafo 2º, que pequena propriedade rural e posse familiar 1376 explorada mediante trabalho pessoal do proprietário (...) admitida a ajuda eventual 1377de terceiro, e que até agui está igual na lei, mas é diferente no aspecto de que para 1378o Código Florestal e pequena propriedade é aquela, cuja renda bruta seja 1379 proveniente no mínimo de 80% da atividade agroflorestal ou extrativismo. Então, na 1380 verdade, o conceito de pequena propriedade rural do Código Florestal não tem lá a 1381 agricultura e nem a atividade pecuária, seja intensiva ou extensiva não faz parte 1382 desse conceito. Então, ficaria melhor o conceito da 11.326, mas daí nós esbarramos 1383no próprio artigo 1º da lei que diz do Código Florestal: para os efeitos desse Código 1384entende pequena propriedade rural e tal. Então, aqui nós temos o conflito de uma 1385 definição específica para Código Florestal, enquanto que de fato a agricultura 1386familiar no geral está mais lastreada nos módulos do que propriamente em área. 1387Não é isso. Fani?

1388

1389

1390**A SR<sup>a</sup>. FANI MAMEDE (CONTAG) –** Os módulos, na verdade, são as áreas e o 1391público são agricultores familiares, os extrativistas, enfim, todos aqueles que vivem 1392da terra e o módulo também familiar, que é até dois empregados com renda anual 1393até o valor X, enfim, é um módulo de vida.

1394

1395

1396**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** Então, nós não podemos ficar com dois 1397conceitos no mesmo artigo.

1398

1399

1400(Intervenção inaudível)

1401

1402

1403**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Parece-me que nós temos que 1404definir duas coisas, que público nós queremos atingir e que área nós queremos 1405contemplar. João me corrija se eu estiver enganado, que público e que área.

1406

1407

1408**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Na verdade, a remissão aqui ao artigo 14091º do Código foi até um problema de entendimento de conflito jurídico na Câmara 1410Técnica, mas o que se pretendia efetivamente é trazer para essa Resolução o 1411conceito de agricultura familiar. Dessa maneira se os senhores entendem que não 1412haveria esse conflito, para a Câmara Técnica é muito melhor e o objetivo é 1413exatamente esse se possível trabalhar com o conceito de agricultura familiar da 141411.326. Então, havendo entendimento de que isso não é problema, nós poderíamos 1415suprimir essa remição do Código Florestal. Foi só uma precaução, doutor Ubergue,

1416e nós achávamos que não poderia estar mudando naquela área definida lá, porque 1417aí utilizaria a referência de área da Lei 11.326, que são quatro módulos fiscais, se for 1418possível dessa maneira é bem melhor.

1419

1420

1421**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Obrigado, doutor João. Por uma 1422questão de ordem acolhendo o primeiro encaminhamento do Doutor Ubergue, no 1423início já no dito artigo 1º onde consta: poderão ser considerados..., vamos fazer logo 1424a observação, por favor, Alexandre, no monitoramento que serão considerados essa 1425hostilidade vem sendo um procedimento da Câmara, ou seja, se os Conselheiros 1426gostar de votar um detalhe desse como proposta da Casa Civil ou se acolheria e 1427serão considerados. Então, por encaminhamento da doutora Beatriz haveria a 1428necessidade de uma conceituação nos termos que dizem definições desta 1429Resolução e é interessante, então, listarmos esses, mas mais referendados. A 1430senhora poderia sugerir inicialmente?

1431

1432

1433**O SR. ROBERTO MONTEIRO –** Eu acho um tanto preocupante, porque como tem 1434condicionantes a serem atendidas, condições, procedimentos e tudo mais, se 1435colocar serão considerados vai conflitar um pouco com a lógica de que têm que ser 1436atendido os procedimentos, tem que ser atendida as condições. Então, o texto eu 1437acho mais adequado: poderão ser considerados desde que atendidas. Então, 1438colocar "serão" fica imperativo demais.

1439

1440

14410 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu acho que não tem 1442nenhum equívoco desses, não existe nenhum equívoco desse na possibilidade 1443" serão desde que". Então, me perdoa Roberto, o tempo do verbo e é lógico que é 1444possível esse tipo de intervenção só desatina e tumultua o trabalho da Câmara. Eu 1445 queria ponderar se nós podemos abrir um capítulo de definições, se isso não é uma 1446coisa que interfere demais no mérito e foge completamente a competência dessa 1447 Câmara. Nós já começamos a perceber que há a necessidade de uma definição de 1448objeto com clareza, o que se quer atender são todos os posseiros e pequenos 1449proprietários até quatro módulos fiscais como diz a 11.320 ou só esse em situação 1450como o Rodrigo leu nas metragens que o Código atribui, desde que admitida a ajuda 1451eventual de terceiro, cuja a renda bruta seja proveniente de no mínimo 80% de 1452 atividade agroflorestal ou extrativista. Então, acho que há uma primeira confusão de 1453 objeto, que eu não sei se é tema para essa Câmara, se não é questão da Câmara 1454de origem com os seus Conselheiros e seus técnicos. Teríamos uma segunda 1455 definição necessária que a doutora Beatriz já pautou e faço minha as palavras dela, 14560 que se considera atividade consolidada com o mínimo de características de 1457conjunto de características, que também não seria uma definição para esta Câmara 1458e seria uma definição de mérito. A outra questão seria lá na frente essa divisão, que 1459não é boa em área de preservação permanente e área de uso limitado. Um terceiro 1460 considerando que eu faço lá embaixo, que pega com o segundo considerando que 1461foi proposto, é que na alínea B do artigo 2º, se altera a previsão da lei. A Resolução 1462interfere na revisão da lei ao colocar junto com extração de touros quando em 1463 regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes, a manutenção 1464de culturas agrícolas com espécies lenhosas. Então, tanto pela ausência de 1465 definição do objeto, como pela ausência de definição de algumas características 1466básicas do que é consolidado, o que é sustentável e tanto por essa questão lá

1467embaixo que vem como uma questão que nós não poderíamos deixar passar, 1468porque altera a lei, eu nessa altura do campeonato faço a proposta de que retorne à 1469Câmara Técnica de Origem.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Na verdade, ao analisarmos cada 1473detalhamento do artigo por artigo, nós estamos entrando mais no mérito do que 1474propriamente na competência dessa Câmara, evidente que tem visto pela falta 1475dessas definições o encaminhamento inicial havia sido de que apreciássemos o 1476nível da Câmara de Origem, após a discussão. Mas, já no artigo 1º estamos 1477percebendo essa dificuldade de avanço. Eu gostaria de propor, então, no 1478encaminhamento se voltaríamos a fazer a análise para o envio da Câmara de 1479Origem neste momento.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Doutor Hélio, entendi que houve uma 1483 crítica com relação à certa dificuldade de percepção do que seria o uso consolidado 1484e o empreendimento entendido como sustentável. Talvez nós possamos até 1485 trabalhar uma readequação, mas só gostaria de lembrar que isso já está expresso 1486 no texto, porque o artigo 2º traz as referências do que seria entendido como 1487 sustentável, são aqueles empreendimentos inclusive e pastoreio em áreas com 1488 campo de altitude e no caso de agrícolas aqueles perenes com culturas lenhosas. A 1489 questão da referência do consolidado também entrou aqui na letra B do inciso 1, 1490 talvez nós pudéssemos remeter isso para uma disposição genérica, porque assim 1491 considerados aqueles já efetivamente implantados na data de início da vigência de 1492 presente norma. Nós poderíamos complementar não implicando a autorização de 1493 supressão, de vegetação, enfim, mas a lógica desses dois itens, o que é 1494 empreendimento sustentável e o que é empreendimento consolidado, foi bastante 1495 discutido e as referências estão expressas na norma. Poderia arranjá-la, que daria 1496 uma redação mais objetiva.

**A SR**<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu concordo com o doutor João de 1500Deus que aparentemente está tudo aqui, mas do jeito que está não está claro, está 1501gerando muito confusão, ou nós fazemos uma área de definições ou nós 1502rearranjamos, porque não é que se consideram sustentáveis para fins de receber e 1503sim consideram-se empreendimentos consolidados. É isso que seria? Porque do 1504jeito que está à redação aqui, não dá para entender essa clareza que o senhor está 1505colocando.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Tem outra questão que o 1509Rodrigo colocou, que eu acho que é muito seria, pastoreio extensivo tradicional, ele 1510ultrapassa limites que nós conhecemos. Então, o que eu estou sentindo é que esse 1511consolidado, embora você tenha explicado João, está muito pouco, se eu tenho uma 1512APP de 600m é consolidado em relação à APP e não a atividade. Então, eu 1513pastoreio com quantas...? Mas eu acho que está faltando definição aqui para que 1514nós possamos ter segurança de que não é por causa de 10% da área ocupada que 1515vai se ocupar toda a APP, quer dizer, se eu tenho 10% de uma APP ocupada toda 1516ela é passível de pastoreio extensivo tradicional? Quer dizer que 10% não 1517caracteriza consolidação, é isso que a senhora falou? Agora, a pergunta maior é a

1518 seguinte: vamos continuar artigo por artigo de que maneira faríamos isso, como nós 1519 vamos resolver esse objetivo, o que se quer é a agricultura familiar nós temos da Lei 152011.326 ou as metragens definidas pelo Código Florestal, qual é o objeto da norma e 1521 vamos tentar arrumar outras definições ou vamos de cara já dizer, até pela premissa 1522 da hora em relação à Câmara Conjunta, que nós temos que está lá às 14h, de que 1523 existem problemas sérios que devem ser definidos pela Câmara de Origem.

1524 1525

1526**O** SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – No começo da reunião quando eu 1527primeiramente sugeri a devolução e depois veio a proposta: vamos discutir tudo por 1528quê? Porque se devolver nós temos que indicar ponto a ponto as razões que 1529precisam ser devolvidas e as falhas que precisam ser sanadas para que quando de 1530retorno aqui nós não vamos: "faltou tal coisa aqui, que nós vimos na outra reunião". 1531Então, eu acho que se nós vamos encaminhar, nós temos que fazer os quesitos de 1532todos os assuntos que queremos que venha de lá estruturado. Nós criamos 1533procedimentos administrativo, esse rito como tem na 369, quem espera e quem faz 1534como faz. Então, nós poderíamos deliberar e daí fazer a lista, no artigo 1º o que está 1535mal posto? Isso, no artigo 2º e mandar essa lista para lá, porque a mera devolução 1536vai bater lá, vem aqui de novo e nós vamos eternizar esse processo, porque não é 1537bom.

15381539

1540**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** A exemplo inclusive do 1541encaminhamento da Doutora Beatriz de definições, do que precisa ser definido.

15421543

1544**O SR. GUILHERME (MMA) –** Eu acho, na verdade, o artigo 1º da Resolução está 1545 definindo exatamente o objeto. Eu estou falando de agricultura familiar, não estou 1546falando de outra, estou caracterizando como de interesse social a agricultura 1547familiar. O que está deslocado no inciso I é a caracterização, é a sobreposição de 1548critérios com o critério do Código, o que está totalmente do ponto de vista jurídico 1549está totalmente deslocado é eu sobrepor critérios quando eu estou tratando de 1550 agricultura familiar. Então, como eu estou tratando de agricultura familiar com as 1551suas características específicas е estou caracterizando 1552 empreendimentos rurais familiares como de interesse social não há como, do ponto 1553de vista jurídico, sobrepor o critério da pequena propriedade do Código para essa 1554finalidade, porque estamos tratando de interesse social e intervenção em área de 1555preservação permanente. Quanto à questão de estabelecer procedimentos, na 1556verdade, o que essa proposta de Resolução traz são requisitos para que essas 1557atividades possam ser caracterizadas, possam ser consolidadas como de interesse 1558social na pequena propriedade. Eu me sinto muito constrangido de retornar aquela 1559velha discussão se o CONAMA vai estabelecer procedimentos detalhados para os 1560órgãos ambientais. Eu estou falando de procedimento administrativo específico, 1561 procedimento administrativo específico é uma decisão do mérito, se o CONAMA vai 1562 estabelecer procedimento administrativo para o órgão ambiental ou não. E eu não 1563acho que caiba essa discussão aqui na CTAJ, porque me sinto entre a cruz e a 1564caldeirinha, sempre que o CONAMA estabelece um procedimento os órgãos 1565ambientais dizem que não deveria estabelecer o procedimento e quando não vem o 1566procedimento estabelecido vem à observação que deveria estar o procedimento 1567todo delineado e isso me preocupa, mas eu também acho que essa é uma questão 1568superável por ser questão de mérito ou não. Eu realmente acho que poderíamos e

1569que os senhores poderiam propor até um rearranjo da Resolução no que toca a 1570redação das culturas consolidadas e tudo, mas eu não acho que seria um caso da 1571devolução, porque a questão de mérito está bem posta e falta realmente talvez um 1572rearranjo de texto. Obrigado.

15731574

1575**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Obrigado, doutor Guilherme. Com 1576relação a essa disposição de recomendação a devolução de Câmara de Origem, eu 1577acredito que essa Câmara possa considerar aqui, uma vez que seja analisado que 1578possa ser enviado com recomendação ao Plenário, uma vez que entrando aqui com 1579as fundamentações técnicas que possam ser juntadas ao texto e com 1580recomendação do tocante à competência da CTAJ de legalidade.

1581

1582

1583O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu queria fazer uma 1584pergunta para o Guilherme. Guilherme, concordo com você que o parágrafo 1º 1585 poderia até ser ajustado se nós considerarmos que há uma sobreposição de critérios 1586jurídicos e na presença do MMA, garantindo que o objeto que se quis alcançar é a 1587agricultura familiar tão somente nos termos da Lei 11.326/2006. Mas, fico 1588preocupado com essa questão de procedimento, porque essa questão de 1589procedimento não é bem assim dizendo: "será que o CONAMA pode ou não 1590baixar?". Já baixou no passado inúmeras vezes procedimentos mínimos para pautar 1591os órgãos ambientais e é corriqueiro entre nós e que esses procedimentos mínimos 1592são necessários, inclusive para animar o (...) SISNAMA e para poder dar os padrões 1593mínimos de atuação. E fico me perguntando se a Câmara de Origem previu efeitos 1594culatra, se o tiro não pode sair pela culatra, porque quando você diz para o meu 1595órgão ambiental: receba uma declaração de que alguém está "bulino" na APP e foi a 1596mesma recomendação que nós fizemos para outra Resolução que pautava a 1597metodologia de recuperação. O meu órgão ambiental é obrigado a agir, eu sou 1598 obrigado a no mínimo fazer uma vistoria e talvez essa vistoria termine em multa, 1599embargo, apreensão de equipamentos. Então, será que a Câmara de Origem 1600 pensou no efeito, no tiro culatra que isso pode dar, porque não dá para dizer: eu vou 1601 receber uma declaração do agricultor familiar e por ser de interesse social eu não 1602 vou nem espiar, isso é um arrepio da lei e é colocar todo o órgão numa situação de 1603 improbidade, absolutamente o contrário, o que vai acontecer é que vai haver uma 1604vistoria, talvez até da polícia ambiental, e se essa intervenção não estiver sendo 1605 feito dentro de projetos de coisas pautáveis, provavelmente esse cidadão vai levar 1606uma multa ou vai ter a sua atividade embargada lá. Então, ao se pensar em 1607beneficiar não se criou uma armadilha. Essa questão dos procedimentos tem esse 1608caráter.

1609

1610

1611**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutora Beatriz declina da 1612instituição. Em discussão. Doutor Ubergue.

1613

1614

1615**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu ouvi o Doutor Guilherme, 1616acho que o que ele está falando... A fala do Doutor Guilherme para mim foi 1617pragmática, eu concordo totalmente com essa questão. Eu acho que seria melhor 1618que tivessem procedimentos, mas eu tenho que analisar aqui a legalidade ou não do 1619dispositivo, porque estou aqui para dizer se ele é legal ou não do jeito que está.

1620Mediante procedimento administrativo específico há alguma ilegalidade nessa 1621previsão? Eu acho que essa é uma pergunta que nós temos que fazer, sendo bem 1622pragmático dentro da linha que o Doutor Guilherme falou. Se o CONAMA deveria ou 1623não estabelecer procedimentos eu acho que isso é outra discussão. Eu concordo 1624inteiramente que talvez fosse, talvez não, acho que seria, se pode dizer e aqui o 1625CONAMA tem, aqui estou muito confortável, porque eu acho que o CONAMA aqui 1626pode dizer o que ele quiser, então, ele pode estabelecer procedimentos, seria bom 1627ele estabelecer procedimentos do que os órgãos tem que fazer, tendo em vista a 1628declaração de interesse social? Poderia, mas essa é uma opção dele não colocar os 1629procedimentos e o recado que me passa, é claro que a Câmara de mérito me dá é: 1630avalie se é legal ou não o dispositivo da maneira como ele está, mediante 1631procedimento administrativo específico, quem vai estabelecer procedimento 1632específico é o órgão ambiental.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Na verdade, doutor 1636Ubergue, nós estamos falando de autorização para a ocupação de APP, é 1637subliminar isso e não foi colocado com essas palavras todas, mas é o que vai 1638acontecer na prática.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Mas, o que o CONAMA está 1642 dizendo aqui, o que eles optaram por dizer foi que atividades serão de interesse 1643 social.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Interesse social para fins 1647de excepcionar a restrição de APP, ou seja, objeto de autorização dos órgãos 1648ambientais. É por isso que eu estou dizendo que ao querer facilitar se criou uma 1649armadilha para o pequeno empreendedor e isso vai terminar com multa e com 1650embargo.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu não estou indo contra a sua 1654observação, agora o senhor está indo além. O que eu estou tentando fazer é um 1655exame mais pragmático, me deram um texto para examinar se juridicamente ele é 1656viável ou não. O que eu tenho que examinar, qual foi o texto que a Câmara de 1657Mérito quis? Estabelecer que atividades serão consideradas de interesse social, é 1658isso que eles estão fazendo para fins, mas é isso que a lei fala.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Considerar de interesse 1662social para excepcionar as restrições da APP.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) -** Mas, isso eles estão fazendo.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Mediante a autorização 1669 expressa do órgão competente.

16710 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Mas, eles optaram, foi uma 1672opção da Câmara de Mérito apenas dizer que atividades são consideradas de 1673interesse social. Eu tenho que avaliar se isso é legal ou se é ilegal. Eu concordo 1674plenamente que seria melhor estabelecer os procedimentos, concordo que ficaria 1675 mais claro colocar um dispositivo para dar definições, mas eles não fizeram isso. A 1676única definição que me parece que poderia ser feita, mas eu não tenho base técnica 1677para dizer: "é fundamental que essa definição esteja ou não". Eu o Ubergue 1678 particularmente não me sinto à vontade para dizer isso. A única definição que eu 1679acho dentro desse arranjo poderia ser feita era dizer que se aplicava o conceito de 1680agricultura familiar da Lei 11.326, que agora nem mais precisa, porque nós estamos 1681 chegando à conclusão que aqui há uma sobreposição de critérios que juridicamente 1682não poderia ser utilizada e partindo do pressuposto do CONAMA tem ampla 1683 autonomia para ficar deposto desse assunto, não vejo a princípio problemas 1684jurídicos em fixar para a agricultura familiar. Não acho que nós estejamos amarrados 1685 aqui aos critérios do Código Florestal, porque foi o próprio Código Florestal que diz 1686que o CONAMA iria considerar de interesse social outros planos, projetos e 1687atividades. Volto a dizer: nós estamos num cenário confortável em termo de 1688competência do CONAMA, nesse caso específico nós estamos confortáveis. Então, 1689resumindo a minha fala, não vejo ilegalidade em dizer: "mediante procedimento 1690administrativo específico", apesar de que isso seria melhor que estivesse tido (...), 1691mas não é por isso que eu vou considerar ilegal. Eu acho, pela fala do João e pela 1692 fala do Guilherme, que nós podemos chegar a uma interpretação agui que o objeto 1693da Resolução é a agricultura familiar, até porque nós excluindo juridicamente que 1694não poderíamos utilizar o critério do Código Florestal e acho que podemos sim fazer 1695uma adaptação em termos de Técnica Legislativa. A questão das atividades 1696sustentáveis me parece com o artigo 2º, sem querer entrar no mérito do artigo 2º, ele 1697aparece do jeito que está também há certa correlação. Não estou dizendo que são 1698todos, porque o que o CONAMA diz não é APP, o que o CONAMA fala: "é de 1699interesse social para fins de intervenção em APP a seguinte atividade:", e aí ele vai 1700dizer que atividade ele considera como de interesse social. Mas, me parece que o 1701artigo 2º, claro que não estou entrando naquele problema que nós vamos entrar 1702 mais a frente da questão dos campos de altitude, tirando aquilo me parece que está 1703fazendo isso e ele está dizendo: "eu estou considerando para fins de interesse social 1704as seguintes atividades". Eles só quiseram dizer isso. A princípio eu não vejo como 1705partindo desse pressuposto possa dizer que tem que voltar para a Câmara de 1706mérito, porque há uma ilegalidade. Eles só guiseram dizer isso, certo ou errado é 1707jurídico ou não?

1708

1709

1710**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu entendo que o 1711senhor hoje veja ampla competência do CONAMA nesse tema e até me assusta, 1712porque normalmente o senhor não ver quase nenhuma competência, mas isso não 1713quer dizer que nós não estejamos invadindo a assessora de mérito. O fato de dizer 1714que desta vez estamos com ampla competência não pode nos dar competência 1715maior, do que a análise da legalidade constitucionalidade e técnica Legislativa. 1716Várias vezes aqui no texto as coisas esbarram. A questão da definição da 1717consolidação do que é sustentável, como a Doutora Beatriz propôs no artigo 1718específico, que é tratar isso com uma melhor clareza. A questão se a sobreposição é 1719só legal, estamos aqui com o representante do Ministério, mas não estamos aqui 1720com a Câmara de Origem como um todo, nós não sabemos se de fato o que eles 1721quiseram dizer vai além ou não, presumimos que não, a falta de procedimentos

1722 específicos eu já mostrei pragmaticamente o que vai acontecer. Por isso eu estou 1723 dizendo que por ser em questões de mérito não vejo como nós vamos conseguir 1724 arrumar.

1725

1726

1727**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Tudo bem, mas me diga com 1728relação ao procedimento administrativo específico, me diga em que dispositivo esse 1729artigo viola, que disposto legal. Vamos por partes.

1730

1731

1732**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** A autorização para 1733supressão de APP não é o procedimento específico, ela é regrada pelo Código 1734Florestal, dá a impressão que vai surgir um novo e não vai surgir um novo.

1735

1736

17370 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Só uma intervenção aqui. 1738Realmente nós estamos discutindo uma questão que de mérito, porque nós não 1739 estamos entendendo o que está escrito aqui. Na verdade, é legal, técnica jurídica é 1740legalidade, mas nós estamos voltando sempre ao mérito, porque nós não estamos 1741entendendo ou podemos até pensar o que diz a Câmara Técnica. Então, tem alguns 1742 pontos que para mim não está claro. Então, eu perqunto: qual é à área, qual é a 1743 definição com relação à agricultura familiar que se quer? Eu gostaria de ter essa 1744informação, essa resposta. Segundo, quando nós falamos em procedimento 1745administrativo específico, é como o doutor João bem colocou, nós temos duas 1746situações, se nós entendermos que o que está aqui é o suficiente. Então, nós vamos 1747cair no artigo 4º e vamos para um procedimento ortodoxo que vai inviabilizar o meu 1748modesto entendimento a própria Resolução, porque é um procedimento complexo, 1749que é uma série de exigências que não vai conseguir viabilizar o que se propõe a 1750Resolução. Então, eu acho que existe a legalidade na Resolução, só que a pergunta 1751é: essa legalidade na forma em que está vai atender o objetivo da discussão? Essa 1752é a pergunta. O objetivo específico não precisamos definir agui, como está sendo 1753colocado, qual é o procedimento específico, agora se não fizermos o que vai 1754acontecer? Isso vai remeter para o artigo 4º, a supressão de vegetação em área de 1755preservação permanente, somente poderá ser autorizado em caso de utilidade 1756pública e tal. devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo 1757 próprio. Ora nós estamos abrindo mão, justamente o que o doutor Uberque está 1758colocando, que é a competência do CONAMA nesse caso com uma legislação mais 1759ampla para remeter, então, a um procedimento administrativo do Código Florestal. 1760Eu acho que nós vamos ter que ou assumir mérito e resolver esse problema de 1761mérito ou vamos ter que partir a parte legal e aprovar a Resolução, no sentido de 1762que ela não tem ilegalidade e por não ter ilegalidade, no meu modesto 1763entendimento, eu acho que o IBAMA pode falar melhor do que eu do MMA, como é 1764que ele vai cumprir, vai possibilitar a agricultura familiar, desenvolver a sua atividade 1765usando o Código Florestal como base de procedimento.

1766

1767

1768**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Complementando a palavra do 1769colega Doutor Júlio, na verdade, nós poderíamos ficar mediante procedimento 1770administrativo específico em geral. Mas, aí nós não podemos criar uma coisa 1771específica sem dizer o que é, que é o que está no artigo 2º, segundo a informação 1772do doutor João de Deus, a autorização para intervenção existe hoje, agora

67

1773 declaração de consolidação não existe. Se nós estamos criando um mecanismo 1774 novo temos que dizer o que ele é e nós não estamos dizendo. Então, isso seria ou o 1775 caso de criar uma definição, que nós também não podemos, ou extirpar essa figura. 1776

1777

1778**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Eu queria deixar claro, isso temos 1779que verificar agora. O artigo 1º eu acho que delimita bem essa questão do interesse 1780social para a agricultura familiar. Como sempre é feito aqui nós temos que verificar a 1781 compatibilidade do exercício com o caput. Então, verificando que se for o caso a 1782 definição de agricultura familiar está na 11.326 seria o caso de afastar aqui, por uma 1783 questão de legalidade a 4.771, eu não verifico qualquer problema, nós estaríamos 1784 vendo a questão da legalidade, uma vez que o artigo 1º deixa claro aqui: 1) o 1785CONAMA considera de interesse social, ótimo, atividades e empreendimentos. 1786Otimo, de que? Dos agricultores familiares, muito bom, onde está definida a 1787agricultura familiar? Na 11.326. Há algum problema aqui com relação a 4.771? 1788Então, o problema é a 4.771, porque ela não está compatível com o caput, porque 1789na 4.771 não fala de agricultura familiar, fala sobre pequena propriedade rural ou 1790posse rural familiar. Então, onde está definida a agricultura familiar na 11.326. 1791Podemos resolver a legalidade com relação a isso. Com relação ao procedimento 1792administrativo, é aquela questão que ele comentou, eles não quiseram definir um 1793 procedimento administrativo, hoje qual é o procedimento administrativo que nós 1794temos para uma supressão em APP? É feito e todos nós sabemos, cada órgão 1795ambiental defini o seu procedimento para a supressão de APP, da mesma forma 1796como eles quiseram deixar aqui. Vocês dos Estados, OEMAs, vão continuar 1797definindo esses procedimentos para esse caso de APP, só que eu CONAMA estou 1798te avisando que é de interesse social também esses casos de agricultura familiar 1799que não vejo e poderia ter sido um procedimento específico? Poderia. Agora, não foi 1800o objeto da CTI e não vejo nenhuma ilegalidade quanto a isso. A questão também 1801do que se considera sustentável, nós já comentamos que há se está certo ou errado, 1802 temos que verificar que o artigo 2º fala da questão: consideram-se sustentável. Essa 1803 questão da declaração de consolidação, é uma questão que nós vamos ter que 1804 verificar legalidade ou não e para definir, por isso que eu entendo que há 1805necessidade de continuar analisando, uma vez que o entendimento que eu tenho 1806não há vícios e que pelo menos indiquem a devolução para a Câmara Técnica. Há 1807condições, no meu entendimento, de se perquirir nessa análise jurídica, sem 1808ingressar no mérito.

1809

1810**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu concordo com quase 1811tudo que o senhor falou, a não ser na apresentação de declaração de interessado, 1812quer dizer, o interessado vai acabar achando que ele pode como um papel que vai 1813fornecer ao órgão ambiental concebia a exclusão. Então, aqui está se criando um 1814procedimento mínimo onde leva a crer que o pequeno produtor rural e o agricultor 1815familiar vão agir desse modo, ele começa a agir desse modo, o que pode conflitar 1816com as autorizações de supressão que os órgãos fazem, aliás, não é assim que se 1817inicia, não é com uma alto-declaração de alguém que está dizendo: "eu já consolidei 1818agricultura na minha área e que isso se inicia os órgãos ambientais". Então, tirando 1819essa questão do aspecto do procedimento, eu já havia concordado com o doutor 1820Guilherme, mas o fato de nós enxergamos a possibilidade de correção legal não nos 1821garante que a Câmara Técnica assina um quis, não nos garante que a Câmara de 1822Origem assina..., porque ela escreveu aqui e, e não escreveu ou. Óbvio que todos 1823nós temos o sentimento de que a Câmara Técnica quis trabalhar com a agricultura

1824familiar e podemos corrigir essa primeira ilegalidade. Mas, tem tantos outros 1825aspectos que já foram levantados aqui como a necessidade de um capítulo de 1826definições, como uma coisa de maior clareza para as áreas consolidados, talvez 1827especificando um pouco mais essa questão do procedimento que não deve ser 1828iniciada por uma auto-declaração do interessado, deve ser iniciado por um pedido de 1829autorização de supressão ou um pedido de reconhecimento que talvez deva ser 1830melhor trabalhado para não criar na ponta um conflito que nem sequer se pensou 1831que pudesse haver. Então, acho que por uma série de preocupações, inclusive pelas 1832questões que o doutor Rodrigo levantou inicialmente e por tudo que foi discutido 1833aqui, algo me diz que nós não conseguiremos aqui reformar está Resolução muito 1834menos pelo tempo que temos para a instalação da Câmara Técnica de Unidades de 1835Conservação em reunião conjunta com esta Câmara. Então, por uma questão 1836pragmática eu acho que nós deveríamos devolver o encaminhamento para a 1837Câmara de Origem, não só pelas discussões que foram travadas aqui e nos 1838dedicarmos no tempo de sobra a fazer as perguntas, a fazer os quesitos para que a 1839Câmara de Origem pragmaticamente possa reapresentar isso de outra forma.

1840

1841

1842**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Ou fazer uma apresentação ou 1843fazer uma prática, que até então era totalmente contra, mas eu estou começando a 1844achar a reunião conjunta, porque em todas as nossas reuniões esbarramos nesse 1845tipo de questionamento, está sendo uma constante. Não tem mais nenhuma reunião 1846na CTAJ que nós não tenhamos esse tipo de problema.

1847

1848

1849**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Inclusive, doutor 1850Ubergue, eu fico imaginando que a última proposta de metodologia para 1851recuperação de APPs, eles trabalharam com uma divisão entre ações compulsórias 1852e ações voluntárias, deveriam sim ter trabalhado com esse recorte da agricultura 1853familiar e deveriam ter introduzido esse recorte lá e não juntando as duas talvez. 1854Enfim, está feita a proposta.

1855

1856**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Pelo encaminhamento dando a 1857palavra para o doutor João de Deus.

1858

1859

1860**O** SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) — Doutor Hélio, não quero ser 1861 pretensioso, mas não entendo que essas questões que levantadas não estejam 1862 objetivamente colocadas aqui no texto da Resolução e que reflitam exatamente o 1863 que foi objeto dessa discussão e da elaboração da proposta. Eu acho que a própria 1864 colega Fani participou intensivamente das discussões prévias representando a 1865 agricultura familiar. Então, sobre essa questão da definição do público existe uma 1866 interpretação muito clara, que desde o primeiro momento se trabalhou com a 1867 perspectiva de consolidar esse conceito de agricultura familiar, volto a frisar apenas 1868 se fez essa menção ao dispositivo do Código, por conta de uma observação que 1869 constantemente vem também nas Câmaras Técnicas para que nós tomemos 1870 cuidados de não ficar propondo coisas ilegais. Então, a tentativa foi de chamar 1871 atenção de que havia essa dúvida, pelo menos na Câmara Técnica, se nós 1872 poderíamos simplesmente trabalhar com a remessa 11.326, se os senhores acham 1873 que isso é possível no âmbito do que se pretendia na Câmara Técnica está 1874 perfeitamente equacionado. Com relação ao procedimento administrativo próprio,

1875 mais uma vez a lógica foi exatamente à mesma e me parece que objetivamente teria 1876ambição de ilegal, senão houvesse essa previsão, já que em todos os casos essa 1877 possibilidade de intervenção mesmo por interesse social há a previsão clara na lei 1878de que se faz através de um procedimento administrativo próprio, isso não é a 1879Resolução que está inovando, ela simplesmente está trazendo o que o artigo 4º já 1880 define e mesmo no caso do próprio manejo agroflorestal sustentável, que já está 1881 previsto no Código, isso não é uma carta aberta e que qualquer pequeno agricultor 1882pode fazer isso. Aquele que tem o interesse e pretende desenvolver, até por uma 1883 questão de segurança jurídica para ele, passa por essa necessidade de solicitar 1884essa autorização. O que obviamente houve um entendimento quando da elaboração 1885da proposta, é que não caberia na proposta de Resolução adentramos na definição 1886de como seria esse procedimento já que entende-se que isso é competência do 1887órgão responsável federal, estadual, municipal em que eles estabelecem os 1888procedimentos. De toda maneira eu queria chamar a atenção dos senhores que 1889mesmo assim definimos no artigo 1º pelo menos algumas orientações gerais, para 1890que a avaliação por parte do órgão ambiental competente no caso da analise desse 1891 pedido instruído por esse procedimento administrativo próprio, nós estabelecemos 1892sim, primeiro recorte, que isso tem que ser do público da agricultura familiar, que o 1893 proponente deve apresentar uma declaração que é exatamente a descrição do que 1894ele pretende, o que ele está querendo da Administração Pública, não é que o 1895procedimento se resuma ou se inicia com uma auto-declaração e também já tem no 1896inciso III, inclusive uma indicação de que essa proposta precisa conciliar a atividade 1897que se pretende regularizar, a atividade consolidada. Com esses atributos 1898 essenciais da área e também mencionando que nesse caso não se aplica aos 1899remanescentes da Mata Atlântica, por conta da legislação específica. Então, o que 1900nós entendemos que eram orientações realmente gerais já estão. Então, eu só volto 1901a frisar a percepção que houve na Câmara Técnica, de que há uma previsão na lei 1902que remete necessariamente esse procedimento administrativo próprio, só o que foi 1903 feito foi exatamente deixar claro que ninguém está querendo ferir a norma legal. 1904Então, me parece que a discussão assumiu uma lógica inversa, como se fazer essa 1905previsão fosse ilegal, quando, na verdade, o entendimento da Câmara Técnica é 1906prevê alguma coisa diferente e que poderia ensejar essa ambição de ilegalidade. 1907

1908

1909**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Há um encaminhamento objetivo 1910que seria a devolução à Câmara de Origem com os dirimentos dos esclarecimentos 1911necessários e em consequências caso isso não seja aprovado, a remessa ao 1912Plenário com as observações da competência desta Câmara assim definidos. Sorte 1913que são os elementos que nós temos aqui, inclusive definidos pelo Doutor Rodrigo, 1914pelo Doutor João e por outro lado o encaminhamento da discussão técnica jurídica 1915que seria remetido ao Plenário. São esses dois encaminhamentos que existem. 1916Doutor João Winther, autor da proposta certamente não viria.

1917

1918

1919**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu não estou querendo entrar 1920na fase de deliberação. Mas, fico, de certa maneira, meio incomodado, porque eu 1921ainda não tenho... Volto a dizer, a minha análise aqui está sendo extremamente 1922pragmática e estou pegando o recado que a Câmara de Mérito me deu e vou 1923examinar se há ilegalidade ou constitucionalidade na Resolução. Concordo em 1924gênero, número e grau que a Resolução poderia ser mais clara, que a técnica 1925poderia ser outra, que eles poderiam avançar em algumas situações que na ponta

1926vai dar problema, eu concordo com tudo isso, mas eles não quiseram fazer isso e 1927acho que essa é uma decisão da Câmara de Mérito, que eu não tenho como e nem 1928condições de julgar. Se o doutor João tem condições de julgar, se outro Conselheiro 1929que tem mais conhecimento da área ambiental tem condições de julgar eu respeito, 1930mas eu como advogado, eu como examinador jurídico da Resolução, eu não tenho 1931 condições de ir a esse ponto para dizer: aqui vai dar um problema futuro, se esse 1932 problema futuro não é do ponto de vista legal ou constitucional. Então, eu confesso 1933que eu ainda tenho certo desconforto de chegar e dizer assim: "Câmara de Mérito, 1934tome de volta a Resolução, porque está faltando um artigo para definições, porque 1935está faltando você definir qual é o objeto", quanto às pessoas que estão aqui nós 1936chegamos à conclusão de que não dá para haver uma sobreposição e parece que o 1937caput, como diz o doutor Alexandre, trata de agricultura familiar. Então, a princípio 1938nós teríamos que fazer uma análise dos incisos em relação ao caput, esse é um 1939problema que eu acho que é contornável. Então, agora não tenho aquela dúvida 1940cruel, porque estou vendo um problema de mérito no futuro ao pondo de inviabilizar 1941o prosseguimento da minha analise que é jurídica, é só jurídica, é como o doutor 1942 Júlio falou, há algum problema jurídico aqui? Eu acho que esse é o ponto que nós 1943 temos que decidir. Há algum ponto jurídico aqui e ilegalidade para nós definirmos. 1944Então, vamos definir qual é o ponto. Agora, nós vamos guerer entrar nessa analise 1945dos defeitos práticos do que essa Resolução vai causar, isso aí eu já me sinto 1946desconfortável, porque acho que isso já não é mais jurídico, apesar de que não 1947fosse talvez conveniente, oportuno, mas conveniência e oportunidade é um 1948julgamento de mérito e não um julgamento jurídico. Então, apesar do adiantar da 1949hora, não sei como nós vamos trabalhar com a questão do horário, porque tem uma 1950reunião conjunta, mas de minha parte eu continuaria no exame dessa Resolução e 1951tentaria dentro do que me foi apresentado examinar a juridicidade da Resolução em 1952técnica e legislativa.

1953 1954

1955**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria dizer que não 1956é só a questão de mérito daquilo que pode acontecer na prática e vai acontecer na 1957prática pela falta de uma série de definições que essa Resolução não traz, por 1958exemplo, o que é uma declaração de consolidação, pode uma Resolução do 1959CONAMA nesse termo criar um novo atestado chamado declaração de 1960consolidação, isso não é problema jurídico e é problema de mérito?

1961 1962

1963**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Mas nós vamos examinar, não 1964chegamos lá ainda.

1965

1966

1967**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas, nós já demos uma 1968primeira passada, todos nós já vimos em uma primeira passada pelo relato do 1969Rodrigo inclusive, a questão da consolidação, o que é um APP consolidado, é 1970aquela que fez de estoca, que tirou a árvore com a raiz, que removeu terra, o que é 1971uma ocupação consolidada em topo de morro, em Mata Ciliar, está dito aqui que os 1972órgãos vão ter segurança, são questões assim, mas não estou pontuando questões 1973de mérito que vão refletir nos Estados, na hora da atualização, mas eu estou 1974dizendo...

1975

1976

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu não estou discordando do 1978senhor, tudo isso é importante, mas eles não quiseram falar sobre isso e isso não 1979nos compete entrar na questão do que é uma APP consolidada.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Como não, o que é uma 1983APP consolidada, doutor Ubergue? É uma APP que não houve ocupação, não 1984houve supressão de vegetação e diz assim o Código Florestal: ele trata toda a 1985supressão como exceção.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** O que eu posso dizer que sei, é 1989se a atividade considerada de interesse social é legal ou não. A minha atribuição 1990aqui é isso, é dizer se o CONAMA tem competência, é dizer se essas atividades se 1991enquadram dentro do disposto na lei, que deu competência para o CONAMA, é isso 1992que me cabe fazer. Se APP é consolidado, o Conselho também é consolidado quem 1993vai dizer isso é o João, eu não vou me atrever a dizer isso. Agora, a declaração de 1994consolidação, eu concordo com o senhor que quando chegar no artigo 2º vamos 1995examinar se isso é legal ou não, mas nós não chegamos lá ainda, quando chegar o 1996exame da legalidade vou até o fim. Não é uma questão de que eu quero continuar, 1997não quero absolutamente nada, estou argumentando e discutindo. Quem quer é a 1998CTAJ e não quero nada.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Colocando em votação o 2002requerimento, se voltará a Câmara de Origem com as recomendações. Doutor Júlio 2003Valente, por favor.

2006O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Pode até facilitar nessa votação 2007indo na linha. Começamos o trabalho de hoje dentro de uma proposta sua de que 2008deveríamos avançar para que se ao final não conseguíssemos superar os pontos e 2009atar com a questão da legalidade e boa técnica nós já teríamos elencados, então, os 2010pontos para encaminhamento para a Câmara. Eu acho que continuando a nossa 2011proposta inicial vamos terminar de qualquer maneira essa analise e faço uma 2012terceira alternativa que nós prossigamos e já colhemos os pontos e no final 2013resolvemos se manda ou não, mas já tem os pontos feitos. É a única solução.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu até estou inclinado a 2017concordar com você, mas é que pela pauta que recebi às 14h eu retornaria a 2018Câmara Conjunta e já são 12h50.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Nesse sentido, eu gostaria, 2022apenas para esclarecimento, saber do doutor Nilo como está essa convocação.

**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA)** – Apenas para esclarecer os 2026membros da CTAJ, a previsão de instalação da parte conjunta dessa reunião com a 2027Câmara de Unidades de Conservação após o almoço, às 14h. Entretanto, sabendo

2028por um lado que nós temos dificuldade para o *quorum* ser alcançado no horário das 202914h e também em função de que a Câmara não fechou ainda essa discussão do 2030primeiro item, nós podemos sim instalar a reunião conjunta assim que concluir a 2031discussão desse ponto no horário da tarde que for adequado ao ponto de vista dos 2032membros da Câmara Jurídica. Então, essa questão da instalação da reunião 2033conjunta não pode ser o decisivo aqui para a apreciação e decisão dos senhores 2034não. Se for necessário mais uma ou duas horas à tarde para dar seguimento e 2035concluir essa discussão isso é perfeitamente possível e previsto.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Então, eu retiro a minha 2039proposta.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Haveria continuação na discussão 2042desse aqui para ao final verificar.

**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Então, vamos progredir anotando 2046os pontos (...) e no final nós verificamos se remetemos ou se conseguimos recuperar 2047os pontos.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Há algum comunicado para que a 2051Câmara Conjunta não esteja presente às 14h?

**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA) -** Não, mas nós podemos 2055avisar.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos fazer um planejamento de 2059trabalho, porque assim sendo ficaria mais produtivo nós suspendermos aqui e com 2060essa definição voltarmos às 14h, com uma hora e dez para paralisação e avisando, 2061então, aos demais que às 16h entraríamos no segundo item de pauto. Pode ser feito 2062assim, ou antes, até porque 14h, ou antes, até se eles pudessem estar aqui pelas 206315h30. Então, suspenderíamos essa sessão pelo intervalo com volta em uma hora e 2064dez. É questão de ordem aí.

2067(Intervalo para almoço)

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Boa tarde a todos e a todas. Em 2071prosseguimento de 50ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. E tem 2072uma pauta da manhã em conclusão para iniciar logo mais a reunião conjunta com a 2073Câmara Técnica de Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas. Assim, 2074verificado o *quorum* regimental, damos início a esta continuação da sessão da 2075manhã, lembrando que Câmara presidida pela doutora Andréa Vulcanis, que, nesta 2076ocasião, é substituída pelo seu Vice-presidente, membro da Câmara, infelizmente 2077não pôde estar presente. Dessa forma, vamos iniciar a continuação da discussão 2078havida na parte da manhã, justificando à Câmara Técnica de Unidades de

2079Conservação que ficou acordada a finalização dessa proposta de Resolução para 2080que entremos na pauta seguinte, que será a reunião conjunta com a apreciação da 2081proposta do Resolução que dispõe sobre licenciamento ambiental e 2082empreendimento ou atividades de significativo impacto ambiental, que imediata 2083Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento e dá outras providências. 2084Ficamos no artigo 1º da proposta de Resolução que dispõe sobre critérios para a 2085caracterização de atividade de empreendimentos agropecuários sustentáveis do 2086agricultor familiar, empreendedor rural familiar e dos povos e comunidades 2087tradicionais, como de interesse social para fins de produção.

2088(Intervenção inaudível)

2089

2090

2091**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Nesse artigo 1º, foi considerado 2092pelo representante da Casa Civil, doutor Ubergue Ribeiro, que o texto deveria ser 2093"serão considerados" em vez de "poderão ser" e isso aí, lembrando a decisão desta 2094Câmara em justificar cada intervenção, cada modificação. Dessa forma, o "serão" 2095atende a técnica legislativa, melhor técnica (...). Continua em discussão o texto do 2096artigo 1°.

2097

2098

2099**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Eu volto, então, a comentar o meu 2100desconforto com empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis. O 2101que é um empreendimento agropecuário consolidado?

2102

2103

2104(Intervenção inaudível)

2105

2106

2107**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** É. Será que clarearia se nós (...) "já 2108consolidados" ou "consolidados nessa data" ou "já implantado na data de 2109promulgação dessa Resolução"?

2110

2111

21120 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Doutora Beatriz, ali como nós 2113lembramos de manhã, no artigo 2º se faz menção ao entendimento sobre o que 2114seria empreendimento consolidado. Talvez a sugestão, para dar esse caráter 2115genérico, seria puxar essa definição aqui para o artigo 1º, quando falarem 2116" empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis, assim considerados 2117aqueles, já efetivamente, implantados na data de início da presente norma". A base 2118do "consolidado", nós até tomamos aqui quanto discussão, que já está definido no 2119próprio Decreto de regulamentação da Lei da Mata Atlântica, que estabelece como 2120usos consolidados essas áreas que já sofreram supressão e que estão hoje 2121ocupadas por agricultura, cidades e enfim. Então, no caso aqui, todos esses 2122empreendimentos, onde você já tem essa ocupação consolidada, seriam atendidos. 2123A necessidade de fazer definição, a partir da edição de norma, é exatamente para 2124não dar aquela abertura de convenção de novas áreas. Então, eu acredito que se 2125nós utilizássemos essa redação que já está no artigo 2º e incorporando aqui ao texto 2126do artigo 1º e dano esse caráter genérico, eu acho que atenderia a essa 2127preocupação.

2128

2129

```
2130(Intervenção inaudível)
```

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Do artigo 2º que alínea B.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Em discussão a matéria.

**O** SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) – Eu gostaria de 2140considerar, nesse ponto, até questionando o Ministério do Meio Ambiente, que essa 2141proposta de Resolução visa atingir um determinado público, que é a Agricultura 2142Familiar. E todos nós sabemos, inclusive, nas discussões travadas e consensos 2143travados entre Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Ministério do 2144Desenvolvimento Agrário, de que a Agricultura Familiar é significativa, mas nós 2145estaríamos falando, como interesse social, também, de toda a agricultura brasileira, 2146não só a Agricultura Familiar. Então, eu gostaria de ponderar, já que está em 2147discussão, a possibilidade da incluirmos aqui a pequena, a pequena propriedade, 2148como definido no próprio Código Florestal e não da Agricultura Familiar. Pelo fator 2149de estarmos atingindo mais de 90% da agricultura brasileira. E assim limitada a 2150Agricultura Familiar, nós estamos limitando o público-alvo dessa norma facilitadora. 2151Então, é uma questão até a justiça social, é uma questão da política pública e eu 2152invoco a todos os membros que concedam essa flexibilidade à própria norma que 2153está sendo discutida aqui. Obrigado.

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu acredito que a proposta é 2157louvável, mas é uma proposta que analisa uma questão de mérito e que não seria o 2158caso aqui da CTAJ promover qualquer tipo de alteração de mérito e sim, como já 2159comentado no bloco anterior, por assim dizer, estaríamos restritos aqui a questões 2160de análise jurídica da proposta apresentada.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É verdade. É verdade também que 2164essas colocações são procedentes, contribuições preciosas. Acho que elas, apesar 2165disso de virem com todo respaldo técnico de membros do Ministério, elas não estão 2166tendo representação da Câmara de Origem e não seria a CTAJ, a Câmara Técnica 2167de Assuntos Jurídicos, a instância própria de se ficar fazendo alterações no texto, no 2168que abrange o mérito. Esse entendimento nós já tivemos pela manhã, porque isso aí 2169gera uma análise de inconsistência do texto. A bem da verdade, e isso de uma 2170forma prática, direta, nós estamos sentindo que o texto tem a ser construído. Em 2171discussão, dessa forma, na análise jurídica, nós percebemos que em que pese 2172justificativa aí e fundamentações de direito, nós temos aí grandes considerações ou 2173mérito. Eu acho que essa deva ser a apreciação dos Conselheiros sobre isso.

**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Eu concordo que a 2177questão é meritória, porém nós estamos aqui tratando de Código Florestal. A 2178legislação de Agricultura Familiar é tratada em outra legislação, com outro escopo, 2179com outra situação que é para benefícios, questão social e não tratamos do Código 2180Florestal. Se estamos aqui para regulamentar o próprio Código Florestal e utilizar da

2181possibilidade que o Código Florestal estabelece ao CONAMA, identificar atividades 2182de interesse social, teríamos que seguir, como aspecto jurídico a própria lei, que o 2183Código Florestal, que elenca, como atividade coberta por ele, a pequena 2184propriedade rural. Então, não é questão meritória, é uma questão de direito sim.

2185 2186

2187**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa discussão tende a ficar 2188indefinida. Tem a Câmara Técnica conjunta, que está aguardando o início da 2189segunda resolução. Eu acredito que nós temos dois encaminhamentos aqui. 2190Primeiro pela devolução à Câmara de Origem e houve também a consideração 2191sobre o que se pontuar para que se discuta, podendo ser levada, inclusive, ao 2192Plenário. Fragilidade dos argumentos para que seja levado a Plenário ainda com 2193dúvidas, não seria um produto final. Mas vamos proceder a leitura, e na medida da 2194leitura, que sejam apontadas, objetivamente, pelos Conselheiros, as intervenções. 2195São quatro artigos somente e vamos continuar com a leitura, que foi feita já do artigo 21961°. O que é... Apareceu, aqui, da Casa Civil, uma questão redacional de técnica 2197legislativa que foi a primeira... O artigo, o artigo 1°. Quais são as outras propostas 2198que devam ser recolhidas pelo artigo 1°?

2199

2200

22010 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Doutor Hélio, o que eu 2202 estou entendendo é que o doutor João de Deus propôs, de alguma forma, 2203 implicitamente, que nós demos a definição de empreendimento agropecuário 2204consolidado e sustentável com aquilo que vem no artigo 2º. Não entendi se são 2205 todas as alíneas do inciso, se são os incisos... Não entendi isso. Porque se for a 2206alínea B, a alínea B tem a mesma questão da interferência com a lei, que a alínea B 2207do inciso 2 tem. Querer transformar o texto da lei que garantiu de 25° a 45° a 2208 possibilidade de extração de toras, colocando ali junto a manutenção de culturas 2209 consolidadas com espécies lenhosas perenes, acho que é uma coisa que a 2210Resolução não pode fazer. Mesmo que nós adaptemos esse artigo 2º como forma 2211do resolver a falta de definição, que nós estávamos sentindo, para empreendimentos 2212agropecuários consolidados e sustentáveis, eu ainda acho, com todo respeito, João 2213de Deus, que está faltando, que vai ficar faltando. Porque é pobre. E volto a dizer, 2214se fosse só a alínea B... A alínea B do inciso 1, assim como a alínea B do inciso 2, 2215dão redação diversa àquilo que o artigo 10 do Código Florestal prevê. E eu acho que 2216elas não poderiam estar trazendo essa alteração aqui.

2217 2218

2219**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Dando prosseguimento, 2220passamos, então, a... Não havendo nenhum adendo ao *caput*, e na análise dos 2221incisos quais são as propostas?

2222

2223

2224(Intervenção inaudível)

2225

2226

2227**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutor Mazzaro, dessa forma, o 2228senhor até reforça a argumentação da Câmara Técnica de remeter à Câmara de 2229Origem para que seja, o texto, devidamente fundamentado com todas as justas 2230observações que o senhor fez. Porque nenhum Conselheiro encampou essa

2231modificação. Não havia como, regimentalmente, nós acolhermos essa justa e 2232definida sugestão que o senhor faz como contribuição.

22332234

2235**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria fazer uma 2236proposta. Nós estamos com a Câmara Técnica de Unidades de Conservação para 2237se instalar, em forma conjunta, com esta Câmara. Estamos, ainda, trabalhando na 2238primeira... Eu, embora isso não seja... De forma nenhuma eu quero que seja 2239entendido como uma ofensa aos presentes, eu queria pedir ao Presidente da Mesa 2240que só aceitasse interferências do pessoal que não está sentado nessa mesa com 2241poder de voto, quando nós solicitarmos esclarecimento técnico, porque essa 2242questão, Mazzaro, desculpa, foi discutida de manhã. Foi discutida de manhã em 2243relação ao inciso 1 que fala da Lei 11.326. Então, você está chegando agora, depois 2244do almoço, e insistindo numa tecla que nós já resolvemos de manhã. Então, com 2245todo respeito, Presidente, eu gostaria de pedir que só fossem aceitas intervenções 2246reclamadas pelos membros da Câmara, por uma questão da pressa. Nós estamos 2247com uma outra Câmara para se instalar de forma conjunta.

22482249

2250**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Acatado o requerimento, Doutor 2251João. Dando prosseguimento dentro da leitura, uma vez já feita do artigo 1º inciso 1. 2252Há aqui uma colocação inicial pelo Relator do pedido de vistas, doutor Rodrigo, 2253quando questiona, exatamente, a área, a dimensão de ocupação.

22542255

22560 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - É, exatamente. Nós discutimos, porque 2257cita a 11.326, a Lei, e cita também o artigo 1º da 4.771. O fato é que, embora nós 2258 estejamos tratando da questão da Agricultura Familiar, o que nós estamos tratando 2259de fato aqui é do Código Florestal, ou seja, nós estamos tratando de regime de uso 2260em Área de Preservação Permanente. E é muito claro o que diz o parágrafo 2º do 2261Código Florestal, que diz "para os efeitos desse Código, entende-se pequena 2262propriedade rural de posse familiar, aquela explorada mediante trabalho pessoal do 2263 proprietário, ou posseiro, sua família, admitida a ajuda de terceiro e que a renda seja 2264de 80% da atividade agroflorestal ou extrativismo". Então, quando nós estamos 2265tratando de Código Florestal, visto que fala "para os efeitos desse Código", nós não 2266poderíamos usar, sob o ponto de vista legal, o conceito da Lei 11.326, apesar de 2267que para os agricultores seria muito melhor o conceito da Lei 11326, porque nós 2268 estamos lá falando de guatro módulos, não estamos falando de 30 hectares, na 2269maior parte das propriedades do Brasil. Então, embora benéfica, e considerando que 2270é muito evidente não só o contraste, nós teríamos que de fato ficar com o conceito 2271da 4.771, sob de nos colocarmos sub judice imediatamente após a vigência, e isso 2272não nós, a Confederação, mas Ministério Público ou qualquer outra entidade que 2273 queira fazer um questionamento da legalidade de nós buscarmos um conceito em 2274outra Lei, apenas de que ele seja mais extensivo no que se refere a questão da 2275 dimensão de área. Então, nós teríamos que suprimir, conforme definido na Lei 227611.326, e caracterizar na forma do artigo 1º da Lei 4.771, essa seria a forma de ficar 2277mais correto, do ponto de vista legal. Não estou discutindo do ponto de vista de 2278abrangência social. Abrangência social não é um assunto que nós temos 2279competência aqui para discutir sobre isso.

2280

2281

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutor Rodrigo, do ponto de vista 2283prático, vamos fazer essas suas argumentações constantes de ata, fundamentação 2284para o encaminhamento ou Plenário ou devolução à Câmara Origem. Concorda? 2285

**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu entendo que essa nossa 2288proposta de Resolução trata de Agricultura Familiar e o Código Florestal define 2289pequena propriedade rural. Eu acho que não é a mesma coisa. Nós estamos aqui 2290criando uma nova exceção para a utilização de APP, como prevê a alínea C do 2291inciso 5 do artigo 1º. Então, eu acho que nós não estamos adstritos a essa definição 2292aqui.

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Só para complementar nessa 2296linha, voltando a dizer, para manter uma compatibilidade com o *caput*... O *caput* fala 2297"o CONAMA está criando mais uma atividade de interesse social, qual seja, 2298atividades e empreendimentos consolidados dos agricultores familiares". Ora, o que 2299define a Agricultura Familiar é a Lei 11.326, então, a sugestão que eu faço é, aí sim, 2300para evitar esse problema de choque entre as legislações, retirar a parte final da Lei 230111.326/06. Após isso, aí, caracterizasse no conceito contido no inciso 1, parágrafo 23022°, artigo 1° da Lei, isso sairia e, aí sim, nós estaríamos circundando a questão única 2303e exclusiva da Agricultura Familiar, que já é conceituada e prevista especificamente 2304na Lei 11.326. E ali, logicamente, na Agricultura Familiar, também está especificado 2305o que? Módulos, tamanho da propriedade, tudo isso. É a proposta de retirada da 2306parte final do inciso.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** No "monitoramento" aí até 2310"tradicionais". Não é isso, doutro Alexandre? Até... Você (...) a redação. Inciso 1. Até 2311"tradicionais", tiraria a 11.3...

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Não, não. Desculpe. É "1) ser 2315desenvolvido em modo de agricultor familiar, empreendedor familiar rural, ou dos 2316povos e comunidades tradicionais, conforme definido na Lei 11.326/06". Seria a 2317proposta retirar a parte final, após a Lei 11.326/06.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Até 326...

2322(Intervenção inaudível)

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Presidente, eu só tenho uma 2326dúvida, que nós poderíamos fazer a constatação. Se a Lei 11.326 fala do 2327empreendedor familiar rural ou povos e comunidades tradicionais?

2330(Intervenção inaudível)

```
2333O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Eu acho que seria bom nós 2334confirmamos essa informação.
```

2336

2337(Intervenção inaudível)

2338

2339

2340**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** Na verdade, ela não remete, ela fala do 2341agricultor ou empreendedor rural familiar. Ela define...

2342

2343

2344(Intervenção inaudível)

2345

2346

2347**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Pois não. Doutor Mazzaro tem o 2348texto da lei. Eu vou convidá-lo para colocar... Por favor, doutor Mazzaro.

2349

2350

23510 SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) - Obrigado, senhor 2352Presidente, pela oportunidade de falar novamente, a despeito de entender que a 2353intervenção neste Conselho pode ser, a qualquer momento, sobretudo, de 2354Conselheiros. Eu acho que caçar palavra é uma coisa muito seria. De qualquer 2355forma, vamos lá. Artigo 1º da Lei: "esta Lei estabelece conceitos, princípios e 2356instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à 2357Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais". Artigo 2º: "a formulação. 2358gestão e execução da política nacional de Agricultura Familiar e empreendimentos 2359familiares rurais serão articuladas em todas as fases de sua formulação e 2360implementação, com a política agrícola na forma da Lei e com as políticas voltadas 2361para a Reforma Agrária". Artigo 3º: "para os efeitos dessa Lei, considera-se 2362agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no 2363meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: 1) não detenha 2364qualquer título área maior do que quatro módulos fiscais; 2365predominantemente, mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de 2366seu estabelecimento ou empreendimento; 3) renda 2367predominantemente, originada das atividades econômicas vinculadas ao próprio 2368estabelecimento ou empreendimento; e 4) dirija seu estabelecimento ou 2369empreendimento com sua família.

2370

2371**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Eu não lembro se já no seguinte, o 4°, 2372mas Lei, também depois faz uma previsão, que ela também se aplica para 2373silvicultores, pescadores...

2374

2375

2376**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Parágrafo 2º: "são 2377também beneficiários dessa Lei, silvicultores que atendam, simultaneamente, a 2378todos os requisitos que tratam o *caput* desse artigo. Cultivem florestas nativas ou 2379exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes. 2) 2380aquicultores, 3) extrativistas e 4) pescadores.

2381

2382

2383 (Intervenção inaudível)

```
2384
```

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Essa definição incorpora as 2387comunidades tradicionais.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Aí, não é, João. Porque, 2391ali está falando que tem que atender, simultaneamente, esses incisos. Então, você 2392sabe que, por exemplo, renda familiar não é exatamente um conceito de população 2393tradicional. À vezes, a renda é comunitária, coletiva. Enfim, ele diz que tem atender 2394esses incisos...

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Mas o segundo excepciona, aí fala 2398"essa Lei aplica-se também...", aí, quer dizer, eu acho que houve uma... 2399Excepcionou para essas talvez atividades específicas: silvicultura e etc. Talvez esse 2400seja o entendimento que eu pude abstrair.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria fazer um 2404esclarecimento. A lógica da redação foi de que a Lei 11.326, ao fazer essa previsão, 2405ela está incorporando que é definido como comunidade tradicional. Porque o 2406Decreto que regulamenta essa definição de comunidades tradicionais, se for ver é 2407isso, comunidades tradicionais são essas comunidades ou de pescadores ou de 2408extrativistas, enfim. Então, ainda que indiretamente, nós entendemos que não gera 2409conflito em função dessa previsão já da 11.326.

**A SRª FANI MAMEDE (CONTAG) –** Sobretudo, porque os povos e comunidades 2413tradicionais são atendidos por todas as políticas públicas e programo de governo da 2414Agricultura Familiar. Todos eles têm acesso, então, todos estão compreendidos e 2415são atendidos conformo meu o que está estabelecido nessa Lei.

2418(Intervenção inaudível)

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Vamos voltar ao texto da Lei do 2422Monitoramento, colocando que é a primeira vez que ela está referenciada, 11.326 de 242324 de julho de 2006. Proposta do IBAMA: supressão do texto direto e esse daí... Em 2424votação, a proposta do IBAMA. Colhimento de votos. Doutor Rodrigo.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** Eu concordo. Eu retiro a minha proposta 2428anterior.

24310 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Concordo.

2434A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Concordo.

```
2435
2436
2437O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMA Centro-Oeste) – Concordo.
2438
2439
2440O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Concordo.
2441
2442
2443 (Intervenção inaudível)
2444
2445
2446A SR<sup>a</sup> CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) – Concordo.
2447
```

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Por unanimidade fica acolhida 2450proposta do IBAMA. Aprovada. Inciso 2: "apresentação de declaração do 2451interessado contendo: a- descrição simplificada ao órgão ambiental, da situação 2452ambiental da Área de Preservação Permanente e de reserva legal; b- indicação da 2453metodologia de recuperação de Áreas de Preservação Permanente degradadas e 2454daquelas não passíveis de consolidação em consonância com as normas vigentes". 2455Em discussão o inciso. Alguma colocação com relação ao inciso 2?

2458(Intervenção inaudível)

24610 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Nós temos. Nós temos, porque 2462 operacionalmente essa descrição simplificada ao órgão ambiental, que se encontra 2463 aí colocada de uma maneira vaga, vai trazer ao órgão ambiental uma obrigação de 2464 regulamentar e, consequentemente, tipificar, vistoriar e isso aí independe da 2465 capacidade instalada de cada órgão, do especo territorial e de outras gerências na 2466 autonomia dos órgãos. Então, o que é essa descrição simplificada ao órgão 2467 ambiental? Essa questão está muito vaga e está se passando uma atribuição muito 2468 pesada para o órgão ambiental. Pois não, doutor Rodrigo.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu vou, doutor Hélio, eu vou além. 2472Porque, na verdade, o interessado apresentará um documento com essa tal 2473descrição simplificada e caberá a ele, interessado, item B, "indicar a metodologia de 2474recuperação de Áreas de Preservação Permanente degradadas e daquelas não 2475passíveis de consolidação em consonância com as normas vigentes". Quer dizer, 2476ele, interessado, vai indicar a metodologia de recuperação e vejam os termos que 2477estão aqui colocados "indicar a metodologia de Áreas de Preservação Permanente 2478degradadas e daquelas não passíveis de consolidação". Então, parece que quando 2479você está falando que ele vai indicar a metodologia de recuperação de APP 2480degradada, ele está falando da passível de consolidação. Então, se ele vai recuperar 2481APP degradada "aquilo que não é a mais natural", mas está sendo utilizada, então, 2482aqui já tem, também, uma discrepância na hora de interpretar isso. Porque isso aqui 2483é feito lá para a base, isso não é feito para nós lá Mesa, para ficarmos aqui 2484discutindo. É o órgão lá que vai pegar esse pepino na mão aqui. Então, essa 2485descrição... Tudo bem, não vamos exigir projetos e tudo mais. E, por isso, a questão

2486do procedimento, a falta do procedimento, de um programa para se fazer isso, etc, é 2487outra discussão que nós aí no decorrer do (...). Então, essa descrição simplificada e 2488essa indicação de como vai ser feito, ela tem uma série de interrogações aqui nesse 2489sentido.

24902491

2492**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Peço esclarecimento ao Doutor 2493 João de Deus o Ministério do Meio Ambiente.

2494

2495

24960 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Doutor Rodrigo, essa... Primeiro, só 2497esclarecer essa apresentação aqui é a indicação que é feita pelo proprietário, 2498exatamente, para subsidiar a análise do órgão ambiental. Em última instância, a 2499decisão pela autorização é do órgão ambiental, mas ele é que vai informar ao órgão 2500ambiental o que ele pretende que órgão avalie para regularizar. Quando se diz aqui 2501da necessidade da indicação de metodologia para recuperação das não passíveis 2502de regularização, já é entendendo que essa Resolução já define uma categoria, 2503 digamos assim, de atividade que estão nesse escopo do reconhecimento como de 2504interesse social. Aquela que não está, obviamente ele já sabe que não teria como o 2505órgão atender. Então, citando um exemplo, se ele tem uma área da cultura de 2506alface em APP, ele não vai poder requisitar a regularização porque não está dando 2507essa abertura por entendermos que esse é um daquelas culturas não sustentáveis 2508e, portanto, não está aqui na previsão. Então, eles já teriam uma referência para, em 2509função de que nós amarramos aqui, a culturas perenes, culturas lenhosas perenes e 2510a idéia é de que para essas áreas que não são passíveis de regulação, ele esteja, 2511então, informado que ele vai precisar tomar uma providência em termos de 2512recuperação. A idéia de mencionar já a indicação da metodologia é porque nós 2513 disponibilizamos uma instrução normativa do Ministério que estabelece três 2514metodologias para a recuperação de APP e que entendemos que, conjugado com 2515essa norma, ele já faria a opção daquela que melhor lhe convém, já que nós 2516 estamos abrindo na IN a possibilidade de ela adotar uma daguelas três. Em função 2517das características da propriedade, da disponibilidade de recursos ele pode optar 2518por alguma daquelas três e já indicar para o órgão ambiental.

25192520

25210 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Foi lembrado aqui pela manhã, 2522que, muitas vezes, o órgão se queixa de que já vem pronto e outras vezes de que 2523não vem nada. Mas aqui nos depreendemos, inclusive, ao final da redação na alínea 2524B, em consonância com as normas vigentes. Ora, não só as normas federais com 2525aquelas de expedição estadual já regulamentam toda essa metodologia porque, 2526aqui, trata-se de uma questão de procedimentos. Nós estamos demonstrando que 2527vai haver uma apresentação de declaração e depois passa por uma descrição 2528simplificada nesta declaração. Esses critérios me parecem ser de competência dos 2529órgãos das unidades da federação, respeitado pacto federativo e autonomia desses 2530órgãos e do ordenamento jurídico estadual. Portanto, representando o Estado de 2531Pernambuco, apresento a proposta de supressão desse inciso 2.

25322533

2534**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** O inciso 2 todo?

2535

2536

```
2537O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Todo. Procedimento, doutor de...
2538Uma descrição simplificada que vem numa declaração ao órgão. Como é que essa
2539situação ambiental... Isso vai requerer uma vistoria. Essa vistoria tem que ser
2540monitorada. E qual é a prioridade que vai se dar a isso? Isso é operacional de cada
2541órgão. A forma, ai, você está passando uma fatura com vencimento em branco.
2542
2543
2544O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - Na verdade, então, pela sua proposta, o
2545inciso 3, também que, na verdade, ele é guase a alínea do 2, se verificarmos,
2546porque fala a proposta de produção e intervenção, na verdade, parece ser quase um
2547 parágrafo da alínea B, o inciso 3 aqui, não é?
2548
2549
2550O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – É uma questão de princípio, não
2551é?
2552
2553
2554O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - A proposta de produção, intervenção e
2555recuperação não poderá conter...
2556
25570 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Isso é uma norma de caráter de
2558limitação já contida na legislação. Qual é a proposta de produção que poderia
2559comprometer atributo natural da área e equilíbrio hídrico e geológico e
2560biodiversidade? Eu acredito que nenhum modelo, à luz da lei.
2561
2562
2563A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Eu acho que, talvez, ela pudesse
2564ser deslocada para o artigo 3º, não sei... Que é onde fala "não poderão comprometer
2565as funções ambientais desses espaços, especialmente". De repente, levar a redação
2566para lá e fazer algum ajuste.
2567
2568
2569O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – A senhora fala o inciso 3?
2570
2572A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Isso.
2573
2574
2575O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Para o parágrafo 3°?
2576
```

2578A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Para o artigo 3º.

25792580

2581**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Para o artigo 3°. Bom, fica 2582proposta, mas vamos votar essa da proposta de supressão do inciso 2. Doutor 2583Alexandre...

25842585

2586**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Antes... Desculpa, Presidente. Eu 2587acho que dormi no ponto. Antes de nós... Eu tenho uma dúvida com relação à alínea 2588A. Nós já estamos na alínea A ou nós só estamos...?

25892590

2591**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Nós estamos no inciso 2, alínea A 2592e B.

2593

2594

2595**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A questão da reserva legal está 2596gerando uma certa confusão, porque uns aqui entendem que é a localização da 2597reserva legal para situar o bem e, agora, também pode parecer que pode haver esse 2598tipo de intervenção em reserva legal. Não está muito claro.

2599

2600**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** É o interessado que vai definir 2601isso, vai conter... Isso já seria pré-definido, ainda que apresentando estudo, sob 2602exigência da...

2603

2604

2605**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) -** Na verdade, eu estou 2606imaginando o seguinte, eu sou o órgão técnico, eu estou recebendo o pedido de ter 2607a minha APP considerada consolidada por interesse social. Então, apresentando lá 2608o que... A reserva eu não posso, como órgão de polícia, fiscalizador, conceder uma 2609exceção no trato da APP para um imóvel ou para uma posse que não tenha 2610demarcado sua reserva legal. Então, estão entendendo que isso está agui como 2611 parâmetro legal, eu não posso conceder um manejo excepcional do Código Florestal 2612sem exigir, primeiro, que a pessoa me traga comprovação do domínio ou termo de 2613compromisso para a posse familiar. Ele tem que me trazer os dados, o mapa, a 2614localização da área dele, quer dizer, isso aqui tudo que está sendo colocado como 2615quesito, estaria melhor escrito e melhor pensado, se fosse no caminho da 2616autorização de supressão de vegetação, que é própria a cada Estado, que cada 2617Estado já faz e poderia ter sido dado um mote nacional para isso tudo. Não foi 2618assim. Então, nós estamos aqui com essa Resolução meio complicada de se 2619entender, mas eu entendo que o parâmetro da reserva legal é obrigatório, precisa 2620me demonstrar, ou por termo de compromisso na posse ou por averbação da 2621 escritura da propriedade, que ele demarcou reserva legal, para que eu possa aplicar 2622para ele uma excepcionalidade do Código Florestal, permitindo que ele não... A não 2623restrição da APP. É assim que eu entendo.

26242625

2626 SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Eu também concordo que o inciso 26272 gera uma obrigação para o órgão, a OEMA, então, a sugestão que, ao invés da 2628 retirada, que se colocasse a apresentação de solicitação do interessado com o 2629 tema. Na verdade, não uma declaração, mas uma solicitação, para que? Também, 2630 em consonância com o *caput*, para que? Para que o órgão estadual, a OEMA, 2631 cumpridos os requisitos, entenda e considere aquela atividade como de interesse 2632 social. Na verdade, é uma atividade de interesse social? Sim. É uma Agricultura 2633 Familiar? Bom, ele diz que sim, só que alguém tem que dizer. Então, ele apresenta 2634 uma solicitação ao órgão, dentro desses... Logicamente que dentro do procedimento 2635 previsto pela OEMA para questões de APP, de autorização para utilização de APP, 2636 para que o órgão ambiental, então, verificando se ele apresenta os requisitos, então,

2637encaminha ou forneça uma autorização. Então, na verdade, não seria uma 2638autorização e, sim, uma solicitação do interessado.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu concordo e pensaria em escrever 2642da seguinte forma: solicitação para certidão de regularidade florestal, qualquer 2643coisa... Ou supressão de vegetação, deverá conter... Porque aí, nós encadeamos, o 2644que acontece? O órgão ambiental é procurado para dizer se está tudo correto e 2645regular naquela área ou se há necessidade de autorizar a supressão. Nesses dois 2646sentidos que a demanda vem para o órgão ambiental.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu queria fazer uma pergunta 2650ao doutor João de Deus. Foi interesse da Câmara de Mérito dizer que essas áreas 2651só serão consideradas de interesse social, se estiverem devidamente regularizadas? 2652Por exemplo, só vai poder ter essa qualificação de interesse social se o sujeito, por 2653exemplo, tiver uma reserva legal averbada? É essa a questão?

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Mas é o ato da supressão. É o ato da 2657supressão ou da ocupação da APP, que é exceção do Código.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Porque da maneira que está 2661 escrito aqui, diz assim "da situação ambiental". Você não está, assim... Então, se a 2662 situação é essa, talvez fosse o caso de deixar um pouco mais claro. Porque, ficando 2663 do jeito que está, fica ambigüidade entre se eu tenho que mostrar regularidade ou se 2664 tenho que demonstrar a mera situação. Porque aí, eu posso dizer assim "a minha 2665 situação é a seguinte: eu tenho APP dessa forma e não tenho reserva legal ou eu 2666 tenho reserva legal, mas não está averbada.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** É, que do jeito que está, parece que é 2670diagnóstico ambiental, tanto da APP, quanto da reserva.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Eu tenho que, simplesmente, 2674dizer o que é que eu tenho na minha área.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Reserva averbada.

2680(Intervenção inaudível)

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Então, mas para efeito da 2684qualificação do interesse social, independente de ele ter um dever legal de ter 2685reserva legal, se aqui nós estamos exigindo que tenha, efetivamente, um imóvel 2686regularizado ou se apenas precisa dizer... Dar um diagnóstico, como doutor João 2687falou.

```
2688(Intervenção inaudível)
2689
2690
26910 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - É. Seria pela averbada, não é?
2692
2693
2694(Intervenção inaudível)
2695
2696O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Doutor Ubergue, na discussão sobre
2697esse item, alógica foi exatamente essa de que as solicitações seriam avaliadas com
2698a observância desse requisito preliminar, que a propriedade estivesse regular com
2699relação aos demais requisitos. E a previsão, aqui, da reserva legal foi, exatamente,
2700nesse sentido. Só lembrando que, paralelamente, nós estamos trabalhando com...
2701Se discutiu, nesse mesmo grupo, uma proposta de programa para auxiliar a
2702regulação ambiental, enfim, são as coisas dissociadas, mas se entendeu que para
2703 que o proprietário ou posseiro viesse requisitar essa flexibilização ele precisaria,
2704previamente, procurar a sua regularidade ambiental.
2705
2706
2707O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste) – Seguindo a mesma linha do
2708doutor João e do doutor Alexandre, que o doutor Alexandre falou da apresentação
2709de uma solicitação e o doutor João falou sobre... Qual que foi o termo certo? A
2710minha sugestão seria uma solicitação ou requerimento com fins de intervenção e
2711 recuperação de área da preservação ou alguma coisa nesse sentido. Eu acho que já
2712 seria direto ao ponto, que está tratando dessa proposta.
2713
2714
27150 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu faço uma proposta de
2716redação para o inciso 2. Ela seria mais ou menos assim: "a solicitação ao órgão
2717ambiental competente, para regularidade florestal ou supressão de vegetação nas
2718APPs. deverá conter..."...
2719
2720
27210 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Um momento, por favor. "A
2722solicitação..."...
2723
2724
2725O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - "Ao órgão ambiental
2726competente..."...
2727
2728
2729O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – "Ao órgão ambiental..."...
2730
2731
2732O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – "Para regularidade
2733florestal... Ou supressão de vegetação nas APPs... Deverá conter..."...
```

2735 2736**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutor João, isso seria o *caput* do 2737inciso?

2738

2734

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Dois, do inciso. E na 2741alínea A faria a seguinte proposta: descrição simplificada ao órgão ambiental da 2742situação ambiental da área de preservação e da regularidade da reserva legal. 2743

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João, me permita. Porque 2745não há nem flexibilidade na proposta de supressão. Mas, na falta de elementos que 2746haja aí, por exemplo, o que é essa descrição simplificada? (...) sugeriu tão bem essa 2747questão aí que viesse a ser a florestal supressão de vegetação. O que seria essa 2748descrição simplificada?

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Eu faço essa pergunta 2752ao doutor João de Deus.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Descrição simplificada: é o critério 2756de cada órgão?

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** O que seria essa descrição 2760simplificada, eu faço...

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A idéia da descrição simplificada, para 2764instrução do pedido, era no sentido de que quando ele formula o pedido, ele já faz 2765uma descrição identificando que as áreas de APP estão com a vegetação nativa 2766regular ou estão ocupadas com culturas ou em regeneração. É uma descrição 2767simplificada mesmo, no sentido de apenas indicar a situação em que se encontra, no 2768momento, aquelas áreas de APP. E a...

2771 (Intervenção inaudível)

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** É, que é uma informação, subsídio até 2775apara análise do órgão ambiental. E já aproveitar, doutor Hélio, para ganhar tempo. 2776Só lembrar que nós estamos trabalhando com uma proposta de regularização 2777daquele uso consolidado, então, só chamar atenção, talvez fique inadequado essa... 2778Abrir essa... Perspectiva de entender que está envolvendo autorização de supressão 2779nesse caso.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Mas você não está 2781dizendo que vai considerá-la de interesse social? E considerar de interesse social 2782não é hipótese de supressão de vegetação e de restrição?

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Não. A lógica aqui, João, é propor 2786uma outra atividade para ser considerada de interesse social. A atividade que está 2787sendo sugerida não é a supressão para colocar culturas, é de considerar as culturas 2788já existentes, portanto, as consolidadas; a manutenção para regulação desse tipo de

2789cultura que está definido aqui. São as agrícolas e pecuárias, agrícolas perenes e as 2790agropecuárias em campos de...

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Doutor João, agora deixa só... 2793Dentro dessa linha de esclarecimento... Agora, eu fiquei na dúvida. Você quer que o 2794agricultor familiar tenha que dar um diagnóstico de como está a área de APP e 2795reserva legal dele ou ele tem que demonstrar, já de antemão, nessa declaração, que 2796ambas estão...

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Não, é só uma declaração de como 2800está. É só um diagnostico prévio.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Não é comprovação de 2804regularidade, não?

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A comprovação de regularidade era 2808só no caso da reserva legal.

28110 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Mas aqui não está dito isso.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Pois é, mas a lógica, na discussão do 2815grupo que formulou esse texto, era essa: de ter a comprovação de que ele está 2816regular com a reserva legal e indicar a situação em que se encontram as áreas de 2817APP.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Tudo bem, na discussão, mas o 2821que está aqui é o seguinte: nessa descrição, ele vai dizer ao órgão ambiental "eu 2822tenho a APP, na minha propriedade, dessa e dessa forma, e tenho, ou não tenho, 2823reserva legal dessa e dessa forma". É isso. Está aqui. Ele não tem obrigação 2824nenhuma de demonstrar que tem reserva legal e, se tiver... Ele tem que dizer se ele 2825tiver, em que estado está a reserva legal ou, então, dizer que não tem reserva legal. 2826É isso aqui, então. É isso? Porque é isso que está escrito aí. Não sei se a intenção 2827foi essa.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas eu acho que com a sugestão do 2831doutor Winther, mudando o texto, eu acho que traduz melhor o que se trabalhou no 2832grupo, que era a lógica de fazer a descrição das APP e comprovar a regularidade da 2833reserva legal.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Mas aí já é uma outra coisa. 2837Talvez até o que o doutor João esteja falando seja até do ponto de vista meritório, 2838mas correto. Mas eu vou ficar com a redação que foi submetida e a redação que foi

2839submetida não fala da necessidade de demonstração da regularidade ambiental, 2840mas sim de diagnóstico ambiental.

2841

2842

28430 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu queria fazer, nesse 2844momento, já que o doutor Ubergue colocou essa posição, um apelo: que isso aqui é 2845a autorização que vai bater em cima do SISNAMA inteiro, é autorização para 2846reconhecimento de uma situação... Olha a alínea C do inciso 1 do artigo 2º, que 2847repete a previsão do Código Florestal, de interesse... "As atividades de manejo 2848agroflorestal sustentável, que podem ser qualquer uma desde que sustentáveis, 2849desde que não descaracterize a cobertura vegetal. Se isso for ser legalizado, o 2850titular da área deverá entrar com um pedido de autorização...". Talvez, ele até queira 2851suprimir um pedaco ali, sei lá, queira fazer para estabilizar uma encosta, para fazer 2852algum tipo... Talvez... Eu acho que o raciocínio, quando se refere a questões que, 2853Lato Sensu, dizem respeito a licenciamento, autorização, nós temos que pensar nos 2854órgãos da ponta e nós não estamos pensando. Eu já falei, e volto a dizer, eu, como 2855órgão estadual, não posso conceder nenhuma situação de regularidade ou não 2856posso conceder nenhuma autorização para supressão, se eu não tiver a garantia da 2857reserva legal, que a lei me manda, senão eu vou cometer um ato da improbidade 2858administrativa. Agora, querer fazer qualquer exercício mental, ao contrário do que 2859acontece na prática, é não chegar a lugar nenhum. Eu faço esse apelo de novo. Eu 2860faço um apelo por fio-terra. Isso aqui vai bater na autorização que os órgão florestais 2861 competentes do SISNAMA exercem.

2862

2863

2864**A SR<sup>a</sup>. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) –** Eu acho que ali é só alterar que 2865ele não tem que fazer essa descrição, ele tem que comprovar a regularidade. E isso 2866que era a intenção da Câmara Técnica. E aí a comprovação, ele vai apresentar já a 2867área averbada.

2868

2869

2870**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) -** Ou o termo de 2871compromisso.

2872

2873

2874**A SR<sup>a</sup>. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) –** Ou o termo de compromisso, 2875mas, então, ali é colocar outro inciso, ou no mesmo inciso, no final ali, comprovar a 2876regularidade da reserva legal. Só falta essa palavra ali, eu acredito.

2877

2878

2879(Intervenção inaudível)

2880

2881

2882**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) –** É que ali só está descrevendo, 2883não está comprovando, e aí, então, eu acredito que ele tem que juntar o documento 2884para fazer prova disso.

2885

2886**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** No inciso 2, na proposta de São 2887Paulo, eu acho que deveria ficar... Quer dizer, então vai ser a minha proposta. "A 2888solicitação ao órgão ambiental deverá conter..."... Eu não botaria "para a 2889regularidade florestal ou supressão" porque nós já dizemos que o procedimento é...

2890Procedimento qualquer que estava dito lá em cima. Agora, eu volto, após aqui a fala 2891do doutor João de Deus, eu volto a reforçar: então, na verdade, o artigo 1º, o objeto 2892dessa Resolução é "poderão ser condicionados para os casos da regularização de 2893áreas já ocupadas", porque é o tal do "empreendimentos consolidados". Não é isso, 2894é regularização do que já existe. Por que nós não falamos isso claramente? Teria 2895 poupado uns 40 minutos da discussão hoje de manhã. 2896 2897 2898**O SR. HELIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutora Beatriz quer apresentar a 2899proposta suplementar? Na redação, a senhora coloca "proposta suplementar", caso 2900o Doutor João não acorde fazer uma proposta única? 2901 2902 2903A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Nós vamos fazer juntos. Artigo 1º: 2904"Serão considerados de interesse social ou para fins de regularização de atividades 2905ou empreendimentos já...".... 2906 2907 2908(Intervenção inaudível) 2909 2910 29110 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Então, a proposta seria 2912" empreendimentos agropecuários já consolidados e sustentáveis na forma do artigo 29132°". Não é isso? Ele está dizendo o tempo inteiro que o que era consolidado e 2914sustentável estava no artigo 2°. 2915 2916 2917(Intervenção inaudível) 2918 2919 2920O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Como não está? 2922A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Já existentes, ao invés de 2923 consolidados, momento... Já existentes e consolidados, é isso? 2924 2925 2926(Intervenção inaudível) 2927 2928 2929A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Tira o "consolidados", então. "Já 2930existentes..."... Não... Desculpa, eu não tenho uma proposta. 2931 (Intervenção inaudível) 2932 2933 2934**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) -** Eu vou fazer. "Em 2935empreendimentos agropecuários já consolidados e existentes..."...

113 5

29362937

2939 2940

2938(Intervenção inaudível)

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Não. Existir é uma coisa, 2942estar consolidado... Os parques existem e não estão consolidados, por exemplo. 2943Então, a atividade pode estar inicial e nós não estamos falando disso, estamos 2944falando de atividades consolidadas. "Existentes e consolidados na forma do artigo 29452°". Eu acho importante citar o artigo 2°, porque o João de Deus, durante todo esse 2946tempo, ficou dizendo que era ele que dava as condições de sustentabilidade e de 2947consolidação das atividades que se quer reconhecer como de interesse social. 2948Então, eu acho importante citar já esse artigo 2° aí. Ainda que seja uma má técnica 2949legislativa. Nós podemos pensar uma outra forma do escrever, mas a idéia seria...

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Quando eu fiz a manifestação, até foi 2953no sentido de trazer para o artigo 1º... Entendia que essa expressão da atividade 2954consolidada assim considerada aquela já, efetivamente, implantada na data de início 2955da diligência de norma.

2958(Intervenção inaudível)

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** E nós retomaríamos essa redação 2962para o artigo 1º, ela fica com uma caracterização geral. Então, poderia ser assim 2963"considerados de interesse social, os empreendimentos agropecuários 2964consolidados..."...

2967(Intervenção inaudível)

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Fica lá... "as atividades e os 2971empreendimentos agropecuários sustentáveis dos agricultores familiares, já 2972consolidados, assim considerados aqueles efetivamente implantados na data de 2973início da vigência da presente norma".

2976(Intervenção inaudível)

2980proposta era... Eu quero até raciocinar junto com os senhores e senhoras, que a 2981proposta era de considerar como de interesse social a Agricultura Familiar, as 2982atividades da Agricultura Familiar. Essas atividades da Agricultura Familiar já dizem 2983"família". Esses agricultores têm filhos, jovens rurais que têm que ter novas terras, 2984novas propriedades, que é o que mantém e garante a soberania e segurança 2985alimentar no País. Porque pessoas, pais, envelhecem, morrem e dão lugar a nova 2986geração no campo, no meio rural, como em qualquer parte do planeta. Então, se não 2987estão sendo consideradas de interesse social, as atividades da Agricultura Familiar, 2988e sim somente o que já está sendo feito, então, a Agricultura Familiar não é de 2989interesse social? Eu não estou conseguindo e gostaria de ter um esclarecimento 2990quanto a isso, porque pensar em novas propriedades não é pensar em supressão, 2991não. Pensar em novas propriedades, em novas áreas da Agricultura Familiar, não é

2992pensar em supressão, é pensar num tratamento diferenciado, interesse social 2993mesmo sem supressão. Isso não significa que um jovem rural, numa nova 2994propriedade, vai suprimir a vegetação e vai derrubar tudo para fazer cultura branca, 2995não. Manter a caracterização da cultura familiar, na diversificação da produção, na 2996multifuncionalidade da propriedade, enfim, manter essa caracterização e não, 2997necessariamente, suprimindo a vegetação, mas as suas atividades no campo, as 2998atividades da Agricultura Familiar. Então, se pensar que... Se cada nova 2999propriedade, se cada novo agricultor familiar, para a sua manutenção ou para 3000comercialização da sua produção, vai fazer supressão de vegetação, não é isso que 3001nós estamos pensando. Nós estamos pensando num novo modelo. A (...) está 3002trabalhando, e o Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais, no sentido de mudar 3003a proposta de produção na Agricultura Familiar. Eu acho que esse é o caminho. 3004Obrigada, desculpa tomar muito tempo.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Nós estamos escrevendo um 3008parágrafo ali que não tem a palavra supressão nenhuma vez. E a idéia de 3009consolidado e sustentável veio da Câmara. Quando vocês falaram "consolidado, 3010sustentável" não fomos nós que falamos, veio da Câmara de Origem.

**A SR<sup>a</sup>. FANI MAMEDE (CONTAG) –** Não. Uma coisa é falar "serão 3014considerados..."...

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Agora, supressão não está nem em 3018jogo nesse parágrafo, nesse artigo.

**A SR**<sup>a</sup>. **FANI MAMEDE (CONTAG) –** Uma coisa é falar "serão consideradas de 3022interesse social, as atividades e empreendimentos agropecuários da Agricultura 3023Familiar" e outra coisa é falar de interesse social às atividades e empreendimentos 3024sustentáveis dos agricultores familiares já consolidados.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Mas estava na proposta de origem. 3028Nós não mudamos nada.

**A SR<sup>a</sup>. FANI MAMEDE (CONTAG) –** As atividades e empreendimentos da 3032Agricultura Familiar.

3035(Intervenção inaudível)

30380 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Já veio assim. Veio da Câmara.

3041 (Intervenção inaudível)

**A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG) –** Isso significa que os imóveis da Agricultura 3045Familiar, que serão considerados de interesse social, são só esses consolidados até 3046a data dessa Resolução. A partir daí, eles não serão mais considerados de interesse 3047social.

3050(Intervenção inaudível)

3053O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Novas áreas, não.

**A SR<sup>a</sup>. FANI MAMEDE (CONTAG) –** Não são de interesse social. Quer dizer, a 3057atividade... Não. Novas áreas que eu estou querendo dizer, João de Deus, não é a 3058supressão, não é a abertura de novas áreas. Eu estou falando em atividades da 3059Agricultura Familiar.

3062(Intervenção inaudível)

**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste) –** Eu não sei se os outros 3066Conselheiros entenderam como eu, mais cedo. Eu tinha entendido que tinha ficado 3067deliberado que nós faríamos apenas sugestões e teríamos deliberado que iria 3068retornar à Câmara Técnica, mas só com sugestões e não que nós entraríamos com 3069toda a discussão, para depois deliberar. A princípio, eu tinha entendido dessa forma. 3070Até acho que o doutor João também chegou a... João de Deus, não? Então, eu 3071entendi errado.

30740 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Apesar, doutor José de Morais, 3075nós estamos fazendo a análise e já definindo, deliberando sobre isso aqui. Com 3076relação à proposta de São Paulo, ela teria uma modificação para o inciso 2. Nós 3077tivemos essa definição no *caput* do artigo 1°. O inciso 1... Houve a proposta do 3078IBAMA, que foi aprovada. E o inciso 2, tem uma proposta de São Paulo, alternativa. 3079Incluindo as duas alíneas logo abaixo... "A solicitação ao Órgão Ambiental 3080competente para a regularidade florestal, supressão de vegetação nas APPs, deverá 3081conter: a) descrição simplificada ao Órgão Ambiental da situação ambiental da Área 3082de Preservação Permanente, da regularidade da reserva legal". Doutor João, 3083concorda com a alínea B constante do inciso 2, do artigo 1°? João Winther.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Na verdade, essas 3087normas não estão... Não existe, ainda, norma para aplicação de metodologia de 3088APP, que foi, exatamente, a nossa última remessa para a Câmara de Origem, da 3089última proposta de Resolução que bateu aqui. E tem aquela observação da doutora 3090Beatriz, não se sabe se está falando de recuperação de área degradada ou se está 3091se falando de atividade consolidada, não é? Quer dizer, você está pedindo 3092metodologia para recuperar área degradada ou você está consolidando uma 3093atividade já existente?

```
3094
3095
3096(Intervenção inaudível)
3097
3098
```

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) -** Tem um "e" aí, viu, 3100João?

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É mais aqui é assim: indicação de 3104metodologia de recuperação de APP e daquelas não passíveis de consolidação, em 3105consonância com as normas vigentes. A idéia, aqui deixando bem claro – preciso 3106fazer algum ajuste – mas era sabendo que tem algum tipo de APP que não vai 3107admitir essa regularização, sobre essa precisaria se cobrar a recuperação, então, 3108ele faria essa indicação. É, não passíveis de regularização. E a questão da norma 3109vigente, nós trabalhamos já com a referência da Instrução Normativa do MMA, que 3110foi publicada em setembro.

3113(Intervenção inaudível)

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – As minhas dúvidas só 3117fazem aumentar, doutor Hélio. O objetivo da norma é legalizar uma pequena 3118propriedade? O objetivo da norma é trazer ao quesito do interesse social para 3119legalizar uma pequena propriedade? Ou o interesse, o objeto da norma, é a 3120recuperação da APP? Porque, volto a dizer: isso aqui tudo, eu só consigo entender 3121centrado na idéia de legalizando um uso numa área. Regularizando o uso de uma 3122área. E aí, estão se misturando coisas, quer dizer, você primeiro pede para ele 3123apresentar uma declaração de que ele já usa e, depois, você pede uma outra 3124dizendo que ele vai recuperar.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É que a exigência para recuperação já 3128existe. Nós estaríamos aqui fazendo, com a edição dessa norma, criando uma 3129possibilidade adicional para a regularização de alguns tipos de uso, não de todos e 3130aí, portanto, àqueles que são não passíveis, não se suprime a exigência que já 3131existe hoje de se fazer a recuperação.

**A SR**<sup>a</sup>. **CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Eu entendi a manifestação 3135deles, porque qualquer atividade que o Órgão Ambiental vai autorizar ou vai 3136regulamentar dentro de uma propriedade, se tiver que exigir a recuperação, como a 3137reserva legal, também, ele tem que exigir, então, tem que estar constando ali. Eu 3138entendi dessa maneira. Eu não posso analisar uma propriedade e dar qualquer 3139documento, se ele não me comprovar a reserva legal, se ele não me comprovar 3140que... Ou se comprometer a recuperar uma área que está degradada, isso para 3141qualquer atividade, nós somos obrigados a cumprir.

```
31440 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Uma coisa que.
3145também, tem que ser colocada, doutor, é que a proposta que o senhor colocou de
3146fazer a retirada do inciso todo, então, tem que, em algum local, fazer a menção do
3147artigo 4°, parágrafo 5°, que existem algumas Áreas de Preservação Permanente que
3148não podem ser utilizadas da forma nenhuma. Então, ainda tem isso aí, você... O
3149modo como está aqui, se eu estiver em alguma nascente, plantando, eu vou poder
3150continuar, só que o Código Florestal não permite.
3151
3152
3153(Intervenção inaudível)
3154
3155
31560 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Tem sim. Se você
3157 for ver agui "e dagueles não passíveis de consolidação". Se continuar essa palavra
3158aqui, esse artigo 5º poderia ser enquadrado, mas se tirar a proposta do inciso 2º
3159todo, aí fica sem a...
3160
3161
3162A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Isso aqui não só se aplica para
3163 aqueles casos do artigo 2°, que é Campos de Altitude, não é só naquilo? No artigo
31642° (...)?
3165
3166
31670 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Sim, mas acontece
3168que vegetação de Campo de Altitude também existe nascente.
3169
3170A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Bom, o Planeta Verde tem uma
3171proposta, também, para o inciso 2, por favor. Similar a de São Paulo, só que... "A
3172 solicitação ao Órgão Ambiental competente, deverá conter", só isso.
3173
3174
31750 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Isso é no caput, ou no inciso...?
3176
3177
3178A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – No caput. No inciso 2.
3180
31810 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Inciso 2.
3182
3183
3184A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Não, é só você ir riscando, até lá
3185embaixo. Isso, risca até... Não, não precisa... Essa é minha proposta. Não tem a
3186alínea A, não, na minha proposta.
3187
```

31890 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Vamos votar essas três propostas

3191 3192

3190que se encontram...

```
31930 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Mas, doutor Hélio, se o senhor
3194me permite. Para que nós sugiramos a supressão de algum dispositivo, pelo menos
3195na CTAJ, nós temos que indicar se ele é ilegal, inconstitucional...
3196
3197
31980 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Fundamentação. Eu retiro essa
3199proposta diante da nova redação apresentada. Eu retiro a proposta da supressão.
3200
3201
3202O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Mas a proposta apresentada é a
3203de São Paulo?
3204
3205
32060 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – A de São Paulo.
3207
3208
32090 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu corrijo a alínea: "a
3210 solicitação ao Orgão Ambiental competente deverá conter". Vamos tirar essa...
3211
3212
3213O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Bom, então, aí nós fizemos...
3214
3215
3216(Intervenção inaudível)
3217
3218
32190 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - É. Juntou. Não, ele acrescentou a
3220ele e abrangeu a do Planeta Verde. Então, tem a proposta de São Paulo/Planeta
3221 Verde. Então, permaneceria a redação do B. Doutora Cristiane.
3222
3223
3224A SRA. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) - Só se eu uma dessas
3225propostas, senão teria que fazer uma outra redação ali no A, que faltou "comprovar a
3226regularidade da reserva legal". E aí, eu não sei se... Se não teríamos... Vocês
3227querem incluir a palavra ali na tua proposta "comprovar a regularidade", se não eu
3228vou fazer a proposta para... Que era essa a intenção.
3229
3230
32310 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Seria o que? Permanente e dá
3232comprovação da...
3233
3234
3235A SRA. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) – "E comprovar a regularidade da
3236reserva legal". Porque ele vai comprovar, ele não vai fazer uma descrição da
3237comprovação...
3238
```

3240**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) -** E dá comprovação, olha o tempo 3241do verbo.

3242

3239

3243

```
3244A SRA. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) – "E comprovação da 3245regularidade da reserva legal".
```

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Os autores da proposta acolhem? 3249Proposta SP/Planeta Verde/ANAMMA Sudeste. A redação do inciso 2, com a alínea 3250A, com essas alterações, e a alínea B permanece a original. Indicação da 3251metodologia de recuperação...

3254(Intervenção inaudível)

**O** SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Alínea B: "Indicação de 3258metodologia de recuperação...", porque essa não houve nenhuma proposta, então, 3259seria o artigo 1º, com os incisos 1, 2 e 3 e alíneas, contidos nessa modificação. 3260Permanece aquilo ali.

**O** SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – É brincadeira de 3264linguagem, não é? "Daquelas não passíveis de consolidação", óbvio que você está 3265falando de usos futuros. O que seria uma área não passível de consolidação, 3266erradicar o que está se fazendo?

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Não. Estamos falando do uso 3270presente, o que é não passível de... Talvez, ali até, a correção, doutor Hélio, se o 3271senhor me permite, acho que, realmente, ficaria mais objetivo "indicação de 3272metodologia de recuperação de Área de Preservação Permanente degradada", tirar 3273esse "e".

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Tirar esse "e" e me 3277explicar o que é uma área não passível de consolidação.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Aquelas não passíveis de 3281consolidação.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** É onde você vai 3285erradicar o que você está fazendo?

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É. E recuperar áreas, exatamente. 3289Esse é um (...), por exemplo, se você tem áreas... Pegando um caso concreto, áreas 3290com inclinação superior a 45, com culturas anuais de ciclo curto, isso não é passível 3291de regularização. Então, nesse caso, ele vai ter que retirar a cultura e recuperar a 3292área.

```
3295O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Mas aí, como ele vai 3296saber disso? Essa norma não explica...
```

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Explica. A Resolução está dizendo 3300aqui, claramente, que ele pode reivindicar a regulação quando ele tiver plantios 3301consolidados com culturas perenes nas elevações com inclinação superior a 45. 3302Então, portanto, não são todas as APPs do artigo 2º, está especificando, ele pode 3303reivindicar a regulação se ele tem pastoreio tradicional em área da APP com 3304vegetação natural de Campo de Altitude; ele pode solicitar regularização se ele faz 3305consecutivo nas áreas de vazantes, que é o (...); e, esse, das áreas de inclinação do 330625 ao 45, que é do artigo 10. Então, nós, na Resolução, já estabelecemos uma 3307relação de Áreas de Preservação Permanente que seriam passíveis dessa 3308solicitação e nessas áreas já há um recorte do tipo de cultura ou de uso que 3309admitiria essa...

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Mas a alínea C pode 3313ocorrer em qualquer APP do inciso 1.

3316O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Alínea C, do 1?

33190 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – É previsão da Lei.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Mas essa aqui simplesmente só 3323 repetiu a Lei.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Mas ela pode ocorrer em 3327qualquer APP.

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Essa sim.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** E nós, também, não 3334sabemos o que é...

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A atividade de manejo agroflorestal 3338sustentável é tudo aquilo que já está previsto, hoje, no próprio texto do Código, 3339como do interesse social. Então...

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Já está previsto?

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Já está previsto. Isso aqui, inclusive, 3346nós... Não, não é confusão, João, nós só colocamos aqui para não deixar claro 3347que... Ou abrir essa interpretação de que deixou de se considerar aquilo que a Lei já 3348definiu. Agora, obviamente, que sobre essa interpretação de que isso é excessivo e 3349desnecessário, se retirar, também não vai criar nenhum problema.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu sugiro a leitura do parágrafo 3353único, mais embaixo, para que possamos avaliar e votar o artigo 1º como um todo. 3354Parágrafo único: "o disposto no *caput* não se aplica aos remanescentes florestais de 3355Mata Atlântica em estágio primário ou em estágio avançado da regeneração, 3356segundo o artigo 14 da Lei número 11.428/06. Ela foi referenciada aqui nesse texto? 3357Ainda não. Dá a data de quando é a Lei 11.428 de... Alexandre, para acrescentar aí 3358a data da Lei 11.428 de...

**A SR<sup>a</sup>. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) –** Só para entender, então, o João 3361de Deus, por favor. Se ela não se aplica para os casos de supressão de vegetação 3362do artigo 14, para os outros casos eu posso suprimir a vegetação?

33650 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Esse da Mata Atlântica?

**A SR<sup>a</sup>. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) –** Não. Aqui. Essa resolução está 3369dizendo, no parágrafo único, que não se aplica a esses casos previstos no 14. 3370Então, eu posso fazer supressão se não tiver necessidade...

**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** É porque, na Mata Atlântica, na Lei da 3374Mata Atlântica, já há previsão dessas atividades de interesse social para os casos 3375de estágio inicial e médio. Então, o estágio avançado e Mata Primária, a Lei da Mata 3376Atlântica já, inclusive, vetou essa possibilidade de uso para interesse social, só para 3377utilidade pública.

**O** SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Alguma consideração ao 3381 parágrafo único do artigo 1º? Não havendo, então, vamos passar à votação, uma 3382 vez o que *caput* já estava aprovado. A proposta que já havia sido aprovada, do 3383 IBAMA. O *caput* aprovado, a proposta para o inciso 1 aprovada. O inciso...

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Doutor Hélio, só porque 3387eu fui provocado aqui pelo meu parceiro, doutor Rodrigo Justos, e ele tem toda 3388razão. Estamos mexendo a larga no mérito, não é? Fechando os olhos e mexendo a 3389larga no mérito. Inclusive, ele acabou de me dizer assim "a sua proposta é de mérito, 3390não é?" e eu sou obrigado a reconhecer. Eu estou mexendo no mérito.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Apenas para lembrar que nós 3394ficamos ao final de decidir qual seria o destino: se remetida à Câmara de Origem 3395com essas observações ou subir ao Plenário. Isso aí será decidido conforme

```
3396acordado ao final. Mas concordo com o senhor. Então, a versão do parágrafo 1º,
3397com a retirada da proposta, ficou com aquela nova redação. A do 2º, inciso 2, ficou
3398com a essa redação e, inclusive, a redação em vermelho; e o parágrafo único, sem
3399alteração. Na verdade, só vamos votar essa proposta SP/Planeta Verde/ANAMMA
3400Sudeste, que dará aprovação a todo o artigo 1º. Colhendo votos para a aprovação.
3401
3402
3403 (Intervenção inaudível)
3404
3405
34060 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Não. Não tirou o B, permanece o
3407B na forma como estava.
3408
3409
3410A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Doutor Hélio, nós tínhamos feito
3411uma proposta para o caput do artigo 1º. Nós não repassamos. O caput do artigo.
3412Nós começamos por aí mesmo.
3413
3414
3415O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Exatamente. É esse daí. O que
3416está em vermelho é o que está sendo votado para aprovação, na íntegra, do artigo
34171°. Colhendo votos. Doutor Rodrigo Justos.
3418
3419
34200 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - Eu voto por São Paulo.
3421
3423O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Votar São Paulo, subentende-se
3424aquela proposta São Paulo/Planeta Verde/ANAMMA Sudeste, não é isso?
3425
3426
34270 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - O que está em votação,
3428Doutor Hélio, o artigo 1º ou...?
3429
3430
34310 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Todo o artigo 1°, na íntegra. Que
3432nesses aí a modificação foi o "serão considerados".
3433
3434
34350 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Todo artigo 1º até o
3436parágrafo...
```

3442**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nós vamos apreciar aqui, 3443aprovando, depois nós consultamos a senhora. A íntegra desse parágrafo aqui teria, 3444nesse artigo 1°, substituindo o *caput*. A proposta é que se coloque em votação o que 3445está assinalado em vermelho. Sim e não. Pela aprovação, no vermelho, que são as 3446propostas das emendas e pela manutenção do texto original. Doutor Rodrigo.

133

34373438

3440

3439(Intervenção inaudível)

```
3447
3448
34490 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – O caput, no caso.
3450
3451
34520 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Na íntegra. O vermelho. Esse
3453caput integrou.
3454
3455
3456A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Uma questão de ordem. Por favor.
3457volta lá no caput do artigo 1º, na proposta que nós fizemos aqui ficou faltando aquela
3458parte "atendidas as condições de procedimentos segundo os seguintes requisitos".
3459lsso vira um parágrafo ou isso fica aí, o que vocês acham? Marca lá, por favor, na
3460versão original.
3461
3462
34630 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Isso foi retirado guando foi dada a
3464nova proposta.
3465
3466
3467(Intervenção inaudível)
3468
3469
3470A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Vamos colocar na proposta do
3471Planeta Verde, ponto, atendidos os seguintes requisitos. Pronto. Ponto não é
3472melhor? Porque senão vai ficar uma frase muito grande. Vírgula? Então, vírgula,
3473 atendidos os seguintes requisitos.
3474
3475
34760 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Então, bem entendido e assim... O
3477artigo por inteiro, artigo 1º. Doutor Rodrigo Justos.
3478
3479
3480O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Eu vou pela proposta do Planeta Verde.
3481
3482
34830 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor João Winther.
3484
3485
34860 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu concordo com toda a
3487alteração proposta.
3488
3489
34900 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutora Beatriz.
3491
3492
3493A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Eu também concordo com toda a
3494alteração proposta.
3495
3496
34970 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor José.
```

```
3498
```

**O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste) -** Concordo com o Planeta 3501Verde.

**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Concordo com o Planeta Verde.

35070 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Marcos.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Também concordo.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutor Ubergue.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Com relação ao *caput* do artigo 35171°, eu voto em manter a redação original, no inciso 1, eu acompanho as propostas 3518do IBAMA e nos incisos 2 e 3, também mantenho a proposta original, porque 3519acredito que qualquer mudança nesse cenário é mérito e não jurídico.

35220 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutora Cristiane

**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) –** Eu concordo com toda a 3526alteração proposta.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Concordo com a alteração 3530proposta, ressalvado ponto contrário do Doutor Ubergue. Aprovada a proposta do 3531artigo1°, na íntegra. Artigo 2°, *caput*. "Consideram-se sustentáveis para fim de 3532receber autorização de intervenção ou declaração de consolidação, as seguintes 3533atividades e empreendimentos desenvolvidos" Observações ao *caput*. Doutora 3534Beatriz.

**A SR**<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Como nós colocamos que é 3538procedimento administrativo específico, acho que se nós colocássemos a 3539declaração de consolidação que é um instrumento novo e não dizer o que é, acho 3540melhor não colocar. Agora não sei se os meus colegas vão dizer que isso é uma 3541alteração de mérito.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** E a senhora sugere alguma 3545alteração para a relação?

```
3548A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – A minha sugestão é de exclusão da 3549declaração de consolidação.
```

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** O artigo 2º, proposta Planeta 3553Verde, mesmo texto, excluindo declaração de consolidação.

**A SR**<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu explico. Porque o Doutor João 3557de Deus me informou que a autorização de intervenção já existe. Então, nós não 3558estamos criando nada. Agora, essa declaração de consolidação não existe. Eu não 3559me sinto confortável de criar um instrumento novo e não dizer o que ele é, para que 3560serve e como funciona.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Encaminhamento da proposta do 3564Planeta Verde.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu faço uma outra 3568proposta, senhor Presidente. "Consideram-se sustentáveis para os fins desta 3569Resolução as seguintes atividades e empreendimentos:". E aí tem que acabar com 3570esse inciso 2.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutora Beatriz, concorda com a 3574colocação do doutor João? Vai fazer conjunta?

**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Eu posso fazer conjunta, mas eu 3578proponho que seja "consideram-se consolidadas e sustentáveis".

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Aceita doutor João?

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – "**Consolidadas" é uma 3585questão de tempo.

**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Nós vamos tirar o tempo, ali? 3589Então eu retiro minha proposta e apóio a proposta de São Paulo.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Para o *caput* do artigo 2°. Artigo 35932°, inciso 1. "Em áreas da preservação permanente:".

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Doutor Hélio, só uma pergunta. 3597Nós vamos votar, depois, ele por inteiro ou vamos examinar logo o *caput* e depois ir 3598para os incisos, a votação geral?

```
3599
3600
```

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Faz mais sentido por inteiro 3602porque vem com considerações e ficariam vinculadas ao *caput*. Então, assim 3603considero "sustentáveis: 1) em áreas de preservação permanente: a) o pastoreio 3604extensivo tradicional, nas áreas com cobertura vegetal de Campos de Altitude, 3605desde que não promovam a supressão de vegetação nativa ou a introdução de 3606espécies vegetais exóticas". Doutor João de Carli.

**O** SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Só uma sugestão: 3610que isso aqui foi discutido na Câmara Técnica que tratou de Campo de Altitude e 3611muito foi falado sobre o pastoreio. É uma supressão de vegetação nativa. Então, a 3612sugestão que eu colocaria era: "promova a supressão total da vegetação nativa, 3613porque o pastoreio em si é uma supressão".

3616(Intervenção inaudível)

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu tenho uma proposta de 3620 redação. É lógico que proposta está inserida numa proposta de alteração do próprio 3621 artigo que seria a retirada do inciso 1 e 22 e transformando todas as alíneas em 3622 incisos. É por isso que eu só quero salientar, porque nós não vamos chegar ainda 3623 agora. A proposta é: "consideram-se sustentáveis, para fins de receber autorização 3624 de intervenção, as seguintes atividades e empreendimentos:". Seria a proposta do 3625 IBAMA.

3628O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Tira "desenvolvidos"?

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** "Desenvolvidos em áreas de 3632preservação permanente" sai. Acaba em "atividades e empreendimentos".

**O** SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – E o senhor propõe que se 3636transformem os...

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Juntaria alínea A e o inciso 1 e 3640assim subsequente e não teria mais APP e a área de uso limitado. Retirar-se-iam os 3641dois incisos e as alíneas se transformariam em incisos.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** No inciso 2, mais duas alíneas. 3645Ficaríamos então com cinco incisos. É esse o encaminhamento da proposta do 3646IBAMA. Apenas dando a redação, coloque aí, por favor, Alexandre.

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** O *caput*, repetindo, seria: 3650"Consideram-se sustentáveis, para fins de receber autorização de intervenção, as 3651 seguintes atividades e empreendimentos:". E cinco incisos, que são as alíneas 3652 atuais, do texto atual.

36550 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Excluindo os dois incisos originais, 3656inclusive os títulos de incisos, transformando as alíneas em incisos e suprimindo os 3657incisos originais por completo. Então, aí é o copiar e colar. A, B, C e A, B do inciso 2 3658e nomeá-los como incisos de 1 a 5. "Em áreas de preservação permanente" sai. 3659Esse aí sai, o que era inciso sai. Assume o inciso 1; b) é Inciso 2; c) inciso 3. Esse 3660inciso 2 anterior sai, "em áreas de uso limitado". Passa a ser inciso 4 e o seguinte é 3661o inciso 5. Proposta do IBAMA todo esse aí destacado. E retira essa última palavra 3662aí em áreas de preservação. Então, o artigo 2º, conforme a proposta encaminhada 3663pelo IBAMA ficou com o *caput* como artigo e seus incisos subseqüentes de 1 a 5.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não concordo com a 3667expressão "autorização de intervenção". São Paulo não tem autorização de 3668intervenção, nós temos uma autorização de supressão ou remoção de terra. Eu 3669acho que seria melhor, para os efeitos dessa Resolução, onde está se está 3670querendo trazer a questão do interesse social para esta atividade. Então, uma vez 3671com considerado de interesse social, já entra na regra de cada Estado, eu prefiro 3672não falar em autorização de intervenção. A segunda coisa é que no inciso 2 tem que 3673sair aquela data de início de vigência, porque nós já usamos lá em cima, no *caput* do 36741°, como recorte temporal para explicar o que é atividade consolidada.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Você consolida, acolhendo isso aí, 3678Alexandre?

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Qual seria a sua proposta original, 3682do *caput*, foi qual?

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** "Consideram-se 3686sustentáveis, para os fins desta Resolução, as seguintes atividades e 3687empreendimentos", nem tem aquele "desenvolvidos".

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E a segunda observação que o 3691doutor João faz...

**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** No inciso 2, a partir do "assim", 3695corta do "assim" até "norma". O "assim", inclusive.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Agora, no *caput* teve uma 3699alteração também.

```
3700
```

3702A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Tira o "norma" também.

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – É. "A manutenção de culturas 3706consolidadas com espécies lenhosas perenes...", pula tudo e vai, "desde que 3707utilizadas...'...

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Na proposta de São Paulo 3711original, é isso mesmo, doutor João? O que tem aí no *caput* é a proposta que senhor 3712encaminhou.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – E faço mais uma 3716proposta que é a exclusão do inciso 3 que repete a lei, não há necessidade de dizer 3717que o interesse social é isso porque está na Lei.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Atividade de manejo agroflorestal 3721sustentável desde que não descaracterizem. Propõe suprimir o inciso 3, esse aí. Há 3722acordo com relação a isso ou quer deixar para a votação de supressão? Proposta de 3723São Paulo, votação de supressão do inciso 3 e acolher proposta do Planeta Verde. 3724Doutora Beatriz, por favor.

**A SR**<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** A minha proposta é a exclusão do 3728inciso 5.

37310 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Antes de nós voltarmos a esse artigo, só 3732um esclarecimento que eu gostaria que fizessem. Quando a Câmara de Origem 3733discriminou os incisos 1 e 2, ou seja, no inciso 1 tem três atividades que podem ser 3734consideradas para os fins do *caput* que ocorram somente em áreas da APP. Se 3735você está excluindo os incisos 1 e 2, você está excluindo essa discriminação que a 3736Câmara de Origem fez. Está colocando todos na mesma ocorrência geográfica. 3737Antes a idéia que dava era: só serão consideradas essas letras, a, b e c, quando 3738correrem APP e as outras duas, quando ocorrer em área de uso limitado. Agora 3739acabou essa separação geográfica.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade, ela estava 3743querendo encontrar uma exemplificação de atividades sustentáveis. Por isso pouco 3744importa se a limitação é de APP ou se é um outro tipo de limitação é por isso que 3745nós entendemos que isso deve ser suprimido, porque a atividade é sustentável tanto 3746debaixo de um regime como de outro.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Mas quando o pastoreio ostensivo 3750tradicional, para que ele seja sustentável, é só em área de APP. É o que veio da

3751Câmara de Origem, é o que está aqui. O pastoreio não está repetido no inciso 2. 3752Tudo bem, isso é só um esclarecimento, nós não estamos mexendo no mérito. Eu 3753não estou dizendo se está errado ou certo, eu sou fazendo essa indagação.

3754 3755

3756**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que tem uma 3757coisa que deva ficar talvez em letra garrafais vermelhas, logo no começo da 3758proposta é que esta Câmara entrou no mérito o tempo inteiro.

3759

3760

3761**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João, só relembrando. No 3762início da discussão nós vimos que se isso fosse para o mérito, teria um caminho 3763para a Câmara de Origem e é isso que será votado, ao final, conforme foi acordado. 3764

3765

37660 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - Em relação ao inciso 5, também sou 3767contrário, visto que é proibido, explicitamente, na Lei e não é caso de APP e nem 3768caso de interesse social ou utilidade pública, que são às exceções à supressão e 3769utilização de APP. Então, na verdade, o Código não deu mandado para que 3770 qualquer coisa que seja de utilidade pública ou interesse social possa ser 3771regulamentada por Resolução no CONAMA, não. Ele diz que nos casos da 3772 supressão e utilização de Área de Preservação Permanente quando de interesse 3773 social ou utilidade pública. Então, por não se tratar no caso de Área de Preservação 3774Permanente, não pode estar sendo consolidado dessa forma como está aqui 3775colocado. Outra guestão é sobre Campos de Altitude que não são áreas de 3776preservação permanente, exceto quando estiverem acima de 1.800 metros. Campo 3777de Altitude é uma tipologia dentre as quais integra o bioma Mata Atlântica. Não é por 3778natureza uma Área de Preservação Permanente. A APP é acima de 1.800 metros. O 3779Campo de Altitude de origem não é Área de Preservação Permanente. Então, a 3780 forma como está sendo colocado ali, primeiramente, você só está consolidando, 3781então, do jeito que aí se encontra o que for de Campo de Altitude. Então, teria que 3782 escrever acima de 1.800 metros. Porque o resto já é permitido, o que não é proibido, 3783 não pode ser proibido aqui. Ainda mais por exclusão, utilizando uma técnica 3784 legislativa inversa, a Lei tem que ser explícita, então, a forma como está posto ali 3785está equivocada, não sei quais eram as intenções, mas do modo como está ficou 3786muito ruim, ficou parecendo que qualquer pastagem, que esteja localizada em 3787tipologia e Campos de Altitude, ela está irregular por ser Área de Preservação 3788Permanente e que agora, caso seja uma pequena propriedade, então, não haverá 3789problema. Não é isso, não tem legalidade.

37903791

3792**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Embora fundamentação diferente, 3793há uma proposta conjunta do Planeta Verde e CNA, de exclusão do inciso 5. Doutor 3794João de Deus, por favor, os esclarecimentos.

3795

3796

3797**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Primeiro, farei o esclarecimento com 3798relação a Campo de Altitude. A idéia é somente era de fazer a previsão para a 3799possibilidade de regularização dessas atividades nas áreas de APP cobertas com 3800vegetação de Campos de Altitude. Não é só para áreas acima de 1800 metros. E 3801também Campo de Altitude, a tipologia vegetacional pode estar presente em áreas

3802inferiores a 1.800 metros, mas mesmo assim está sob áreas de APP, como por 3803 exemplo, o caso da inclinação, de caracterizar topo de morro, que é inferior a 1.800, 3804então a lógica foi, talvez nós tenhamos que corrigir, o que se pretendia era 3805possibilitar essa regularização da atividade nas áreas da APP cuja vegetação 3806original é o Campo de Altitude. E também, em função da observação do João 3807 Carlos, "desde que não promova a supressão total da vegetação", nós não usamos 3808o termo "total" por entender que o pastoreio é uma atividade que em si não implica 3809na supressão. Inclusive, existe toda essa discussão técnica de que a própria 3810manutenção, a longo prazo, dessa fisionomia campestre, ela depende de uma 3811interação com um herbívoro. Então, a lógica de se fazer menção a pastoreio 3812 extensivo tradicional é exatamente para deixar claro que o que não seria admitido é 3813aquele pastoreio que seria praticado numa intensidade tal que poderia gerar esse 3814comprometimento com a supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação, o 3815que se entende que não ocorre com o pastoreio tradicional. São séculos de 3816atividade já para comprovar a viabilidade da manutenção a longo prazo dessa 3817fisionomia. Uma questão com relação ao inciso 5, Doutor Hélio, meu preocupa a 3818sugestão de supressão, sob o ponto de vista de que nessa situação de 25 a 45 3819 graus é que nós temos a imensa maioria das culturas já consolidadas que foram o 3820 objeto maior dessa discussão, que são os cultivos de macieira, de café, de uva e 3821 que em todos os Estados em que isso é uma realidade, a avaliação técnica mostrou 3822que a imensa maioria desses cultivos não estão em áreas acima de 45 e sim, nessa 3823área, no intervalo de 25 a 45. E aí volta a frisar, apesar de não ter a caracterização 3824típica de APP, como há essa previsão no artigo 10, da impossibilidade de se 3825autorizar a supressão, admitindo somente o manejo, o manejo florestal, era 3826interessante trazer para uma previsão para dar maior segurança jurídica, inclusive, 3827aos órgãos ambientais para resolver, equacionar, de uma vez por todas essa 3828situação que é uma situação, de fato, e que é realmente o foco maior das 3829 preocupações. Eu volto a frisar, a maioria dessas culturas perenes que nós estamos 3830tentando trazer aqui para regularização está nessa faixa, de 25 a 45.

3832**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Obrigado, doutor João de Deus. 3833

3834

3835**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu queria complementar aqui, é que eu 3836concordo que tudo que está entre 25 a 45 graus tem que ser consolidado se não 3837tiver causando degradação, ou seja, a proposta é moral, moralmente defensável, 3838porém, ilegal. Não é aqui o CONAMA a "Liga da Justiça" que vamos aqui resolver 3839todos os problemas. É um problema que está na Lei, precisa ser resolvida na Lei e 3840não aqui. É essa é a minha posição.

3841 3842

3843**A SR**<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Só porque quando eu fiz o pedido 3844de exclusão do inciso, eu não tinha dado a minha motivação. E é exatamente essa, 3845na verdade, nos casos de APP, o Código prevê que pode ser utilizado quando for de 3846utilidade pública e interesse social, agora, o artigo 10 diz que não é permitida a 3847derrubada de florestas só sendo nelas toleradas a extração de (...). Então, não dá 3848para nós flexibilizarmos o que a Lei não flexibiliza, não tem brecha nesse caso.

3849 3850

3851**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Assim sendo, vamos encaminhar 3852para a votação o texto do artigo 2°. O que está em vermelho... Há uma proposta de

```
3853 exclusão do inciso 3, por São Paulo e há uma proposta de exclusão do inciso 5, por
3854Planeta Verde e CNA. Por exclusão, nós votaríamos primeiro as propostas de
3855exclusão, essas sendo aprovadas ou não, voltaríamos ao corpo do artigo. Então,
3856inicialmente, a proposta de votação, encaminhada pelo Estado de São Paulo, pela
3857exclusão do inciso 3. Doutor Rodrigo, pela exclusão ou não.
3858
3859
38600 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - Exclusão.
3861
3862
38630 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Exclusão.
3865
3866A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Exclusão
3867
3868
38690 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Exclusão
3870
3871
3872O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Exclusão
3873
3874
38750 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Exclusão
3876
3877
3878A SR<sup>a</sup>. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) – Exclusão.
3879
3880
38810 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Aprovado por unanimidade pela
3882 exclusão do inciso 3. Passando, agora, para a votação do inciso 5. Proposta de CNA
3883e Planeta Verde exclusão do inciso 5. Colhendo votos.
3884
3885
38860 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - Exclusão
3887
3888
38890 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Exclusão
3890
3891
3892A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Exclusão
3893
3894
3895O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste) – Exclusão
3896
3897
3898O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Pela manutenção. É porque eu
3899entendo que ele está caracterizando, voltando ao artigo 1º, dizendo que está
3900caracterizando atividades de interesse social, de empreendimentos consolidados e
```

3901 sustentáveis e agui está dizendo que tipo de empreendimento teria esse caráter de

3903

3902sustentabilidade.

```
3904
39050 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Marcos.
3906
3907
3908O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Pela exclusão
3909
3910
3911O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Meu voto é igual ao do IBAMA.
3912
3913
3914A SRa. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) – Pela exclusão.
3916
3917O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Dois votos contrários registrados
3918e, pela maioria, aprovado a exclusão do inciso 5. Passemos agora à aprovação do
3919texto integral do artigo 2º. Será a proposta da redação dada pelas propostas já
3920colhidas ou não. Mantendo a proposta da redação original. Nós temos o artigo 2º
3921 para ser votado em bloco pela sua aprovação ou não. Doutor Rodrigo.
3922
3923
39240 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - Eu sou pela aprovação, mas eu faço a
3925ressalva de que em Campos de Altitude teria que se prever acima de 1.800 metros.
3926Essa foi a minha colocação durante a discussão.
3928
39290 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor João.
3930
3931
39320 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu concordo com a
3933ressalva que o Rodrigo fez.
3934
3935
39360 SR. HELIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Ele está fazendo ressalva no voto,
3937 justificando o voto e será mantida a ressalva para encaminhamento.
3938
3939
3940O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Então, eu sou contrário, porque, na
3941 verdade, eu falei a minha observação na hora, que eu contrário, não incorporou
3942como uma proposta, então, na verdade...
3943
3944
3945(Intervenção inaudível)
3946
3947
3948O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Vamos consolidar tudo. Porque aí
3949seria colocado como o bloco do artigo 2º. Qual é a sua proposta objetiva? Seria
3950exclusão?
3951
```

3953**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) -** Nos Campos de Altitude acima de 1.800

3952

3954metros. "Desde que não promova", etc.

```
3955
3956
39570 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - O senhor só colocaria isso: 1.800
3958metros?
3959
3960
3961O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Isso, porque essas são, de fato, APPs.
3962Os Campos de Altitudes não são APPs, não precisa ser consolidado o que a Lei não
3963proíbe.
3964
3965
39660 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Os Campos de Altitude acima de
39671.800 metros. Vamos votar essa para fazer o bloco. O doutor Rodrigo é o autor da
3968proposta?
3969
3970
39710 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - Sim.
39730 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor João.
3974
3975
39760 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu concordo.
3977
3978
3979O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutora Beatriz.
3980
3981
3982A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Eu concordo.
3983
3984
39850 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor José
3986
3987
39880 SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste) - Eu voto igualmente ao
3989doutor Rodrigo.
3990
3991
39920 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Concorda.
3993
39950 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Concordo também.
3996
3997
3998O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Alexandre.
3999
4000
4001O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Não, eu concordo com o bloco
4002anterior, sem a proposta do... A proposta original.
4003
4004
40050 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Marcos
```

```
4006
4007
4008O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu concordo com a proposta do doutor
4009Rodrigo.
4010
4011
4012O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutor Uberque.
4013
4014
40150 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Eu acompanho o IBAMA
4016também.
4017
4018
4019O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutora Cristiana.
4020
4021
4022A SRa. CRISTIANA (ANAMMA/SUDESTE) - Eu concordo com a proposta do doutor
4023Rodrigo.
4024
4025
40260 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - A maioria, com a substituição do
4027inciso 1, aprovada com dois votos discordantes, IBAMA e Casa Civil. Nesse caso aí,
4028 passemos à aprovação do artigo 2°, na íntegra, com esta redação dada que foi
4029modificativa nos incisos 1 a 5. Doutor Rodrigo.
4030
4031
40320 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - Concordo.
4033
4034
40350 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor João.
4036
4037
4038O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Concordo.
4039
4040
40410 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutora Beatriz.
4042
4043
4044A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Concordo.
4045
4046
40470 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor José.
4048
4049
4050O SR. JOSE DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste) – Concordo.
4051
4052
40530 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Valente.
4054
4055
4056O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Concordo.
```

```
4057
4058
40590 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Alexandre
4060
4061
40620 SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Não concordo.
4064
40650 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Marcos
4066
4067
4068O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Concordo.
4069
4070
40710 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Ubergue.
4072
4073
4074O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Não concordo.
4075
4076
40770 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutora Cristiana.
4078
4079
4080A SRa. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) - Concordo.
4081
4082
40830 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Maioria de votos. Contrários
4084IBAMA e Casa Civil. Aprovado o artigo 2º, da proposta de Resolução, que dispõe
4085 sobre critérios de caracterização e atividades agropecuárias sustentáveis do
4086agricultor familiar. Passando ao artigo 3º, que contém cinco incisos com a leitura.
4087Artigo 3º: "em todos os casos previstos nesta Resolução, as atividades autorizadas
4088não poderão comprometer as funções ambientais destes espaços especialmente: 1)
4089a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; 2) os corredores de
4090fauna; 3) as drenagens e os cursos de água intermitentes; 4) a manutenção da biota;
40915) a qualidade das águas". Em discussão. Doutora Beatriz.
4092
4093
4094A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Aqui, eu tinha colocado a proposta
4095de trazer o inciso 3, do artigo 1º para cá, para esse artigo 3º.
4096
4097
4098O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Mas o inciso já aprovado?
4099
4100
4101A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Eu já havia feito essa proposta lá
4102na frente, quando nós tratamos inciso 3. Porque o inciso 3, que hoje consta no artigo
41031°, cabe melhor nesse artigo 3°. É uma guestão de técnica.
4104
```

```
41060 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - "A proposta de produção.
4107intervenção e recuperação não poderá conter ações que comprometam os atributos
4108 naturais e essenciais da área, o equilíbrio hídrico e geológico e a biodiversidade".
4109
4110
4111A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Isso.
4113
41140 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - E isso a senhora propõe como
4115inclusão no caput, isso passaria a ser um inciso, Doutora Beatriz?
4117A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Leva para lá para nós discutirmos.
4118por favor. Para mim já está tudo dito ali. Falta alguma coisa?
4119
4120
4121 (Intervenção inaudível)
4122
4123
4124A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Então, eu acho que vou alterar a
4125minha proposta para exclusão do inciso 3. Deixa só o artigo 3º.
4126
4127
4128O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Exclusão de todo o artigo 3°?
4129
4130
4131A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) - Não. Exclusão do inciso 3, do
4132artigo 1°. Porque segundo os meus colegas, tudo que está no inciso 3, do artigo 1°,
4133está repetido no artigo 3°.
4134(Intervenção inaudível)
4135
4136
41370 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutora Beatriz, a senhora está
4138propondo a exclusão do...
4139
4140
4141A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Eu estou propondo a exclusão do
4142inciso 3, do artigo 1°, porque o conteúdo dele está todo repetido no artigo 3°, versão
4143 original. É só uma questão de técnica legislativa, para não ter duas coisas iguais no
4144mesmo texto.
4145
4146
41470 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Então, ficaria a exclusão do inciso
```

41483, do artigo 1°. Em que pese essa consideração ser sobre matéria já votada, eu 4149acredito que, em nome da boa técnica legislativa, deveria ser adotado e norteia esta 4150Câmara, possa ser considerada uma exclusão de um artigo, porque mais adiante ele 4151é repetitivo, redunda. De toda sorte, vamos submeter à votação do Pleno para 4152 verificarmos os votos. Existe consenso sobre essa modificação, da exclusão do 4153inciso 3, uma vez que o artigo 3º já contempla? Inclusive, pressupõe-se que o artigo 41543º estaria aprovado. É o conjunto de, em excluindo um, aprovaríamos o outro, seria 4155aprovado. Vamos colher votos nominais. Doutor Rodrigo, por favor. 4156

```
4157
41580 SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) - Sou a favor da proposta do Planeta
4159Verde.
4160
4161
41620 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutora Beatriz é a autora. Doutor
4163José.
4164
41650 SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste) - Concordo.
4167
4168O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Valente.
4169
4170
41710 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Concordo também.
4172
4173
4174O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutor Alexandre.
4175
4176
41770 SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Concordo.
4178
4179
4180O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutor Marcos
4182
41830 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Também concordo.
4184
4185
41860 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutor Ubergue.
4187
41890 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Concordo.
4190
4191
41920 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutora Cristiane.
4193
4194
4195A SR<sup>a</sup>. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) - Concordo.
4196
4197
4198O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Por unanimidade, então, excluído
41990 inciso 3, do artigo 1º e aprovado o artigo 3º. Este artigo 4º, a seguir, chega no
4200ponto crucial da Resolução, porque ele não diz nada, se a Resolução entra em vigor
4201a partir da data da publicação, mas aprovaria, por esta Câmara, a Resolução. Como
4202 ficou acordado se fazer a apreciação da remessa ou não à Câmara de Origem.
4203 antes da votação e aprovação do artigo 4º, regimentalmente, façamos a apreciação
4204daquele ponto prejudicial do mérito de aprovação. Será considerada agui a proposta
4205 inicial, levantada pela CNA. Este texto irá à Plenária, na forma como está, ou será
4206devolvido à Câmara de Origem? Em discussão.
```

164

42090 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Nós mexemos tanto na 4210proposta. Nós mexemos tanto no mérito. A proposta poderia ser bem melhor. Em 4211 prol da própria agricultura familiar, está faltando uma série de coisas, acho que ela 4212não teve fio-terra de pensar que os órgãos vão ter que ir lá licenciar. Eu já falei, do 4213 jeito que está pode ser uma arapuca, uma armadilha contra o agricultor. De repente 4214o cara fala assim: "oba, agora saiu essa Resolução, eu vou poder ter meu arroz e 4215meu feijão na (...) e não vai. Então, do jeito que ela está anunciada, do jeito que ela 4216foi construída, ela merece uma melhor reflexão na Câmara de Origem, para evitar 4217esse tipo de coisa. Porque, ao receber um pedido qualquer de um interessado, a 4218primeira atitude do órgão estadual, vai ser vir vistoriar, e vai encontrar o passarinho 4219na gaiola, vai encontrar uma APP mal cuidada, então, eu acho que está precisando 4220de um cuidado maior, acho que nós mexemos demais no mérito e eu faço a 4221 proposta, que já havia sido feita pela manhã, pelo Rodrigo, já havia sentido isso no 4222meio da Resolução, acho que tem tanta coisa para melhorar e acho um desperdício 4223 passar uma proposta com uma envergadura dessas, do jeito que ela está. Faço a 4224proposta para que volte à Câmara de Origem para ser melhorada e retrabalhada.

4225 4226

4227**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Aberta a discussão para ser 4228remetida à votação, se retorna ou não. Doutor Rodrigo.

4229 4230

4231**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na verdade, nós alteramos o mérito, 4232 significativamente, porque a proposta original era quase como uma auto-declaração, 4233 quer dizer, eu estou errado, vou lá declaro, apresento e está valendo e não foi isso 4234 que nós aprovamos aqui. Nós mudamos o texto, nós criamos praticamente o 4235 endosso do órgão ambiental para que isso ocorra, embora o procedimento 4236 administrativo que precisaria minimamente estar regulado, aqui também não foi. 4237 Então, a expectativa dos produtores de saber que nenhuma roça, nada está sujeito a 4238 ser consolidado, exceto uma pecuária extensiva no Campo de Altitude, que aliás, na 4239 pequena propriedade nem tem dimensão para isso, e aquela agricultura familiar e 4240 secular, eu vejo nessa posição de que precisa ser refletida a forma como isso deve 4241 ser feito, para que tenha aplicabilidade, porque o texto, na forma que veio, não tem 4242 instrumentalidade na prática. Criou-se coisas aqui, declaração de sustentabilidade.

4244pela devolução à Câmara Técnica, como já havia sugerido, quando do relato. 4245

4246

4247**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutora Fani pede a palavra, 4248como membro da Câmara de Origem, que pode ser ouvida, convidada pela Mesa. 4249

4243de consolidação, etc. sem um respaldo de um instrumento melhor. Eu sou favorável

4250

4251**A SR**<sup>a</sup>. **FANI MAMEDE (CONTAG)** – Eu queria agradecer e dizer também que esse 4252trabalho, resultado dessa Resolução, vem há seis meses em debate, em discussão, 4253acreditamos que os debates só enriquecem e aprimoram os documentos. Esse 4254documento hoje, em nosso entendimento, foi aprimorado. Então em nome da 4255CONTAG, que representa mais de vinte milhões de agricultores e agricultoras 4256familiares no país, dentro da negociação que nós viemos tendo com o Governo 4257Federal, tendo esse como um instrumento das nossas negociações, acreditamos

4258que o instrumento, como está hoje, aprimorado por esta Câmara Técnica Jurídica, 4259atende aos nossos anseios e às nossas reivindicações.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutor Alexandre.

**O** SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Eu acredito que o objetivo da 4266Câmara Técnica foi alcançado. Não obstante ao posicionamento dos colegas, 4267entendo que foram afastadas aquelas questões de ilegalidade, tão somente. E o 4268objetivo inicial, primordial, que era atividade de agricultura familiar com interesse 4269social para intervenção em APP, foi mantido. Foi bem caracterizada a questão do 4270que passaria a ser considerado como interesse social, esquadrinhada a questão da 4271metodologia e o que considerou sustentável. Então eu acredito que o que foi 4272implementado visou, tão somente, atender as questões de técnicas legislativas e 4273legalidade. Eu acredito, no meu entendimento pessoal, que não houve qualquer tipo 4274de revolvimento da questão de mérito, mantida então a idéia inicial da Câmara 4275Técnica, como atestado agora e, portanto, a minha solicitação é que seja 4276encaminhado, aprovada a proposta de Resolução, ao Pleno do CONAMA e não 4277retornando à Câmara Técnica.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Alguma colocação sobre o 4281encaminhamento? Pelo encaminhamento ao Plenário e pelo retorno à Câmara de 4282Origem. Doutor Rodrigo.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** Pelo retorno à Câmara de Origem.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu ouvi com o coração 4289bem macio o que você falou. Mas ainda acho que ela pode guardar uma surpresa e 4290ser uma armadilha na aplicação dela. Por conta disso, com a visão de fio-terra, de 4291quem trabalha na ponta, em órgão estadual e vê licenciamento acontecer e ver a 4292polícia ambiental no campo, eu voto pelo retorno à Câmara de Origem.

4295A SRa. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Envio ao Plenário.

4298O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste) - Pelo retorno.

**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Com todo respeito à posição do 4302IBAMA, e com todo respeito também à posição da CONTAG, aqui presente, que 4303anuiu o que foi feito, eu acho que para não abrir um precedente, nós realmente 4304fizemos aqui um exercício, um esforço muito grande liderando com a questão mérito. 4305Nessa Câmara não é o foro para se discutir mérito. Nós gastamos uma manhã toda 4306discutindo um assunto, que foi reverendado agora pela CONTAG, mas acho que a 4307CONTAG é o grande interessado, mas nós temos que devolver à Câmara Técnica. 4308É o meu voto.

```
4309
4310
4311O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutor Alexandre.
4312
4313
4314O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Apenas para justificar o voto,
4315 esclarecendo que pode ser realizada uma reunião com os membros da Câmara
4316Técnica, ainda antes do encaminhamento ao Pleno conforme agui muito bem
4317lembrado. Gostaria de acrescentar já adiantando para o Pleno e solicitar, caso não
4318seja esse o entendimento, que na próxima reunião seja feita uma reunião conjunta
4319com a Câmara Técnica, para elucidar a questão e acelerar o procedimento.
4320
4321
43220 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Marcos.
4323
4324
43250 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Faço minhas as palavras do colega
4326Julio, pelo retorno à Câmara de origem.
4327
4328
4329O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutor Ubergue.
4330
4331
43320 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Plenário.
4334
43350 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutora Cristiane.
4336
4337
4338A SR<sup>a</sup>. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) – Retorno à Câmara de origem.
4339
4340
43410 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Por maioria, por retorno à Câmara
4342de Origem. Assim, não há necessidade de aprovação do artigo 4º porque, com a
4343 recomendação e todas as justificativas contidas na discussão, decide esta CTAJ
4344pelo retorno à Câmara de Origem.
4345
4346
43470 SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Para solicitar que a próxima
4348 reunião seja feita de maneira conjunta para eventuais esclarecimentos.
4349
4350O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Isso deve se requerido
4351 formalmente como haverá. Agora, a reunião da Câmara Técnica de Assuntos
4352 Jurídicos em conjunto com a Câmara Técnica de Unidades de Conservação e
4353demais Areas Protegidas, inclusive os membros da Câmara Técnica já estão aí há
4354bastante tempo, no aguardo. Vamos dar uma suspensão de cinco minutos para
4355tomar um ar e comecarmos em seguida. Suspensa a sessão.
4356
4357
4358(Suspensão da Sessão)
4359
 169
                                                                            8
```

4361**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA)** – Senhores Conselheiros, boa 4362tarde, Nilo diretor do CONAMA. Eu quero dar as boas vindas agora aos 4363Conselheiros da Câmara de Unidades de Conservação e as demais Áreas 4364Protegidas. Já justificando que vocês puderam acompanhar o final da primeira 4365pauta da reunião da Câmara de Assuntos Jurídicos, a razão do atraso foi 4366exatamente porque era preciso que Câmara Jurídica fechasse esse ponto e desse 4367um encaminhamento adequado, como foi feito, no caso de retorno à Câmara 4368Técnica Gestão Territorial e Biomas. Eu quero chamar o doutor Henrique Brandão 4369Cavalcanti, eu vou passar a palavra aqui ao presidente da Câmara Jurídica e, nesse 4370caso aqui, presidindo a reunião, vai ter que ver aqui, a Câmara de Unidade de 4371Conservação, se o Doutor Rômulo, que é o vice-presidente, preside, enquanto ele 4372estiver aqui presente, quando não o doutor Henrique é o nosso segundo vice-4373presidente, vamos dizer assim.

4374 4375

4376**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) -** Boa tarde a todos e a todas. 4377 Dando início à 55ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Passamos à 4378 pauta agora da reunião conjunta com a 16ª Câmara Técnica de Unidades de 4379Conservação e as demais Áreas Protegidas, aqui presidida pelo Doutor Rômulo 4380Mello. Passamos à apreciação da matéria e antes de iniciar, gostaria de passar a 4381 palavra ao doutor Rômulo, solicitando que se coloque no monitoramento a matéria a 4382ser apreciada, que é a proposta de Resolução que dispõe sobre licenciamento 4383ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que 4384afetam a Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento e dá outras 4385 providências. Processo 02000002193/2009-13. Ε algumas considerações 4386regimentais que devam ser feitas. Há quorum regimental conferido da Câmara 4387Técnica de Assuntos Jurídicos e quorum deliberativo pela Câmara Técnica de 4388Unidades de Conservação. Doutor Rômulo, por favor.

4389 4390

43910 SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio) - Boa tarde a 4392todos e a todas. Eu acho que é um exercício interessante. Nós estamos na segunda 4393 reunião conjunta das duas Câmaras. Eu só gostaria de rapidamente fazer uma 4394referência, que a intenção quando o Instituto Chico Mendes propôs essa matéria no 4395CONAMA era efetivamente buscar um processo de harmonização do processo do 4396regramento entre vários entes do SISNAMA. Nós fizemos um exercício importante 4397de agregar um conjunto de regras que estavam sendo implementadas e a aplicadas 4398de forma distinta pelos 27 órgãos de meio ambiente, mais o Instituto Chico Mendes 4399e IBAMA, ou seja, 29 instituições. 29 não, porque tem alguns Estados que têm as 4400instituições separadas, mas que permitiu a partir da norma, você ter uma 4401harmonização e uma organização desse processo. Eu gostaria de insistir que nós 4402não estamos absolutamente criando uma regra nova com relação a isso. E sim 4403 simplificando em muitos casos. A outra questão importante é que nós propusemos 4404aqui a revogação do artigo 4º da 347, parágrafo quarto da 347, que trata da 4405 anuência relacionada à cavernas. Essa matéria foi proposta dessa forma em função 4406do Decreto que regulamenta a questão de categorização de cavernas emanado do 4407Presidente da República recentemente e é uma instituição normativa que 4408 regulamenta essa questão, na perspectiva onde nós vamos ter um processo de 4409caracterização no Brasil do que é efetivamente uma caverna, do que é um buraco. 4410 porque da forma que a legislação tratava anteriormente permitia que a confusão

4411 fosse feita regularmente. Além disso, nós simplificamos em muito o procedimento e 4412 talvez, repetindo pela terceira vez, a perspectiva nisso foi nós efetivamente 4413 harmonizarmos o procedimento com relação aos licenciamentos de 4414 empreendimentos de significativo impacto ambiental que geram impacto sobre as 4415 unidades de conservação. Daí a participação do Instituto Chico Mendes.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Obrigado, doutor Rômulo. Vale 4419salientar que o encaminhamento é para a continuação da deliberação da proposta, 4420já havendo anteriormente sido discutido, inclusive com propostas que estão 4421registradas.

**O SR. MARCÍLO CARON NETO (ABRAF)** – A reunião conjunta com a Câmara 4425 Jurídica foi proposta porque havia alguns destaques de ordem de esclarecimento 4426 jurídico. Segundo, foram apresentadas mais duas propostas, uma da ABEMA e uma 4427 proposta do IBAMA e Ministério do Meio Ambiente. Eu pergunto se não foi 4428 extemporânea, como nós já estamos num processo de conclusão de uma proposta, 4429 apresentaram-se duas outras propostas sobre o mesmo assunto. Eu não tive na 4430 última reunião, por isso eu estou pedindo esclarecimentos no sentido de que 4431 aquelas ilegalidades que haviam sido levantadas na reunião técnica, se elas foram 4432 devidamente esclarecidas para a Câmara Técnica de Unidades de Conservação. 4433 Esse era o questionamento que eu gostaria de fazer ao Presidente da Câmara 4434 Técnica de Unidades de Conservação.

**O** SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Apenas lembrando que, pela 4438formalidade, os Conselheiros ao tomarem a palavra, até porque em se tratando de 4439uma reunião conjunta, por favor, identifiquem-se e o órgão que representam.

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Na última 4443 reunião, nós iniciamos com essa discussão para tentar esclarecer algumas dúvidas, 4444 que eu não chamaria de ilegalidades, mas dúvidas com relação à cobertura legal. 4445 Essas dúvidas em vários pontos foram esclarecidas e em outros pontos, se elas 4446 ainda existem, no texto, na frente elas vão ser esclarecidas e as observações feitas 4447 tanto pelo Governo do Estado de São Paulo, quanto pelo Ministério do Meio 4448 Ambiente e IBAMA foram mais de uma forma jurídica e não interferiram no mérito. 4449 Uma forma jurídica, creio eu, que não sou jurista, muito mais bem organizada e nos 4450 permitiu a discussão de até o artigo 2º, se não me engano, na última reunião.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em complementação às 4454informações do doutor Rômulo Mello, eu sugiro até que ele acolha o andamento 4455dessa proposta, ela teve início na 54ª reunião, já havendo sido, inclusive, aprovadas 4456alguns, por exemplo, essas aqui que já foram aprovadas e algumas propostas que 4457são objeto agora da deliberação. O doutor Marcos, CNI.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Eu tenho uma questão, uma dúvida a 4461fazer ao Presidente do Chico Mendes. Eu não entendi no começo da fala dele, ele

4462 disse que o objetivo é harmonizar o procedimento em toda a nação e disse também 4463 que parece que cada Estado, cada superintendência do Chico Mendes tem atuado 4464 de uma forma?

4465

4466

4467**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu disse que 4468nós temos no sistema 27 órgãos estaduais e 2 federais. Cada instituição tem 4469aplicado de forma diferente. E o que nós estamos buscando com isso é a 4470harmonização de procedimentos dentro do sistema.

4471

4472

4473**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tinha entendido que era cada 4474superintendência tem aplicado... e isso eu achei estranho, porque em janeiro foi 4475aprovada a Instituição Normativa1, que vale para todos, o Chico Mendes, inclusive. 4476

4477

4478**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Iniciando lá no título, no *caput* da 4479Resolução.

4480

4481

4482**A SR<sup>a</sup>. LÍDIA MIRANDA DO AMARAL (MCT) –** Em nome do Setor Florestal, doutor 4483 Caron e doutor Henrique e do próprio MCT, doutora Cristina, eu sou da consultoria 4484jurídica do MCT, eu estou precisando falar de uma questão de ordem jurídica e 4485 constitucional de competência, realmente, porque a proposta dessa Resolução não 4486tem respaldo na Lei do SNUC. Ela se baseia, basicamente, numa disciplina que a 4487própria Lei do SNUC definiu que é de competência privativa do Poder Executivo. 4488Inclusive, o artigo 36 do SNUC, o preâmbulo dessa Resolução se baseia no 4489parágrafo 3°, artigo 36 e o caput define que "nos casos de licenciamento de 4490atividades de significativo impacto ambiental, essa questão se (...) conforme o 4491 regulamento da lei", e cabendo ao Poder Executivo a regulamentar a Lei do SNUC, 4492não cabe ao CONAMA avocar para si regulamentos dessa Lei do SNUC. Até porque 4493ela faz referência à revogação de uma IN 13/90, que, a rigor, se encontra revogada. 4494Uma IN, não. Uma Resolução do CONAMA. Uma Resolução editada antes da 4495edição de uma lei especial que disciplina um sistema jurídico próprio, revoga tudo 4496que está para trás, inclusive leis próprias. Uma Resolução que é inferior e (...) não 4497pode ser considerada válida para fins de regulamentar qualquer assunto. Então, o 4498CONAMA teria tempo de discutir artigo por artigo de uma proposta normativa que 4499não tem respaldo legal. A posição do MCT, acompanhada por outros Conselheiros. 4500é de que essa proposta tem que ser arquivada, desconsiderada, porque não existe 4501 respaldo legal para se conduzir a votação em Plenário. A minha posição é a 4502 seguinte: Informar que em Porto Alegre uma ação popular que se baseia na 4503Resolução nº 13 do CONAMA, que à considerada pela AGU revogada para a Lei do 4504SNUC. Existe um parecer da consultoria do MCT, fundamentando essa posição 4505jurídica e no sentido de que, somente quando o Pode Executivo através de decreto 4506do Presidente da República, poderia acatar uma proposta de regulamentação 4507baseado nesse texto. Então, se o CONAMA acha... a proposta é justa, é viável, é 4508louvável, desde que nascida e germinada na Casa Civil, para que, através de 4509decreto seja legitimada essa proposição. Obrigada.

4510

4511

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Obrigado pela contribuição. Agora, 4513a senhora está suscitando aí uma questão que seria uma preliminar, uma prejudicial 4514de mérito em nome de... Citou os Conselheiros, quem seriam? Pelo MCT?

**A SR**<sup>a</sup>. **LÍDIA MIRANDA DO AMARAL (MCT)** – Setor florestal. Eu tinha esquecido a 4518questão regimental. Da Câmara são os dois, mas também estou falando do MCT. 4519Pela ilegalidade da proposição uma vez que ela não tem respaldo legal na Lei do 4520SNUC, porque é competência privativa do Presidente da República. Obrigada.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** E o senhor faz suas as palavras 4524dela, suscitando essa preliminar de juízo de mérito.

**O SR. NÃO IDENTIFICADO –** Somos favoráveis. É uma questão importante, só que 4528o nosso receio é de abrirmos um precedente do papel do CONAMA.

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu queria 4532 esclarecer e talvez pedir ao doutor Ubergue que pudesse nos ajudar, porque eu 4533 estou sentindo dificuldade, parece que na última reunião os senhores estavam 4534 presentes representados por outras pessoas que participaram dessas mesmas 4535 discussões superadas e que já foram evoluídas e grande parte da alteração 4536 proposta pela Casa Civil diz respeito a isso para que nós pudéssemos tratar 4537 efetivamente de licenciamento de impactos e impactos nas Unidades de 4538 Conservação.

**O SR. NÃO IDENTIFICADO –** A discussão foi colocada em pauta, não foi superada 4542e o que nós apreciamos no dia e deliberamos foi que iríamos discutir até o final para 4543depois decidir se o CONAMA tem competência, até onde o CONAMA pode ir, e se 4544fosse o caso devolver à Câmara Técnica. Foi isso que foi decidido na reunião 4545passada. Não foi superada essa questão da competência, não

**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) –** Questão de ordem. O que ficou 4549decidido que seria averiguado ao final seria o pedido de vista que senhor colocou, 4550porque, caso as emendas da ABEMA e do IBAMA fossem de tal sorte que 4551alterassem o conteúdo do documento, aí sim, nós votaríamos novamente o seu 4552pedido de vista.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – De fato, eu não vou me lembrar 4556o que ficou decidido, se foi o pedido de vista ou... mas se a discussão é a 4557competência do CONAMA, nós aqui podemos fazer novamente, sem nenhum 4558prejuízo, um novo exercício, para demonstrar porque, nesse caso, eu pelo menos 4559acredito que o CONAMA tenha competência. Como eu disse da outra vez, do modo 4560como ela foi apresentada, ela tinha um formato, ela tinha um foco jurídico que 4561precisava de um novo prumo. E dentro daquela minha fala que eu também não vou 4562lembrar, mas dentro daquela concepção, eu disse que se nós quiséssemos viabilizar

4563 qualquer competência do CONAMA para dispor sobre essa matéria, para dispor 4564sobre a autorização, deveria ser no âmbito do licenciamento ambiental e fazendo 4565isso, ou seja, baseando a competência do CONAMA, no artigo 8º, inciso 1, da Lei 45666.938 nós conseguiríamos avançar, superar esse problema da competência e 4567passar a observar os dispositivos isoladamente. De um modo geral foi isso que eu 4568sustentei naquela ocasião e, salvo melhor juízo, ninguém contrariou e ninguém 4569rebateu esse meu argumento. Se foi uma questão aprovada ou não isso pouco 4570importa porque, caso algum Conselheiro, no meu modo de ver, tenha algum 4571 argumento jurídico que contrarie esse argumento, eu acho que pode ser feito aqui e 4572nós poderemos trangüilamente retomar a discussão em torno da competência 4573CONAMA. Da minha parte, e eu que sou um crítico, como muitos dos Conselheiros 4574da CTAJ sabem dessa fome legislativa do CONAMA, nesse ponto específico, se nós 4575 formos tratar da autorização como uma etapa do processo de licenciamento 4576ambiental, até porque não vejo outra hipótese dessa autorização ser dada, que não 4577no âmbito do licenciamento, então, por esse ponto de vista, que há a competência 4578CONAMA.

4579

4580**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutor Mazzaro.

4581

4582

4583**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) -** Boa tarde, senhor 4584Presidente. Obrigado pela oportunidade. Eu chequei a levantar essa mesma questão 4585que a doutora Lídia, da Consultoria Jurídica do MCT acabou de abordar, eu levantei 4586na reunião preliminar até como preliminar prejudicial de mérito e figuei muito 4587frustrado, porque seguer foi levado em consideração, porque logo em seguida, o 4588doutor Ubergue falou, apresentou essa posição dele e não tivemos até a 4589 oportunidades de réplica. A questão me parece muito séria, até porque a Lei do 4590SNUC, no seu artigo 36, é muito clara ao remeter ao Poder Executivo a 4591 regulamentação de gualquer dispositivo. O Doutor Uberque deixou muito claro até 4592na abertura da reunião que não vejo nenhum dispositivo que remeta ao CONAMA 4593 competência para regular a matéria que está sendo colocada. Até mesmo na 4594questão de licenciamento, porque de uma forma geral, aqui nós estamos tratando de 4595uma forma específica de unidade de conservação, e tem uma Lei específica sobre 4596unidade de conservação. Não adianta eu tentar regulamentar somente o parágrafo 45973°, que fala sobre compensação, sem se esquecer do próprio *caput* do artigo, que 4598muito cristalinamente estabelece que a regulamentação viria através do Poder 4599Executivo. Eu não vou tão longe quanto à proposta da Doutora Lídia, de mandar 4600 arquivar, talvez até aproveitar como uma proposta, todo trabalho que foi 4601desenvolvido agui, uma proposta de decreto a erigir da própria Presidência da 4602República, que é uma situação de chamar à legalidade o que está sendo discutido 4603aqui. Obrigado.

4604

4605

4606A SR³. LÍDIA MIRANDA DO AMARAL (MCT) – Só para esclarecer. A busca de uma 4607base legal no âmbito da Lei 6938, o licenciamento ambiental, ela é superada com a 4608edição da Lei Especial. A Lei Especial revoga geral naquilo que for incompatível. 4609Então se existe uma Lei específica sobre Unidade de Conservação disciplinando 4610licenciamento de atividades impactantes em Unidades de Conservação, essa Lei 4611Especial se sobrepõe a qualquer Lei Geral QUE É A Lei do SISNAMA. Nessa 4612questão não há como sustentar a validade dessa proposição do CONAMA com base 4613na Lei 6938. Por isso que a Lei do SNUC é sempre superior nesse sentido. Eu até

4614reitero que proposta de um decreto no Executivo seria mais viável, porque a 4615proposta é louvável, tem o seu mérito. Obrigada.

4616 4617

4618O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu tinha entendido que 4619essa discussão já tinha sido superada naquele dia exaustivo em que essa Câmara 4620se reuniu e que já tínhamos avançado em relação a isso. A única coisa que eu 4621 queria dizer é que, o SNUC quando foi pensado, e foi implementado e no artigo 6º 4622da Lei 9985 fala isso, que se o órgão consultivo e deliberativo é o CONAMA, e que 4623ele deve acompanhar toda a implementação do sistema, então, tanto na Lei de 4624Política Nacional de Meio Ambiente o licenciamento está contemplado, como no 4625 Sistema Nacional de Unidades de Conservação que também é um sistema vertical e 4626que comeca tendo o CONAMA como seu órgão consultivo e deliberativo. Essa 4627questão que já está superada, se podíamos ou não passar a considerar, eu acho 4628que assim é uma barbárie, inclusive com tudo que o CONAMA já produziu... O órgão 4629central é o MMA, os órgão s executores, o Instituto Chico Mendes e o IBAMA, em 4630caráter supletivo. É um sistema, eu não sei porque se está questionando que a única 4631 competência é aquela do inciso tal, da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente. 4632Está claro que, se o assunto ainda não fosse licenciamento, que fosse qualquer 4633 outro aspecto relativo a Unidade de Conservação, o CONAMA estaria coberto de 4634competência para falar a respeito desse tema.

4635 4636

46370 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Eu só quero deixar claro que eu 4638tenho um respeito profundo pelo doutor João, mas essa não é uma posição que eu 4639defendo. A posição que eu defendo é que, quando a Lei do SNUC, no seu parágrafo 46403°, do artigo 36, falou de licenciamento ambiental e agui ela simplesmente remete 4641ao licenciamento, ela não dá um novo tratamento para o licenciamento, eu acho isso 4642 fundamental, por exemplo, se esse parágrafo 3º da Lei do SNUC tivesse trazido 4643 alguma norma diferenciando o licenciamento, se tivesse atribuído a um outro órgão 4644ou simplesmente tivesse tratado de uma maneira diferenciada o licenciamento, eu 4645concordaria com a tese da doutora Cris, com a Lei posterior específica, ela não 4646poderia deixar a prevalecer em relação à Lei geral e anterior. No entanto, aqui, o 4647 parágrafo 3º trata da autorização para empreendimento de significativo impacto 4648ambiental sujeito à EIA/RIMA. Dentro desse tratamento de empreendimentos de 4649 significativo impacto ambiental sujeitos à EIA/RIMA, a própria Lei faz uma remissão 4650ao licenciamento de um modo geral, não a uma espécie nova de licenciamento, 4651 sujeito a licenciamento. O nós podemos fazer e foi isso que eu falei, inclusive no 4652 sentido de dizer que isso é uma construção jurídica, que na minha avaliação, 4653 respeitadas as posições em contrário, mas na minha avaliação é uma construção 4654jurídica que pode ser feita, é nós dizermos que nesse âmbito de disposição nós 4655podemos considerar essa autorização como algo integrante do processo de 4656licenciamento ambiental e eu me lembro que eu utilizei, que para mim, falar da 4657competência do CONAMA, a palavra mágica chama-se licenciamento ambiental, e 4658eu acho que sobre licenciamento ambiental, não há nenhuma controvérsia de que e 46590 CONAMA não tenha competência para tratar de licenciamento, inclusive eu já 4660 disse um milhão de vezes no âmbito desta CTAJ, se vocês guerem fazer uma 4661Resolução tranquila, que não vai ter maiores questionamentos sobre a questão da 4662 competência do CONAMA, fixe no licenciamento ambiental, porque nesse ponto, me 4663 parece que não tem questões jurídicas maiores a ser em levantadas. Por isso. 4664doutora, eu acho que agui, como a Lei falou de licenciamento e no parágrafo 3º não

4665trouxe nenhuma disposição diversa em relação ao licenciamento, eu acho que a 4666partir daguele ponto, só em relação, volto a dizer, à autorização para 4667empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à EIA/RIMA. Nós não 4668vamos dizer aqui que essa autorização é para qualquer empreendimento, a não ser, 4669e foi uma ponderação que o doutor Rômulo fez, que nós estejamos tratando também 4670de regras gerais de licenciamento ambiental, mas não vai ser no âmbito da 4671 autorização, vão ser regras gerais que se vai exigir para o órgão ambiental 4672 licenciador, não mais para efeito de autorização, aquela autorização que impede o 4673prosseguimento do licenciamento ambiental para o Órgão Gestor da Unidade de 4674Conservação, inclusive, eu não quis entrar na discussão naquela oportunidade, 4675 porque eu acho que nós primeiro teríamos que resolver a questão da autorização, 4676mas do ponto de vista jurídico, nada impede, pelo menos no meu ponto de vista, que 4677nós estabelecamos um capítulo para a autorização, de que trata o parágrafo 3º do 4678 artigo 36, para o empreendimento de significativo impacto sujeito à EIA/RIMA, dentro 4679do que diz a Lei, pois nós não podemos, nessa Resolução, afrontar o limite que a Lei 4680nos deu e podemos também, por sugestão ao doutor Rômulo, porque não me 4681 compete uma sugestão de mérito, compete ao ICMBio fazer, estabelecer um novo 4682capítulo para tratar de regras gerais de licenciamento ambiental e passar a exigir 4683 critérios para o órgão ambiental licenciador, e não mais para autorização de que 4684trata o capítulo anterior. Essas foram as minhas considerações, não acho que nós 4685 precisamos entrar nessa questão da competência ampla, geral e restrita do SNUC e 4686CONAMA, eu acho que é uma discussão bem mais complexa, não nos interessa 4687nesse caso e nós podemos resolver esse problema pelo parágrafo 3º, pelo artigo 36 4688da Lei do SNUC, focando conforme eu coloquei na outra reunião, única e 4689exclusivamente o sistema ambiental.

4690

4691

46920 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - O doutor Pedro, que me 4693antecedeu no começo dessa Câmara já tinha dito que não pensava assim e eu 4694também não penso, doutor Ubergue, com todo respeito, eu acho que é crucial nós 4695enfrentarmos também a Resolução 13/90 entendendo que a questão do 4696licenciamento Lato Sensu se refere a todas as autorizações que saem dos órgãos 4697ambientais e acho que a competência do CONAMA para tratar de assuntos de 4698Unidade de Conservação é tranquila, essa restrição que o senhor faz de 4699competência é só ligada à Política Nacional de Meio Ambiente para atividades. 4700 objetos de licenciamento potencialmente poluidoras, ela despreza este artigo 6°, 4701parágrafo 1º, inciso 1, que coloca o CONAMA na cabeça do SNUC e só queria 4702lembrar isso, que sob o ponto de vista geral, nós temos também que adentrar a 4703 questão da Resolução 13/90, acho que foi para isso que ela veio, eu entendo que o 4704sistema está travado por conta desses dez quilômetros de licenciamento. Eu acho 4705que uma coisa não é afasta a outra. Então, eu queria só marcar, como o Doutor 4706Pedro bem marcou, que não é a opinião de São Paulo, cabe sim à competência do 4707CONAMA para falar de licenciamento de empreendimentos potencialmente 4708 poluidores, assim como cabe à competência do CONAMA para falar da Resolução 470913/90 e peço à Mesa que nós continuemos de onde paramos.

4710

4711

4712**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Obrigado, doutor João. A 4713prudência recomenda que, por precaução jurídica e segurança processual, uma vez 4714suscitado aqui a preliminar prejudicial de mérito, nós expomos à CTAJ o acolhimento

4715ou não da matéria. Eu passo a colher votos porque acolhendo nós passamos à 4716discussão. Doutor Rodrigo.

4717

4718

47190 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Questão de ordem. Se nós vamos 4720 discutir aqui se a 13 também deve ser objeto dessa Resolução, acho que nós 4721 estamos inserindo agora, nesse momento, mudando o foco da Resolução. A 4722Resolução veio da Câmara Técnica com foco no artigo 36, parágrafo 3º da Lei do 4723SNUC e agui resolveu agora incluir além do parágrafo 3º, a Resolução 13, então 4724está se mudando o foco nessa tarde.

4725

4726

47270 SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio) - Eu acho que 4728é muito importante nós fazermos uma leitura detalhada do que nós estamos 4729 discutindo. Aqui na outra mesa, na outra sala, nós tivemos referência várias vezes 4730que esta Resolução está explicitamente revogando a 13.

4731

4732

4733

4734**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) -** Está revogada lá no final, mas o 4735conteúdo dela está trazendo novamente para cá, com exceção dos dez quilômetros 4736que agora virou até sete. Mas o conteúdo dela que era para todo e qualquer 4737empreendimento, está sendo repetido aqui. Então ela está revogando e repetindo ao 4738mesmo tempo. É uma incongruência.

4739

4740

4741**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) -** Só um esclarecimento do que foi 4742votado na reunião passada, porque se está superado, nós estamos gastando 4743novamente um tempo.

4744

4745

47460 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Esse ponto específico 4747não está superado. (...) está dando problema até agora...

4748

4749

47500 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Em respeito a um Conselheiro ter 4751 suscitado, doutor João, a questão da admissibilidade por esta Câmara passaria pela 4752 questão da consideração da prejudicial de mérito que foi suscitado por um 4753 Conselheiro, está colhendo isso daqui e passa a matéria. E a discussão do mérito 4754vai englobar isso aí. Doutor Rodrigo. Pelo acolhimento ou não pela Câmara.

4755 4756

4757**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) –** É só para contraditar os 4758 pronunciamentos anteriores, doutor Ubergue, penso eu, o seu raciocínio é correto, 4759perfeito. Eu ouso apenas discordar no que concerne à interpretação dele dizendo 4760 que isso é um processo de licenciamento normal. Não é. Penso eu que o parágrafo 47613º se reporta ao caput do artigo, que cria uma nova sistemática de licenciamento 4762 específico para a Unidade de Conservação e seu entorno. Não é qualquer 4763licenciamento, não é como o Doutor João falou que a competência genérica do 4764CONAMA para disciplinar isso, correto, seria, mas a Lei se reporta ao artigo 36. 4765 parágrafo 3°, ao licenciamento de que trata o caput, é muito claro, e o caput

4766estabelece uma nova sistemática de licenciamento que depende, para que ele seja 4767concedido, do estudo de impacto ambiental de atividades de significativo impacto 4768identificadas no plano de manejo estabelecido pelo órgão gestor. Tem todo um 4769processo diferenciado de licenciamento que não é o processo de licenciamento 4770comum. Obrigado pela oportunidade.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Vamos colher votos quanto ao 4774acolhimento da matéria.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Eu queria um 4778esclarecimento do que está sendo votado: o acolhimento da 13/90, nesta discussão, 4779é isso? O acolhimento de que matéria porque houve duas posições 4780

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Foi suscitado, em preliminar, uma 4783prejudicial de mérito acerca do acolhimento da matéria contida no Processo 4784020002193/2009, a Resolução inteira. Assim foi feito pela representante do MCT, 4785acolhido por um Conselheiro presente, então, essa questão me parece, por 4786precaução, nós fazermos a análise do acolhimento, julgando a preliminar que foi 4787levantada, suscitada, tão somente isto. Não se entra em mérito, para se passar ao 4788mérito da proposta de Resolução.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que em seguida 4792nós deveríamos votar como preliminar incidente e prejudicial de mérito a questão de 4793que se nós vamos tratar nessa Resolução ou não, da revogação da 13/90, porque o 4794próximo artigo de onde nós paramos já vai suscitar essa confusão de novo.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** É o encaminhamento. Mas, 4798inicialmente, colhendo votos para o acatamento e julgamento da preliminar 4799suscitada. Doutor Rodrigo Justos. Pelo acolhimento ou não?

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – A minha posição é muito clara. Embora 4803o CONAMA tenha poderes para regular licenciamento ambiental, e deva haver uma 4804prévia autorização regulada no que se refere à questão da atividade na zona de 4805amortecimento, eu sou totalmente contrário ao estabelecimento da zona de 4806amortecimento provisória, que é um assunto que nós vamos discutir aqui na frente. 4807Então uma coisa é você discutir um procedimento de prévia autorização, outra coisa 4808é essa zona de amortecimento provisória, que é um assunto que nós vamos entrar 4809agora adiante.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E assim, o voto do senhor é pelo 4813acolhimento da matéria para discussão e em seguida, com essa acidental levantada 4814por Doutor João? A proposta é votação da preliminar prejudicial de mérito, que foi 4815levantada por um Conselheiro presente.

```
4817
4818(Intervenção inaudível)
4819
4820
4821O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Exatamente isso. Assim a CTAJ
4822apreciar ou não, e encaminhar. A Resolução na sua íntegra. Esta é a consulta.
4823
4824
4825O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Na íntegra, não. A questão é se
48260 CONAMA, eu acho que pode ser colocado em votação novamente ou se não foi
4827colocada da última vez, se a CTAJ decidir se o CONAMA tem ou não competência
4828para dispor sobre o assunto e está em pauta.
4829
4830
48310 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - E como Câmara Técnica do
4832CONAMA. Assim decidamos.
4833
4834
48350 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - E a segunda questão é se tem
4836competência, com base em que ele tem competência.
4837
4838
4839O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Eu acho que é admissível a discussão
4840da matéria sim.
4841
4842
48430 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Temos competência
4844tanto para analisar esta proposta quanto para revogar a 13/90.
4845
4846A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Temos competência para analisar
4847a proposta.
4848
4849
48500 SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Temos competência para analisar
4851 para proposta.
4852
4853
4854O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Temos competência
4855
4856
48570 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Eu me abstenho e prefiro manifestar ao
4858decorrer.
4859
4860
48610 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Se for o âmbito do
4862 licenciamento ambiental, nós temos competência.
4863
4864A SR<sup>a</sup>. CRISTIANA (ANAMMA Sudeste) – Temos competência.
```

48670 SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste) – Temos competência.

**O** SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Uma abstenção. Aprovação do 4871acolhimento da matéria superada, a preliminar prejudicial do mérito pela 4872competência em seguida, o encaminhamento do doutor João Winther, pela ordem. 4873Para que nós avaliamos já e votemos já, se temos competência para analisar a 4874Resolução na sua integra, do jeito que ela veio proposta, considerando inclusive, 4875atos de autorização e outras questões que podem afetar as unidades de 4876conservação com base, como eu disse, que o CONAMA é a cabeça do SNUC, 4877assim como ele tem competência para falar sobre o licenciamento ambiental na lei 4878prevista (...), ele tem competência para decidir qualquer coisa em relação ao sistema 4879nacional de unidades de conservação e a proposta que eu faço é que passamos 4880mais ouvir os colegas e passemos a votar sobre a possibilidade de nós avaliamos 4881toda a Resolução, por que no próximo artigo a partir de onde paramos nós vamos 4882entrar na faixa de metragem de zona de amortecimento o que vai estourar confusão 4883com a Resolução...

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** - Se nós formos agora examinar 4887 dispositivo por dispositivo de uma carta em branco, depois podemos ir embora, mas 4888 não faz sentido. Esse seu encaminhamento não faz sentido. Eu não posso dar agora 4889 no artigo 1º uma carta em branco dizendo que está tudo ok. Eu acho que a questão 4890 da competência é uma questão previa que nós temos que dizer se tem ou não 4891 competência, uma vez fixada à competência iremos para o exame de cada 4892 dispositivo.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Nós continuemos do 4896ponto de onde paramos, que ai o Dr. Ubergue vai sentir a necessidade.

**O** SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) – Nós como 4900Representantes ou até mesmo como membros da Advocacia Geral da União, 4901aqueles que representam a Advocacia Geral da União, nós temos uma orientação já, 4902superior do órgão ao qual somos vinculados, no sentido de que a Resolução 13 4903encontra- se revogada tacitamente pelas disposições da própria Lei, o SNUC, tenho 4904aqui em mãos a própria contestação e algumas peças recusais da própria União, 4905que nós orienta justamente nesse sentido. Se alguém quiser está disponibilizado, o 4906que cria de certa forma uma questão de subordinação a esta orientação.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** O senhor pode juntar os 4910documentos.

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Só queria esclarecer que essa 4912questão da representação em nome da AGU, eu quero deixar claro para os 4913Conselheiros, que isso aí deve ser ponderado. Me parece que a AGU não está aqui 4914o Representante enviado. A que eu também sou Procurador Federal, Dr. Daniel 4915também, nós estamos Representando os órgãos aqui, deixar claro isso. Tem que ser 4916avaliado com calma essa informação.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Essa reunião está 4920travada desde a reunião passada por uma série de intervenções que visa mais 4921atrapalhar do que contribuir para discussão em si de mérito. Goiás está aqui, São 4922Paulo está aqui, Chico Mendes está aqui, eu não sei que outro Estado está aqui 4923presente. A ANAMA está aqui, nós somos obrigados a obedecer a 13 de 90, levantar 4924novamente está questão se ela foi revogada tacitamente na frente dos órgãos que 4925são obrigados é no mínimo uma afronta, uma ofensa a realidade que nós 4926praticamos. Essas intervenções são usadas para atrapalhar a discussão.

4930em cima está grafado e vamos ver as discussões encerradas nesse ponto, ou seja, 4931antes do parágrafo1° do artigo 02°, a partir daí você pode colocar ali abaixo: as 4932discussões se reiniciam a partir desse ponto nessa reunião. parágrafo 1° até que o 4933(...) tenha suas zonas de amortecimento definida, o órgão ambiental licenciador 4934deverá considerar como zona de amortecimento provisória para fins de solicitação 4935de prévia autorização a área abrangida por um raio medido de qualquer ponto do 4936limite da UC de acordo com as seguintes classes de tamanho de UCs. Existem 4937propostas, uma da ABEMA na 54° CTAJ que transforma o parágrafo 1° em artigo e 4938reescreve os incisos de 1 a 5 com parágrafos 1° e 2°. Essa proposta...

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós achamos por bem 4942 sumir com esse termo "zona de amortecimento provisória" por que estava criando 4943 uma espécie entre os participes e os autores que discutem essa Resolução. No 4944 entanto existe essa zona de amortecimento provisória fixada pela Resolução 13 de 494590 que não a trata com esse nome, chama-se de faixa do entorno. A ABEMA propôs 4946 então: considerar o artigo, todos os incisos transformar o parágrafo 1° em artigo, e 4947 considerar os incisos como parágrafo primeiro e segundo, o artigo 3° transformado 4948 em parágrafo 1° e o antigo parágrafo 2° permaneceria como parágrafo 2°. Então, fica 4949 o parágrafo 1° como artigo e o artigo 3° como parágrafo 1° e o artigo 2° como 4950 parágrafo 2° e os incisos se mantém.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso como proposta que foi 4954enviada pela da ABEMA. Doutor João o senhor esteve presente na reunião que eu 4955tive que me ausentar durante o curso da reunião, até aqui nada tinha sido aprovado 4956por que só aparece aprovado encaminhamento da Casa Civil na 54° CTAJ, a 4957emenda ficou para depois. Mas além dela, existem outras propostas aprovada na 495854° CTAJ. A supressão dos considerados, aprovado o artigo 1°. Então todos esses 4959anteriores a esse artigo estão aprovados.

**O SR. MÁRCIO –** No inicio inclusive questionando a (...) dessas propostas. Se for 4963para incluir a proposta da ABEMA, é do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente ela 4964tem que voltar, essa proposta tem que voltar. Essa proposta tem que retornar para a 4965Câmara Técnica. E uma questão de mérito que está sendo colocada aqui na área 4966jurídica. É uma inclusão de texto, ela não pode se incluída na jurídica tem que ser 4967colocada isso na Câmara Técnica.

4970**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - O que nós 4971colocamos é que as inclusões propostas por São Paulo e pela Casa Civil e o 4972Ministério do Meio Ambiente mexeu com forma, e quando se mexe com forma se 4973mexe com texto... Forma jurídica, mas não altera o mérito. E nós estamos numa 4974Câmara conjunta por isso que nós podemos construir.

4975 4976

4977**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Em discussão a proposta da 4978ABEMA, que o IBAMA...

4979

4980

49810 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Em primeiro lugar, eu vou 4982 primeiro dar a minha opinião em relação a essa questão da Câmara conjunta. Eu 4983 não vejo a princípio, nenhum impedimento nesse momento de surgir alguma 4984proposta de mérito por quê? Porque nós estamos no âmbito de uma reunião 4985conjunta. Se isso não for possível... Vamos imaginar, por que a ultima reunião ficou 4986mal entendida, em relação à virada de mesa, ato diferente. Eu acho que isso não se 4987desvinculou do imaginário popular, esquecer essa questão de "é uma nova 4988proposta" "É virada de mesa" não é isso. A minha opinião é que agui pode surgir 4989uma idéia nova, agora, não é algo pré-concebido, é sim se tratado no âmbito de 4990Câmara de mérito, quando a Câmara de mérito estiver aqui. Então, eu não vejo esse 4991empecilho, aqui é uma reunião conjunta, se a Câmara de mérito não pode dispor 4992 sobre a competência que lhe é atribuída pelo Regimento, então não faz sentido uma 4993 reunião conjunta, seria a mesma coisa dizer que nós da CTAJ não podemos dizer 4994que um dispositivo é ilegal, por exemplo, na minha opinião, o parágrafo 1° como ele 4995está, ele é ilegal, e eu me sinto na liberdade de vim agui dizer isso, não estou 4996dizendo que não possa aparecer uma nova sugestão e essa nova sugestão ser 4997apreciada juridicamente por nós da CTAJ e no mérito pela Câmara de mérito, por 4998que se isso não puder se feito, não faz nenhum sentido ter uma reunião conjunta. No 4999segundo ponto eu não acho que esse parágrafo 1º da forma como ele está, ele 5000continue assim. Não acho que o CONAMA possa estabelecer zona de 5001amortecimento temporária, não acho que isso tem que se tratado no âmbito da 5002autorização. Aí eu acho que sim é um excesso por parte do CONAMA. Podemos 5003travar uma discussão aqui da legalidade. E eu acho também que é possível que se 5004imagine uma solução para que você fuja desse encaixotamento legal que é em 5005 relação à autorização, que é em relação a zonas amortecimento temporário que são 5006conceitos que no meu modo de ver isso não existe, mas que se crie uma alternativa 5007para dá mais confronto aos órgãos ambientais, no caso da revogação da 13. 5008desconsiderado se ela foi revogada ou não, mas a revogação expressa que parece 5009que é isso que a Resolução quer, e que nós possamos fazer uma analise disso. Eu 5010não acho que não há prejuízo para nenhum desses pontos que eu mencionei. Me 5011 parece que é uma questão de mérito, mas eu acredito que deve surgir agui alguma 5012 proposta de redação para fugir desse encaixotamento. Qual o encaixotamento? 5013Conceito de zona de amortecimento temporário e tratar disso no âmbito da 5014autorização que trata o parágrafo 3° do artigo 36.

5015 5016

5017**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Que o objetivo da presença da Câmara 5018Técnica aqui, não é chancelar a mudança de mérito que a CTAJ fizer, é sim discutir 5019os pontos que ficaram de duvida na ultima reunião que foi aprovada a proposta, não 5020é está aqui simplesmente e a CTAJ fizer o que quiser e eles balançar a cabeça

5021chancelando. Não é isso. Não tem sentido a Câmara Técnica está aqui se não para 5022mexer no mérito e aprovar logo. Se nós vamos trazer uma proposta nova, por 5023exemplo, a minha equipe técnica não está aqui, se nós estamos aqui para discutir 5024questões técnicas e mérito, eu estou prejudicado, vim aqui para discutir questões 5025jurídicas, eu vim aqui para tirar as duvidas da Câmara Técnica. E não é isso que 5026está acontecendo aqui. Tem através dos nossos setores, que nós representamos. 5027

5028

5029**O** SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL) - O que eu falei aqui foi o 5030seguinte: A CTAJ tem como avaliar, por exemplo, a legalidade desse dispositivo. 5031Nós vamos deliberar democraticamente, porque se todo mundo achar que do jeito 5032que está bom, apesar que eu acho que não está, mas eu vou me submeter a votar 5033na maioria. Democraticamente nós vamos examinar juridicamente se a proposta da 5034forma como veio ela é legal ou ela não é legal. Isso não, quer dizer, pelo menos no 5035meu ponto de vista que se nós consideramos que essa proposta é ilegal da maneira 5036como ela veio, que algum integrante da Câmara de mérito não possa fazer uma 5037proposta alternativa em relação à idéia que se quis preservar. A principio não vejo 5038nenhum empecilho, o parágrafo 1º do artigo 2º da forma como está é ilegal. Mas ai 5039alguém, algum Conselheiro da Câmara de mérito pode dizer "tudo bem CTAJ, se eu 5040apresentar tal dispositivo, esse agora é legal ou ilegal", não vejo problema fazer isso. 5041Mas a equipe técnica está aqui, porque aqui é uma reunião conjunta. Não 5042precisamos causar polêmica.

5043

5044

50450 SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Na ultima reunião chegamos a 5046uma conclusão, nós já revolvemos toda essa questão, falamos "Vamos avançar, 5047 vamos verificar, o que for de mérito vai se verificado no decorrer da discussão, o que 5048 for meramente de forma legislativa, localização na proposta iria se adiantar, e após 5049isso tudo nós vamos verificar se há condições ou não. Me parece que nós havíamos 5050definido isso, essa discussão toda ela tomou parte da manhã inteira da ultima 5051 reunião falando sobre a pertinência ou não, se iríamos ou não, a proposta que eu 5052faço se todos concordarem é continuar analisando como estávamos a questão dos 5053artigos e verificar pontualmente se existe questão de mérito nas propostas, 5054deixamos salientando que também ficou claro que aqueles documentos 5055apresentados eles se tratavam de emendas, emendas que surgem assim como as 5056ultimas que fizemos na proposta anterior, que os senhores poderão acompanhar, é 5057natural tira uma virgula, coloca uma virgula, alterar o que pretendemos, sem 5058ingressar no mérito. Caso esteja adentrando ao mérito, o senhor estão agui para 5059verificar " opa isso vai alterar o mérito" "isso não vai alterar o mérito" e ai nós iremos 5060 discutir. E a proposta que eu faço senhor Presidente para retornar aqui desse ponto 5061 discutindo os artigos.

5062 5063

5064**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Dando prosseguimento nessa 5065forma colocada e isso foi o entendimento, nós temos aqui uma proposta da ABEMA 5066que transforma o parágrafo 1º ora em exame no artigo que inscreve os incisos de 01

5067a 5 com parágrafo 1º e 2°.

5068 5069

5070**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Falando sobre isso é uma 5071proposta do IBAMA possa apresentar agora, a proposta do IBAMA é tirar esse o

5072parágrafo 1º e o parágrafo 2º, para levá-los para o artigo 10 no final. Que ficaria é 5073simplesmente uma alteração de localização por que eles estariam excepcionando 5074uma questão de unidades de conservação sem zona de amortecimento. Nós 5075primeiro vamos verificar como a proposta apresentada, o licenciamento ambiental, 5076da autorização de que trata o licenciamento ambiental, vamos tratar sobre essa 5077autorização e transferir o que hoje é parágrafo 1º e parágrafo 2º. Do parágrafo 1º e 5078parágrafo 2º do artigo 2º passar para o artigo 10 e dar seqüência normalmente ao 5079artigo 3o. Só uma questão de localização para seguir uma técnica. É a proposta do 5080IBAMA.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL) –** Nós temos que averiguar a 5084questão da legalidade, como eu coloquei na minha outra fala, e volto a dizer não 5085podemos tratar desses raios para efeitos de autorização. O que eu posso imaginar... 5086Nós fazermos o seguinte, dentro daquela proposta o Doutor Rômulo na outra 5087reunião fez, é dividir um capitulo para autorização de que trata o parágrafo 3° do 5088artigo 3° da lei do SNUC e outro capitulo para regra geral de licenciamento, em 5089relação à unidade de conservação. Se nós quisemos dar outro tratamento para esse 5090parágrafo 1° aqui. No meu ponto de vista acho que nós tínhamos que tratar lá, não 5091aqui. Por que aqui eu não consigo enxergar na lei, como eu posso exigir a titulo de 5092autorização uma zona de amortecimento temporária, você pode mudar o nome, mas 5093continua sendo zona de amortecimento temporária.

5094Nós podemos pensar e há espaço para isso, principalmente por que a câmara de 5095mérito está aqui, há espaço para se pensar numa alternativa, mas não no âmbito da 5096autorização.

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – E lógico que há uma proposta de 5099alteração do artigo 10, justamente para dirimir essa questão jurídica, sobre a 5100questão de autorização previa ou não nos casos onde não existe zona de 5101amortecimento, eu não falei aqui por que nós não chegamos ao 10, mas se vocês 5102quiserem eu poderia adiantar essa questão, discutimos essa questão já e agora com 5103a proposta inteira para que possamos então verificar. Senhor Presidente acha 5104melhor.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL) –** Você falou em autorização 5108(...) pelo menos...

**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – A proposta inclusive ela concorda 5112nisso, por que isso é um aspecto jurídico, é uma questão jurídica, impedimento legal 5113e há uma proposta para alterar a redação, para se adequar a esse artigo a questão 5114da legislação. O senhor verifica se podemos verificar depois ou podemos logo 5115ingressar na discussão dessa proposta do IBAMA.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Uma proposta não prejudicaria a 5119outra. O senhor está colocado que esse parágrafo 1° seguia texto do artigo 5120posterior.

5123**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Na verdade com alteração. 5124primeiro essa mudança e lógico com uma nova proposta de alteração, mas primeiro 5125a proposta é levá-los para o 10, para manter essa questão e depois discutir, mas se 5126quiser ingressar agora nessa discussão.

5127

5128

5129**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) -** Eu acho que faz sentido, mas o 5130que nós estamos precisando e ter clareza também sobre o texto a ser apreciado. Eu 5131proponho que nós façamos a redação do texto alternativo por que aqui no parágrafo 51321° aonde as discussões se encerraram desde a última 54° até o artigo 3º nós 5133tivemos várias alterações e encaminhamentos e ficou um tanto confuso a forma 5134como está se apresentando para análise, (...) um texto alternativo onde 5135consolidássemos isso ai.

5136

5137

51380 SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) - Eu acho que antes de pensar 5139em solução alternativa, eu acho que essa CTAJ tem que deliberar sobre dois pontos 5140 que são prejudiciais, se isso pode ser feito no âmbito da autorização e se é possível 5141 estabelecer zona de amortecimento temporário.

5142

5143

5144**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** O que é a proposta originaria, 5145porque é o parágrafo 1° que está contemplando isso ai. No entanto a da ABEMA já 5146traz como artigo 3.

5147

51480 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu queria 5149encaminhamento pela apresentação da proposta de como ficaria o artigo 2. Por que 5150de repente pode haver consenso e todos os problemas serem resolvidos, acho nós 5151deveríamos enfrentar essa proposta de re locação do parágrafo 1° e do parágrafo 2° 5152para o artigo 10 quem sabe há uma proposta que vença todos esses obstáculos.

5153

51550 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Na forma como o senhor está 5156colocando haveria uma emenda na proposta da ABEMA.

5157

5158

51590 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Vamos ver o que o 5160Ministério tem a apresentar. Acho que por enquanto ver o que o Ministério tem a 5161apresentar como proposta de nova redação para essa questão das faixas 5162provisórias e para essa questão da RPPN da área de proteção ambiental. Enfim eu 5163gostaria de ver a proposta, de como ficaria isso no artigo 10.

5164

5165

51660 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – A inclusão do texto do parágrafo 51671° no artigo 10? O senhor pede ouvir o Ministério. De como ficaria o artigo 10.

5168

5169

51700 SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) - Artigo 10: "deverá ser dada 5171 ciência" por conta dessa questão de autorização já falada, "deverá ser dada ciência" 5172ao órgão responsável pela administração da UC"... "sem zona de amortecimento 5173 definida, previamente a emissão da licença prévia", "previamente a emissão de

1

5174qualquer licença, nos casos de licenciamento, de empreendimentos ou atividades 5175cuja localização esteja prevista nas seguintes distancias dos limites da unidade". E 5176aí replicar todos aqueles incisos e se criou um parágrafo único. O que era e seria o 51772° virou um parágrafo único. "A ciência de que trata este artigo consistirá". parágrafo 5178único "A ciência de que trata este artigo consistirá na indicação. Pode alterar, por 5179favor, me equivoquei. parágrafo único: o órgão licenciador só poderá manifestar-se 5180de forma conclusiva sobre a viabilidade do empreendimento a partir do intervalo de 518130 dias quando poderá dar por prosseguimento ao procedimento de licenciamento 5182ambiental. É só o início com certeza os senhores vão elucidar e esclarecer melhor a 5183proposta.

5184

5185

5186A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA) - Só uma aplicação técnica em 5187relação ao objetivo disso ai por que inclusive que foi para o artigo 10. Na Resolução 5188quando nós discutimos inclusive na Câmara Técnica unidade de conservação, nós 5189 formos montando a Resolução em termos dos procedimentos que seriam adotados 5190 para a questão de autorização no procedimento de licenciamento ambiental, e ai nós 5191temos duas situações, a questão da unidade de conservação em si que ai não tem 5192 problema e a questão da zona de amortecimento que a 9985 remete a questão que 5193a zona de amortecimento seja objeto de analise também, tem a questão da unidade 5194de conservação que ainda não tem zona de amortecimento definida. Na Câmara 5195Técnica quando nós formulamos a proposta, nós chamamos de zona de 5196amortecimento provisória e quando foi feito uma analise jurídica se verificou que 5197havia uma impossibilidade de se denominar zona de amortecimento provisória por 5198que não haveria base legal para isso, então saída técnica para isso foi o processo 5199de manifestação ele está incluso no procedimento de licenciamento ambiental, 5200 guando for feito o termo de referencia para os estudos em função de cada unidade 5201de conservação, se tiver ou não zona de amortecimento definido isso vai se visto no 5202âmbito do próprio licenciamento ambiental no sentido de que se o impacto, o 5203 empreendimento afeta ou não a unidade de conservação e uma zona de entorno, 5204uma zona de amortecimento ao redor da unidade, mas isso não pode ser definido de 5205uma forma provisória por que não existe embasamento legal para isso, então a 5206solução técnica e que se corram com a definição dessas zonas de amortecimento 5207 provisórias. Definitivas. zonas de amortecimento definitivas. Seria um procedimento 5208técnico de consideração da zona de amortecimento, não poderíamos na Resolução 5209 explicitar essa questão em função de não haver embasamento legal. A ideia do 5210artigo 10, ele já vem: "posteriormente ao procedimento de autorização em si, e que 5211nos casos de licenciamento ambiental que afeta a unidade de conservação seria 5212necessário dá ciência e nós não estamos falando de autorização, nós estamos 5213falando de dá ciência ao órgão gestor da unidade de conservação sobre aquele 5214empreendimento que estaria nas proximidades de uma determinada unidade de 5215conservação. Essa foi a ideia da proposta. 5216

5217

5218**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho bem redigido, 5219eu acho uma boa proposta, só fico pensando num mandamento que estava contido 5220no parágrafo 2° anterior, que falava que (...) e nas RPPNs até meio desnecessário, 5221todos sabem, que pela lei não irá haver zona de amortecimento, mas era uma 5222lembrança que precisa se ouvir previamente quando a unidade for atingida e não a 5223zona de amortecimento. Só sentir uma falta desse mandamento replicado ai, mas eu 5224acho uma boa redação.

```
5225
```

5227**O SR MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) -** Embora realmente eu 5228vejo que todo o argumento que eu utilizei na Câmara Técnica defendendo a 5229ilegalidade, a falta de amparo legal para estabelecimento de distâncias ou distâncias 5230 provisória, agora o reconhecimento. Eu creio que mesmo como está proposto não 5231foge ao estabelecimento provisório de limites que a lei remete diretamente para o 5232poder executivo. Por toda a alquimia feita, não foge a questão, não corrige. 5233Obrigado.

5234 5235

52360 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Em discussão a matéria. Doutor 5237 João o senhor que leu a redação pelo Ministério tem alguma observação a fazer?

5238

5239

52400 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu retiro a proposta da 5241ABEMA é fico com essa redação.

5242

5243

5244O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - E quando o senhor retira a 5245proposta da ABEMA o senhor retira também em relação à substituição dos artigos 5246de transformação.

5247

5248

52490 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Eu retiro por completo. 5250Exatamente a esse artigo, a esse parágrafo e fico com lavra que o Doutor Alexandre 5251está propondo.

5252

5253

5254**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Página 3, no 3° parágrafo quando 5255nós começamos a proposta da ABEMA que inclui nos seus incisos.

5256

5257

52580 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Os incisos foram todos 5259removidos junto com a proposta do Dr. Alexandre, a única coisa que a ABEMA havia 5260 feito era marcar uma metragem só, quando se falava antes de tanto a tanto, por uma 5261 questão de segurança jurídica no processo de licenciamento e na (...) do órgão 5262gestor porque do jeito que estava não estava bom.

5263

5265O SR. HELIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Inclusive a queda o parágrafo 2°. 5266

5267

5268**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) -** Na verdade, a ABEMA 5269mexeu nessas metragens de 500 até 2000. A ABEMA propôs de forma diferenciada. 5270 Valores absolutos.

5271

52730 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Aderiu à proposta da ABEMA. São 5274esses quantitativos que irão. Convidada para o artigo 10 com a integra disso aí. E

5275faz o destaque com ele, já em vermelho incorporado. Seria a proposta 5276IBAMA/ABEMA. A convidada deseja se manifestar.

5277 5278

5279A SRª YEDA MALHEIROS DE OLIVEIRA (EMBRAPA Florestas/PR) - Muito 5280 obrigado pela oportunidade. Meu nome é Yeda Malheiros de Oliveira, eu sou 5281 pesquisadora da EMBRAPA florestas localizada em Curitiba. Eu sou oriunda da área 5282técnica e sei que os senhores estão discutindo aspectos jurídicos relacionados ao 5283 tema do entorno de unidades de conservação. A contribuição que eu gostaria de dar 5284é que estudamos muito profundamente todos os documentos técnicos que existem 5285que estavam disponíveis ao nosso alcance, inclusive teses de mestrado e 5286doutorado, com relação à influência que o entorno de uma unidade de conservação 5287pode ter sobre a sua biodiversidade e a sua integridade como unidade de 5288conservação. Porque é sobre isso que nós estamos falando, a importância de existir 5289uma área em volta da unidade de conservação seria para contribuir para que ela 5290tivesse maior integralidade e que a sua biodiversidades viesse a ser melhor mantida. 5291Essa é a grande lógica por trás disso, porque eu vejo as pessoas discutindo 5292tamanhos, números, mas para que serve uma zona de amortecimento. Eu vou tentar 5293ser bem rápida. Pelo que eu já estudei e pelo que nós lemos, não existe nenhum 5294vinculo técnico e eu imagino também não jurídico entre os termos áreas 5295circundantes que foi criada em 1960 e o termo zona de amortecimento criado no 5296SNUC. Que já defini zona de amortecimento é a próxima palavra é entorno. Então, a 5297palavra "área circundante" ou "zona circundante" como alguns guerem, não mais é 5298mencionada. Na nossa ótica zona circundante tem muito a ver com alguns 5299empreendimentos que possam eventualmente ter impacto não apenas sobre 5300unidade de conservação, mas uma porção de outras áreas que estariam sendo... 5301Tendo interferência desses empreendimentos, por isso mesmo existe o EIA/RIMA. 5302Quando se fala em amortecimento o SNUC prevê claramente o plano de manejo. 5303Para que o plano de manejo Fo instituído? Por que é muito difícil... Impossível criar 5304números se você não fizer um estudo local, nem sempre uma área em volta de uma 5305unidade de conservação é uma melhor forma para proteger-la, inclusive alguns 5306estudos levam a conclusão que muito melhor do que ter uma zona de 5307amortecimento nesse contexto que vocês estão colocando, é melhor ter duas 5308unidades da conservação ligadas por um corredor, o que me leva a crer que existe 5309uma confusão entre o que se espera de um corredor, o que se espera de uma zona 5310de amortecimento e o que estava previsto na legislação em 1990 como termo "área 5311circundante". Procurou se na legislação algum numero que existisse, achou isso, e 5312como eu entendo que nos Estados isso é muito difícil de trabalhar, passou se a 5313trabalhar com esse numero. Eu já vi muito plano de manejo ser publicado chamando 5314"zona de amortecimento de dez quilômetros" que foi (...) como área circundante. Eu 5315acho particularmente que o principal envolvido na conservação de uma unidade é o 5316seu (...), é o proprietário que está confrontante com a unidade de conservação, para 5317que seu reserva legal possa se colocada no limite da unidade de conservação e pelo 5318nossos cálculos se nós fizéssemos isso, nós dobraremos a área da unidade de 5319conservação de tamanho pequeno e médio que nós temos no sudeste apenas com 5320reserva legal. Não tem como nós consideramos termos que não foram criados num 5321mesmo momento e não foram criados com o mesmo objetivo de forma que eles 5322possam vim a ser úteis para facilitar os órgãos estaduais com relação a fiscalização. 5323Eu entendo que seja difícil, o que o poder publico tem que fazer? Tem que incentivar 5324a criação de planos de manejo o mais rápido possível, criar mecanismos para que 5325 esses planos de manejo sejam fatíveis e sejam fácies de serrem implementados, eu

5326não sei se já saiu a nova norma, mas nós já estávamos esperando a muito tempo o 5327novo modelo meteorológico para plano de manejo na unidade de conservação, por 5328exemplo, florestas nacionais. Se ele for simples e factível por técnicos das 5329prefeituras não há necessidade de ser caracterizar zona de amortecimento com 5330numero. E sim que o próprio plano de manejo e os instrumentos gestores da 5331unidade de conservação se beneficie da busca do que seria problemático e o que 5332não seria problemático. Em 1990 nós não tínhamos acesso a imagem satélite, hoje 5333qualquer criança baixa imagem satélite do Google e nós sabemos perfeitamente a 5334onde que estão os problemas com as imagens das unidades de conservação, é 5335essa a minha posição e fiz questão de vim aqui falar em termos técnicos, não existe 5336nenhuma documentação que nós coloque tranqüilos em relação a números para 5337tornar a biodiversidade de uma unidade de conservação mais controlada.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Obrigado Doutora Yeda pelas 5341informações técnicas.

5344A SRª LISIANE BECKER (Mira Serra) - Eu concordo plenamente inclusive isso está 5345parcialmente contemplado, e até deveríamos considerar isso no artigo 3° ser 5346parágrafo único "autorização restringisse a analise dos impactos ambientais sobre 5347as UCs ou sua zona de amortecimento considerando dentre outros fatores as 5348características do empreendimento, atividades. o plano de manejo, as condições 5349naturais socioeconômicas da área em questão e a legislação ambiental em vigor por 5350que realmente não podemos tirar 13 sem deixar um respaldo dentro dessa 5351consolidação para a área circundante, concordo perfeitamente com a senhora, no 5352caso da (...) nós vamos ter empreendimentos de baixo impacto ambiental, mas 5353podem consideravelmente afetar (...) e etc... isso aí tem que está considerado. Eu 5354acho que esses limites estão distorcidos, se colocamos que dez quilômetros é um 5355"chute", nós temos um chute dividido. Foi colocado na, inclusive na Câmara Técnica 5356que nós deixaríamos por incumbência dos órgãos competentes.

**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Estou aqui sem entender a 5360sistemática do debate, tem coisas pertinentes aos técnicos e a parte técnica não 5361está sendo ouvida. Então, eu continuo desconfortável, não concordo com o 5362procedimento. Porque não entendendo a regra do jogo, não estou entendendo a 5363regra o jogo, mistura se a questão jurídica que mexe com a questão técnica que diz 5364que não é de mérito, traz se uma proposta de ABEMA que tem mérito e nós estamos 5365aqui muito simples observadores.

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Mas se 5369pressupõe que uma reunião de uma Câmara Técnica conjunta, ambos os 5370representantes das Câmaras tem um poder de decisão. Então nós, da Câmara de 5371mérito temos sim, estamos nós manifestando sempre que nós dispomos a faze, 5372temos oportunidade da palavra e eventualmente podemos discutir, inclusive votar 5373itens específicos que nós entendemos que estejam afetando o mérito da proposta.

5376 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Agora tem que ter o comando, 53770 comando está sendo dado só para a discussão jurídica e nós estamos aqui como 53780bservadores, eu acho que tem que ter o regramento, a discussão é técnica... 5379Passa-se a ouvir os integrantes... Eu não sei como os meus colegas de Câmara 5380Técnica estão se sentindo. Eu estou me sentindo frustrado, por que estou me 5381sentindo um mero observador.

5382

5383

5384**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Todas as vezes que qualquer 5385membro pediu a palavra fez uso, inclusive os convidados.

5386

5387

5388**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Eu estou eu confortável é 5389dentro do ordenamento da discussão. O senhor tem sido altamente democrático, 5390todo mundo está falando, mas nós estamos discutindo uma questão técnica, tem 5391que ser ouvir o mérito técnico, as pessoas que compõem a Câmara Técnica em que 5392dá sua opinião, mas aí passa se a questão jurídica. Se eu sou o único que estou 5393entendendo dessa maneira eu tenho que procurar urgentemente um médico.

5394

5395

5396A SRa. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Gerente do Uso de Solo/GO) -5397Eu queria colocar que nós já discutimos isso na reunião passada essas questões e 5398nós estamos agui nesse momento e até eu vejo assim jogando fora uma 5399oportunidade que nós podemos ter de estamos as duas Câmaras discutindo e 5400chegando a um consenso das melhores redações para cada um dos artigos e dos 5401 parágrafos porque se voltarmos a essa proposta para a Câmara Técnica, o que vai 5402acontecer? Nós vamos fazer novas redações aí chegar na CTAJ vão haver novos 5403 questionamentos pelas as nossas redações, não iremos evoluir e essa Resolução é 5404importante para nós que estamos trabalhando no licenciamento porque com certeza 5405ela vai nos ajudar demais no andamento dos processos porque hoje nós temos 5406muito processos de licenciamentos que estão em situação indefinida justamente... 5407Em função da 1390 que está sendo questionada, tem promotores que questionam 5408outros não questionam, então, nós precisamos de urgência nessa Resolução, e do 5409jeito que está não estamos conseguindo evoluir. Eu até sugiro, por exemplo, no 5410 questionamento, por que como o artigo 3º ele está relacionado só com autorização, 5411 pulás semos essa página 3 e iríamos para a pagina 4, que na pagina 4 nós damos 5412 següência a tudo que está relacionado com autorização e essa questão de áreas de 5413amortecimento, essas guestões polemicas que estão aqui poderia se deixadas para 5414o final, por que se não... A reunião passada ficamos o dia inteiro e não evoluímos, 5415 discutindo essas questões e hoje nós estamos perdendo mais uma oportunidade.

5416

5417

5418**O SR ANTONIO HENRIQUE BORGES PAULA (CNC)** – Precisamos tratar todas as 5419questões, mas essa aflição que Caron colocou... Quando mais estiver no oxigênio 5420mais contribuições tivermos com toda certeza nós vamos diminuir as margens de 5421erro e vamos buscar uma Resolução que possa ser melhor aplicar. A contribuição 5422que Professora Yeda nos deu é uma contribuição riquíssima, nós temos uma 5423unidade de conservação, nosso sistema CNC, que é o Sesc Pantanal 109 mil 5424hectares, nós estamos financiando apiários para evitar queimadas por que 5425colocamos apiários e percebemos que alguns dos vizinhos depois... Que colocamos 5426mel e (...) uma série de atividade econômica, eles pararam de colocar fogo e nós

5427gastávamos fortuna para não deixar nossas áreas com fogo, tudo que está sendo 5428colocado eu acho que nós temos que abrir um pouco mais os ouvidos, o que o 5429Caron está colocando é que de repente nós ficamos numa aflição de avançamos, 5430claro precisamos avançar. Quando nós levantamos no inicio da reunião a questão, 5431junto com a Câmara Jurídica, nós queremos o CONAMA forte, cada mais 5432solidificado e jamais podemos ser questionados sobre a nossa competência. Todos 5433nós temos objetivo comum que é melhorar as questões ambientais, mas vamos 5434parar um pouco tentar ouvir o que está acontecendo, nós temos que tentar nos 5435exercitar de ouvir um pouquinho.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Presidente, eu entendo a aflição do 5439Doutor Caron, o que está acontecendo aqui é uma inversão de competência da 5440CTAJ e da Câmara Técnica de Origem. Normalmente vem a proposta de baixo e 5441nós analisamos apenas a legalidade. O que está acontecendo aqui é que nós 5442estamos propondo, fazendo propostas novas. Essa proposta só esse artigo 10, eu 5443identifiquei 4 mudanças de mérito. O que está acontecendo, a Câmara Técnica não 5444está acostumada que o processo seja invertido, que mérito seja mudado na CTAJ e 5445eles se manifestem por isso o silencio dos colegas e por isso a (...) do Doutor Caron. 5446Eu proponho que nós nos atenhamos ao texto que foi aprovado na Câmara Técnica, 5447diga quais são as ilegalidades ou o que pode ser melhorado e quem proponha 5448mudança de mérito seja os membros da CTUC, e não membros da CTAJ. Está 5449tendo uma inversão aqui de competência dos membros e eles estão (...), isso não é 5450praxe, nunca se fez isso.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa observação de mérito que foi 5454feita o foi com a proposta encaminhada pelo IBAMA através o Conselheiro 5455representante da CTAJ com o apoio da representante do Ministério. É uma é uma 5456proposta conjunta. Na verdade, foi uma proposta.

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** Instituto 5460Chico Mendes ratifica a proposta apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente e 5461IBAMA.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) -** É legal ou é ilegal.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, essa foi a proposta que foi 5468colocado no artigo 10. Houve essa consulta e foi gestada em conjunto e houve essa 5469proposta, inclusive com a concordância do membro...

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Eu acho o que 5473 camarada está regulamentando o ouvido das pessoas aqui. Eu tive o prazer de ouvir 5474 dedicadamente o que a Doutora colocou, ratifico o que a Mira Serra colocou, 5475 ratificamos essas palavras, o nosso sonho e que essas questões sejam definidas no 5476 plano de manejo que é um documento trabalhado de uma forma técnica, não 5477 gostamos dos números cabalísticos que são históricos desse processo, entretanto

5478nós estamos fazendo trabalhando uma proposta numa transição e trazendo num 5479processo onde nós estamos ainda assim estudando esse ele relacionamento entre o 5480sistema de licenciamento e o sistema de unidade de conservação. Eu colocaria a 5481disposição dos membros da Câmara Técnica de Unidades de Conservação quem 5482queira se manifestar especificamente sobre a proposta.

**A SRª LISIANE BECKER (Mira Serra)** - Na nossa reunião própria, eu já tinha me 5486colocado contra esses números. Eu também concordo que não (...) quantificar. 5487Então que nós fizéssemos uma proposta mais abrangente, mais ou menos do jeito 5488do parágrafo único do artigo 3° ficasse uma coisa mais elástica, incumbência do 5489órgão ambiental, na falta de plano de manejo fosse por incumbência do órgão 5490ambienta até o plano definitivo.

**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal) -** Eu concordo com a Mira Serra. 5494

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Nós não 5497entramos ainda em processo de votação, eu só coloquei ainda aberto para que 5498quiser discutir, apresentar criticas e sugestões antes de colocar em votação. 5499

**O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** - Apenas um questionamento com 5502relação ás definições dessa zona de amortecimento, por exemplo, na área urbana 5503se define um limite de 500 metros para a unidade de conservação que está dentro 5504do seu município. Eu pergunto: como ficaria as prescrições previstas no plano diretor 5505dentro dessa faixa de terra? Então, dentro dessa faixa de terra, não teria mais 5506validade o plano diretor, seria apenas o plano de manejo que iria definir as 5507prescrições de uso e ocupação nessa área? Era isso que eu fiquei em duvida na 5508leitura total do texto. Como ficaria na analise do licenciamento, por que eu trabalhei 5509muito tempo como analistas e nós tínhamos uma certa dificuldade quando tinha a 5510legislação municipal, legislação federal. Qual a base legal nós utilizaríamos para 5511avaliar um empreendimento dentro da zona de amortecimento?

**O SR. RÖMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Essas áreas 5515não são zonas de amortecimento, elas são áreas que terão um tratamento especial 5516pelo licenciamento até que unidade de conservação tenha o seu plano de manejo e 5517o seu plano de manejo é que defini efetivamente a zona de amortecimento ou plano 5518de manejo ou um instrumento similar ao ato de criação da unidade.

**O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** – Mais enquanto o plano de 5522manejo não sai, qual a prescrição que se utiliza o plano diretor ainda vale nessas 5523áreas?

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Claro. Você 5527está falando o plano diretor municipal. Isso é só para fins de comunicação o órgão 5528gestor de unidades de conservação. Para mais esclarecimento, quando nós fizemos

5529uma alteração para mexer e dar encaminhamento à norma mais na perspectiva de 5530licenciamento, nós tiramos o caráter autorizativo desse artigo e aí o órgão gestor de 5531unidade não tem mais o poder de autorização. Aí sim é só um tratamento especial a 5532ser dado pelo órgão de licenciamento à unidade de conservação. Então, ele informa 5533ao órgão de unidade de conservação que o empreendimento que está licenciando o 5534empreendimento naquela área especial de tratamento.

5535 5536

55370 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - Quando a 9985 falou 5538sobre o plano de manejo e falou sobre a zona de amortecimento, ela falou sobre a 5539 possibilidade do órgão gestor pelo plano de manejo uma vez oficialmente instituído, 5540essa posição da procuradoria de São Paulo de baixar restrições de uso e ocupação 5541do solo na zona que ela viesse a considerar zona de amortecimento, obviamente se 5542ela fala que uma atividade não pode ali está, ela já vai dar essa informação para o 5543 licenciamento, o licenciamento vai ficar sabendo, por exemplo, que a mineração só 5544pode está se fizer estudos específicos, que o reflorestamento de (...) de eucalipto 5545tem que manter uma certa distância. Então, o plano de manejo que trata de zona de 5546amortecimento quando diz que é no plano de manejo que nasce a zona de 5547amortecimento, a lei também diz que ele baixa restrições de uso e ocupação do solo 5548que servem como subsídio ao processo do licenciamento. Nesse caso aqui, estamos 5549na ausência do plano de manejo, o plano de manejo não deliberou sobre a zona de 5550amortecimento por uma questão de segurança para a unidade de conservação ta se 5551 inventado... Porque não. As unidades de conservação são as áreas mais 5552importantes como contraponto para o desenvolvimento para proteção de 5553biodiversidades. Bom, então, como segurança às unidades de conservação na 5554ausência do plano de manejo a Resolução 13 de 90 cria um raio de 10 Km. Eu tenho 5555em São Paulo no meio da zona urbana o parque estadual da (...), no meio da zona 5556urbana, tem uma favela e depois um centro comercial... Qualquer empreendimento 5557que possa afeta a biota num raio de 10 km me complica. Então, quando o plano de 5558manejo da Cantareira foi aprovado ele propôs diversas zonas de amortecimento 5559conforme a área, em direção a Mairiporã ele propôs 5 km, em direção ao centro ele 5560propôs 0 não há zona de amortecimento, então conforme a situação, conforme a 5561área dele ele foi dizendo qual seria a zona de amortecimento e também foi dizendo 5562 quais as restrições de uso e ocupação do solo que ele impõem que deve ter, por que 5563ele está previsto na lei federal, ele tem essa força pela posição da procuradoria de 5564São Paulo, e por isso Doutora Mira Serra que não se pode ficar num texto 5565abrangente por que nós estamos tratando de dá ciência ao órgão ambiental de 5566possíveis impactos que podem acontecer nas áreas mais importantes que nos 5567temos nesse pais que são as áreas de proteção da biodiversidade que são os 5568 parques e estações ecológicas que vão sobrar, se é que vão, se tudo permitir, e o 5569próprio CONAMA agüentar, para as futuras gerações. Se nós não tivermos uma 5570metragem mínima vai ser caso a caso, como o órgão vai se comportar, se dou uma 5571redação abrangente como o órgão licenciador se comporta caso a caso, conforme a 5572cara do freguês... Não pode ser... Por isso precisa ter algumas metragens 5573 informando qual é o momento do órgão licenciador avisar o órgão gestor de que a 5574unidade dele, que na vizinhança da unidade dele está ocorrendo um licenciamento 5575que pode afetar a unidade de conservação, a visão correta é a visão da área de 5576conservação que nós tanto lutamos para consolidar, nós estamos tentando proteger 5577as unidades de conservação.

5578

5579

5580A SRª. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Gerente do Uso de Solo/GO) – 5581Com relação à fala do representante da ANAMMA, que ele realmente levantou um 5582ponto que é importante fazemos uma reflexão sobre ele. Nós já vivemos essa 5583situação de que empreendimentos que estão na zona de amortecimento estão 5584também no perímetro urbano de município e aí entendimento que foi dado pelo 5585Ministério Público e que prevaleceu o plano de manejo, havia um conflito do que 5586estava definido no plano de manejo e no que estava definido no plano diretor e não 5587havia consenso, prevaleceu no que estava no plano de manejo e realmente foi 5588desconsiderado as questões abordadas no plano diretor do município. Que o 5599Rômulo colocou foi justamente com relação (...) que existe conflito no município de 5590Águas Lindas.

5591 5592

5593**O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** – Foi dito anteriormente que 5594enquanto esse período que o plano de manejo não defini se utilizaria o plano diretor, 5595mas como você colocou a questão "não ele já reconhece as prescrições do plano de 5596manejo" e no caso o que o Ministério Público faz, por exemplo, em Natal - Rio 5597Grande do Norte já que não há definição o que a lei federal diz na dúvida se pega o 5598que foi mais restritivo. Então, pega o plano de manejo que é mais restritivo... 5599Imagine que em Natal tem duas unidades, as únicas unidades são de proteção 5600integral, as mais exigentes, as mais restritivas que existem, então, o que Ministério 5601Publico vai fazer, eu acredito? Vai pegar definido isso, vai pegar as prescrições da 5602unidade de conservação e vai estender para essa zona, eu acredito que na pratica é 5603o que vai acontecer.

5604 5605

5606O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Eu queria fazer 5607dois questionamentos, um é sobre essa proposta que foi colocada aqui, até foi bem 5608dito pela Marília no inicio da reunião, que não existe no ordenamento jurídico zona 5609de amortecimento provisória. O que eu vou vendo aqui é que só mudou a cor porque 5610continua sendo uma zona de amortecimento provisória até ser a zona de 5611amortecimento, por que continua tendo uma restrição, continua tendo que haver 5612alguma observação então, continua havendo zona de amortecimento provisória só 5613que com outro nome. Meu segundo questionamento é essa Resolução, por exemplo, 5614eu gueria uma unidade de conservação hoje, e essa Resolução já está valendo. 5615essa Resolução para essa unidade de conservação só valeria por 5 anos, por que 5616na lei obriga o plano de manejo de uma unidade de conservação a ser elaborado em 56175 anos, obrigatoriamente essa Resolução só pode valer 5 anos a partir da data de 5618criação da unidade de conservação, por que o órgão gestor da unidade de 5619conservação tem um prazo de 5 anos para entregar é como se fosse um acordo 5620" olha vai ficar aqui nessa zona até 5 anos que é quando eu sou obrigado a entregar 5621o documento", por que aqui em nenhum momento diz na lei que existe ou que pode 5622ser prorrogável por igual período, ou um mês, não existe, obrigatoriamente no prazo 5623de 5 anos o plano de manejo tem que sair. Então, são duas coisas que eu coloco 5624uma no sentido geral do documento, ou seja, essa Resolução só vai valer para 5625unidade de conservação criada, por exemplo, criou se hoje vale por 5 anos e 5626 segundo questionamento que eu coloco e exatamente isso só transformou a pílula 5627dourada para prateada por que continuou se criando uma zona de amortecimento 5628 provisória.

5629

5630

5631A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA) - Eu queria propor uma sugestão 5632de encaminhamento, apoiando e reiterando o que já foi colocado pelo Governo do 5633Estado de Goiás. Essa discussão sobre zona de amortecimento ou área de entorno 5634é uma discussão longa, nós temos um procedimento de autorização em si, já tem 5635um regramento aqui previsto na Resolução, como houve essa proposta por parte do 5636Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA e que foi inclusive recebeu de acordo da 5637ABEMA também, então, qual à nossa proposta, que nós passássemos ao artigo 3º 5638da Resolução que trata do procedimento de autorização em si porque aí não teria 5639mais o antigo parágrafo o 1º não, mas o 2º ainda ficaria em discussão que foi aquela 5640questão que foi colocada pelo João em relação a aquelas unidades de conservação 5641que não tem zona de amortecimento, pela própria lei. A minha sugestão e de nós 5642postergamos a discussão disso para o final, por que nós não estaríamos tratando 5643especificamente do procedimento de autorização e que nós seguíssemos com a 5644Resolução no artigo 3º que entra no procedimento de autorização em si.

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Eu queria 5648ouvir os membros da Câmara de Unidade de Conservação se concordam com a 5649proposta apresentada pela Doutora Marília, de nós discutirmos isso com mais 5650profundidade quando formos discutir o parágrafo 10° da Resolução. Alguém 5651contrário? Não. Aprovada na CTUC. Para ser discutido. A jurídica.

**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Até que horas vamos?

**O** SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) – Até o 5658momento em que os colegas concordarem em ficar discutindo. Vocês querem 5659pactuar até as 19. Eu acho que seria bom. Até 19h? Câmara de Assuntos Jurídicos 5660concorda até 19? Autorização de trata esta Resolução deverá se solicitada pelo 5661órgão ambiental licenciador previamente à emissão de qualquer licença ao órgão 5662responsável pela administração da UCs que se manifestará uma única vez no início 5663do procedimento de licenciamento ambiental exceto nos casos em que houver 5664alteração de projeto o que aplicará em nova manifestação.

5667O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Esse "única vez" só tem 5668sentido na exigência dos estudos completares, por que o que tínhamos imaginado e 5669que o órgão gestor dever interagir como órgão licenciador desde do termo de 5670referencia, quando o órgão licenciador constrói o termo de referencia para 5671elaboração de estudos de impacto ambiental ali seria o momento inicial de ouvir o 5672órgão gestor para saber quais os estudos específicos que o empreendedor deveria 5673estar apresentando. Então, quantas vezes for necessário a interação do órgão 5674licenciador com o órgão gestor no âmbito institucional quantas vezes ela há de 5675existir. O que sequer cercear, na verdade, é lá na frente. Eu não posso permitir que 5676o pedido de estudo complementar seja uma hora sobre a fauna, outra hora sobre a 5677flora, outra sobre os ventos, se houver necessidade de estudo complementar aí sim 5678o órgão gestor só pode se manifestar uma única vez, mas querer cercear a relação 5679dele com órgão licenciador de dizer... Essa relação institucional entre órgão gestor e 5680órgão licenciador deve ficar livre quantas vezes for necessário e basicamente é 5681necessário que eles conversem no começo e é necessário que eles conversem

5682quando o empreendedor entregar os estudos. Então, esse "única vez" deveria ser 5683deslocado lá para frente quando se fala de estudos complementares. Eu acho que a 5684ABEMA fez isso. O que está entre vírgulas.

**O** SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Houve no início da 5688última reunião da 54° junto com essa Câmara Técnica sobre a palavra "autorização". 5689Porque no início palavra se previa autorização ou seria autorização em si e depois 5690teve uma proposta da Casa Civil que era no âmbito do licenciamento e do IBAMA 5691dispõe sobre o licenciamento. A palavra "autorização" foi retirada da ementa.

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** Foi re 5695incluída depois.

**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Porque o que eu 5699me lembro, você estava falando que não poderia haver autorização, por isso que 5700houve esse questionamento de vocês junto com IBAMA e eu faço essa pergunta.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** Ali era outra coisa. Ali era em 5703relação a aquele dispositivo anterior que nós estávamos tratando, não é aqui. Não é 5704aqui, é diferente é outra coisa você está falando especificamente do procedimento 5705de autorização. O que nós discutimos aquele negócio da previa, e que tinha uma 5706ementa que tinha três propostas de ementa que ao final da Resolução é que nós 5707vamos avaliar qual das 3 se enquadra melhor no que as duas Câmaras acharam por 5708bem que a Resolução deveria tratar. Era outra coisa, aqui é âmbito específico de 5709autorização o que eu estava falando que não poderia ser no âmbito era a questão 5710dos raios, aquela coisa toda, que nós colocamos para análise posterior.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Eu queria aproveitar a presença da 5714Câmara Técnica para indagar porque se optou que a solicitação fosse feita pelo 5715órgão licenciador, que pelo que eu entendo aqui, essa autorização é como se fosse 5716um documento condicionante para a emissão do licenciamento ambiental como 5717outorga de recursos hídricos ou certidão do uso do solo, e todos esses documentos 5718quem solicita é o empreendedor e aqui nós estamos colocando... Tirando o poder do 5719empreendedor de requerer no momento em que ele quiser e deixando com o órgão, 5720ele perde o poder de gerência, vai saber quando o órgão vai encaminhar esse ofício. 5721

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** Uma vez que 5724a autorização faz parte do processo de licenciamento ambiental é necessário que o 5725órgão ambiental requeira e entenda a necessidade dela, vai ter 100 números de 5726licenciamentos que dão entrada no órgão ambiental cuja autorização é totalmente 5727impensável e desnecessária.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Mais não seria mais prudente deixar esse 5731poder nas mãos do empreendedor, porque no dia seguinte ele vai lá e protocola. 5732

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** Você acha 5735 justo forçar o empreendedor a providenciar uma documentação que é desnecessária 5736 num processo do licenciamento? Você empreendedor, você está falando como CNI. 5737

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Quem vai avaliar se é necessário ou não 5740é o órgão licenciador?

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** É o órgão 5744licenciador que diz se você precisa ou não com base no EIA/RIMA, para ter um 5745EIA/RIMA você já teve um TOR, para ter um TOR você recebeu... Esse termo de 5746referência é do órgão do licenciamento.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Todo empreendimento tem que ter um 5749EIA/RIMA se ele está localizado nessa zona que chama de amortecimento próximo 5750a uma unidade de conservação ou dentro da unidade de conservação... Ainda sim o 5751órgão licenciador e que vai dizer se precisa ou não do...

**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** Acabo de 5755receber um documento do Rio de Janeiro dizendo é indispensável o licenciamento 5756de um empreendimento há 5 quilômetros do Parque Nacional de Itatiaia.

**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - Eu queria fazer uma sugestão 5760de redação. Nós discutimos muito durante a reunião da Câmara Técnica sobre a 5761questão de onde se iniciaria o processo, se seria no órgão responsável pela 5762administração da UC ou seria no órgão ambiental licenciador, como é um 5763procedimento de autorização dentro do procedimento de licenciamento ambiental, 5764dentro do próprio processo, a ideia e que, inclusive a própria lei fala que e o próprio 5765órgão ambiental licenciador com base no EIA/RIMA e empreendimentos relativos á 5766impacto ambiental, então remete esse juízo... Pode olhar no caput do artigo 36, a 5767ideia e que o órgão licenciador que faça esse encaminhamento e o processo inicie 5768sempre pelo órgão licenciador porque, senão você fica fora do procedimento de 5769licenciamento e fica o empreendedor indo direto no órgão gestor de unidade de 5770conservação, pode ler o caput aí. O órgão ambiental competente.

**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Nos casos de licenciamento ambiental 5774de empreendimentos significativo impacto ambiental assim considerado pelo órgão 5775ambiental competente com fundamento El/RIMA o empreendedor...

**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - O órgão competente com base 5779no EIA/RIMA, isso é órgão ambiental licenciador.

5782**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** O problema que eu vejo, talvez esteja 5783até pecando em excesso, é que tem empreendedor que não vai querer esperar o 5784órgão licenciador se manifestar, ele quer logo a certidão.

5785

5786

5787**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Isso é igual pronunciamento, 5788que existe para outros órgãos.

5789

5790

5791**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu recomendo a meus clientes que 5792busque o mais rápido possível a dispensa, eu não vou esperar o IBAMA me dizer se 5793eu sou ou não obrigado a ter essa autorização, eu vou direto para o órgão gestor da 5794unidade de conservação e ele que me dispense. Não é ônus é um papel. A não ser 5795que vá cobrar uma taxa.

5796

5797

5798**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Marcos. Isso é uma anuência que 5799você inicia o processo, inicia com anuência municipal. O órgão só vai se manifestar 5800depois de ter anuência municipal. No caso desse entorno, ele teria um exame pelo 5801órgão administrador da UC.

5802

5803

5804**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu estou tocando nesse ponto por que lá 5805na frente eu vou tocar de novo quando eu falar se é autorização ou se tem que ser 5806outro documento, tem que ser um procedimento dentro do licenciamento ambiental e 5807não dependente. Então, eu volto a esse ponto mais tarde.

5808

5809

5810**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Licenciamento ambiental pelo 5811órgão licenciador, esta anuência tem que entender isso como uma anuência. Você 5812tem a municipal com pré requisito você teria essa também. Nós vamos voltar a isso 5813aí, teríamos essa proposta de São Paulo como o artigo 3º e a apreciação do 5814parágrafo único, isso aqui ficaria como parágrafo único a autorização restringe, 5815ainda no artigo 3º. Acolha a do MMA.

5816

5817

5818A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA) - A minha ideia foi no sentido de, 5819eu achei o caput muito extenso e com vários mandatos no mesmo texto. Então, a 5820idéia foi separar o caput com alguns parágrafos para poder dar uma següência 5821 melhor em termos de procedimento de autorização. Então, a redação seria "a 5822autorização" e ai depois "de que trata esta Resolução" eu apagaria porque o que nós 5823 estamos falando nisso aqui é a autorização em si não precisa repetir "deverá ser 5824requerida" em vez de solicitada, porque requerida é um termo mais forte do que 5825 solicitada, "deverá ser requerida pelo órgão ambiental licenciador previamente... 5826"deverá ser requerida pelo órgão ambiental licenciador ao órgão responsável pela 5827administração da unidade de conservação, antes da emissão da licença prévia ou da 5828 primeira licença prevista em procedimento específico". Esse é o caput o artigo. Aí 5829vem parágrafo 1°. "O órgão responsável pela administração da unidade" aí você 5830 puxa lá de cima "se manifestará uma única vez exceto nos casos em que houver 5831alteração de projeto" "o órgão responsável pelo administração da UC se manifestará 5832uma única vez" "o órgão responsável pela administração da unidade de

5833conservação se manifestará uma única vez, exceto nos casos em que houver 5834alteração de projeto o que aplicará em nova manifestação. O parágrafo 2º fica, o 5835parágrafo único original. parágrafo 3º "O requerimento deverá ser instruído com 5836indicação da unidade de conservação impactada e com estudo ambiental disposto 5837no artigo 4º. Tirando a questão de forma a única mudança é a questão do 5838"requerido" em vez de "solicitado" e a questão ao invés "previamente a emissão de 5839quaisquer licenças" eu achei que seria necessário especificar a questão antes da LP 5840ou da primeira licença prevista em procedimento específico porque quaisquer 5841licença poderia ser um LI ou LO então a idéia foi especificar que é realmente no 5842início do procedimento de licenciamento e depois eu só destrinchei o que estava no 5843caput em parágrafos.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Sobre esse "única vez". 5847Eu acho que nós não devemos engessar a relação órgão gestor como órgão 5848licenciador que no mínimo vai se dá por duas vezes, no primeiro momento para 5849definição do termo de referência e lá embaixo quando os estudos vierem concluídos 5850com sua manifestação conclusiva. Então, eu havia dito inclusive que esse "única 5851vez" faz sentido para exigência de estudos complementares, eu acho um gesso 5852desnecessário e eu acho que não é o que acontece na verdade, na verdade, a 5853melhor forma, a forma ideal é o que o órgão licenciador converse com o órgão 5854gestor na definição do termo de referencia para que se peça os estudos específicos 5855no EIA/RIMA e depois que receba a opinião conclusiva quando esses estudos forem 5856entregue pelo empreendedor. Então, a proposta que a ABEMA fez foi no sentido de 5857transformar a redação do artigo 3º diz que se manifestará conclusivamente ao invés 5858de uma única vez, após avaliação dos estudos específicos exigidos pelo órgão 5859licenciador ao empreendedor. E dentro do processo de licenciamento ambiental.

**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Sem entrar na 5863 discussão do documento ali por enquanto, sem entrar na discussão do documento 5864 mais ali você está colocando um parágrafo 2º "autorização restringe a analise dos 5865 impactos ambientais e sua unidade de conservação ou sua zona de amortecimento". 5866 Então, a Resolução não vale, porque essa Resolução existe enquanto não existe 5867 zona de amortecimento.

**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Sem também entrar no 5871mérito dos parágrafos, a proposta agora do MMA ela cria uma hierarquia de que a 5872autorização vai ser concedida dentro do licenciamento ambiental isso é uma 5873interpretação da lei, a lei não diz isso, ao contrario, ela dá uma autonomia à 5874autorização pelo órgão gestor da unidade de conservação e, inclusive como invocou 5875até a própria CNI, são momentos distintos, ele pode requerer a qualquer momento 5876em nenhum momento inclusive a lei diz que é previa a autorização. Ela é uma 5877autorização, mas não é previa. Então, ela pode ser concedida a qualquer momento. 5878Em terceiro lugar eu invoco as disposições do artigo 46 sobre parágrafo único da 5879própria lei do SNUC que dá autonomia a unidade gestora para emitir a autorização 5880independentemente do licenciamento ambiental.

5883**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – O parágrafo 3º do artigo 36 da lei 58849985 diz "quando o empreendimento afetar unidade de conservação o licenciamento 5885que se refere só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável". 5886Então, como e como que não é no procedimento, e como não é prévio. Ele vincula o 5887licenciamento à autorização.

5888

5889

5890**O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Só surgiu uma dúvida nós estamos falando em 5891empreendimento de alto impacto ou significativo impacto, que no texto não se 5892perdeu? Está ok.

5893

5894

5895**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** A proposta Doutor João, São 5896Paulo, a complementação da sua proposta.

5897

5898

5899(Intervenção inaudível)

5900

5901

59020 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) - A proposta que nós 5903trouxemos da ABEMA ela acaba com essa coisa de "uma só vez", como eu falei o 5904órgão ambiental não pode ficar engessado, ele deve se relacionar quantas vezes for 5905necessário entre o órgão licenciador e o órgão gestor e especialmente duas vezes, a 5906primeira no termo de referência e a segunda guando os estudos forem entregues. 5907Então a primeira proposta que a ABEMA fez foi excluir essa coisa da "única vez" que 5908se guarda para os estudos complementares. Em seguida o parágrafo 1º, a ABEMA 5909considerou que deveria existir um capitulo específico dentro do EIA/RIMA o seja qual 5910for o EIA/RIMA ele deve construir um capitulo específico reproduzindo uma 5911cartografia mínima necessária... O empreendedor não faz o RIMA porque ele não 5912pode fazer um capítulo específico para falar dos impactos nas unidades de 5913 conservação e o órgão licenciador destaca este capítulo e manda este capítulo para 5914o órgão gestor, foi isso que se diz quando se deu essa redação... Então, juntamos o 5915quarto no terceiro. A proposta o parágrafo 2º ela já traz aquela questão que estava 5916no outro parágrafo proposto por vocês falando do conteúdo mínimo do estudo. Nós 5917acabamos com o conteúdo mínimo de estudos e já foi direto para que ele ter esse 5918capitulo especifico deve ter no mínimo essas coisas todas. Em vez de ter um 5919parágrafo (...) conteúdo mínimo. Então, eu estou com dificuldade porque afinal de 5920contas já se passou algum tempo e...

5921

5922

5923**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** Que nós 5924encerramos agora e retornássemos amanhã às...

5925

5926

5927**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Amanhã, inclusive é o dia em que 5928os representante dos Estados têm vôos de volta, na verdade, até às 14h corrido. 5929Termos de disponibilidade de aeroporto, essa coisa nós amanhã teríamos que 5930começar realmente cedo e buscar concluir essa Resolução sob pena de prejuízo 5931dela. Então, amanhã, às 9h, reiniciaremos pontualmente pedindo a compreensão de 5932todos. Boa noite.